



Patrimônio

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 256

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1942

## ATOS DO GOVERNO

### MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DECRETOS DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com os artigos 7.º e 108 do Regulamento aprovado pelo decreto 10.678, de 23 de outubro de 1942,

O Coronel Médico da Aeronáutica — Angelo Godinho dos Santos — Chefe do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

MANDAR INCLUIR:

Atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica:

No Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Oficiais da Aeronáutica com o posto de 2.º Tenente, o ex-2.º Tenente da Reserva Naval Aérea e atual 2.º Tenente da Reserva da Aeronáutica, convocado para o serviço ativo — Jorge Marques de Azevedo — a contar da data em que foi julgado apto para o voo, sem direito a qualquer percepção de vencimentos atrasados.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Antenor de Araujo Costa ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra para o Serviço Central de Transportes, preenchendo o cargo existente na lotação.

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Hygino para exercer o cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal), padrão H, do Qua-

dro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo decreto-lei número 4.645, de 2 de setembro de 1942.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 28.351, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Adalberto Campos no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.042, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Adventino Baptista Coelho no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.184, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antonio da Silva Coelho no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.371, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antonio Teixeira Brasil no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.520, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Corintho Ferreira Lobo no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.328, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Clodoaldo Augusto de Marques Porto no cargo da classe G da carreira de Escrevente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.038, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ernani Moutinho Maia no cargo da classe J da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.661, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Henrique Pires, no cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.784, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Decoussau, no cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.785, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Antonio Gama, no cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.652, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Cordeiro de Oliveira, no cargo da classe G da carreira de Escrevente, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.650, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Luiz de Oliveira, no cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.648, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Julio Romeu da Silva Tumba, no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.519, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Juvenal Moreira Maia, no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 28.370, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Continua na pág. 16227.

**EXPEDIENTE**

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redacção

MURILLO FERREIRA ALVES

EUCLYDES DESLANDES

**DIÁRIO OFICIAL**

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

**EXPEDIENTE**

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**ASSINATURAS****Repartições e Particulares:**

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Capital e Interior ..... | Cr\$ 70,00  |
| Exterior .....           | Cr\$ 110,00 |

**Funcionários:**

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Capital e Interior ..... | Cr\$ 56,00 |
| Exterior .....           | Cr\$ 88,00 |

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

**Assinaturas:**

**CAPITAL** — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

**INTERIOR** — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

**SUMÁRIO****ATOS DO GOVERNO**

Páginas

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 31 de outubro de 1942 .....                                                                                                                                                                                                | 16225 |
| MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 31 de outubro de 1942 .....                                                                                                                                                                                                     | 16225 |
| MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 31 de outubro de 1942 .....                                                                                                                                                                                    | 16225 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Admissão de extranumerários — Retificação. Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção. ....                          | 16227 |
| INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Resolução n. 141 .....                                                                                                                                                                                           | 16228 |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro .....                                                                                                                                                                                          | 16231 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas; do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional da Produção Vegetal .....                                                                    | 16231 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Conselho Nacional de Desportos, do Conselho Nacional de Educação, e do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações .....                                                                                | 16231 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Serviço de Comunicações e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda e Recebedoria do Distrito Federal ..... | 16235 |
| MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência do Exército, da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, e da Inspetoria Geral do Ensino do Exército .....                                                          | 16241 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Militar do Distrito Federal .....                                                                                        | 16241 |
| MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente: da Comissão de Metalurgia .....                                                                                                                                                                                                | 16242 |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente: da Secretaria de Estado .....                                                                                                                                                                                     | 16243 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho .....                                                              | 16244 |
| MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações; do Departamento dos Correios e Telégrafos .....                   | 16246 |
| INSTITUTO NACIONAL DO MATE .....                                                                                                                                                                                                                                   | 16247 |
| TERMOS DE CONTRATO .....                                                                                                                                                                                                                                           | 16248 |
| RENDAS PÚBLICAS .....                                                                                                                                                                                                                                              | 16249 |
| PARTE COMERCIAL .....                                                                                                                                                                                                                                              | 16251 |
| EDITAIS E AVISOS .....                                                                                                                                                                                                                                             | 16252 |
| SOCIEDADES .....                                                                                                                                                                                                                                                   | 16265 |
| ANÚNCIOS .....                                                                                                                                                                                                                                                     | 16272 |

Série I. N. — Divulgação n. 37 — 2.ª edição

**REGIMENTO DE CUSTAS**

DA

**Justiça do Distrito Federal**

Decreto-lei n. 2.506 — 20-8-40

Decreto-lei n. 3.108 — 12-3-41

**Exemplar Cr\$ 2,00**

Avenda — Av. Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências n. 1 e  
Ministério do Trabalho — Edifício do Pratório

Continuação da 1.ª pág.

Miguel Farano da Silva, no cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

**EXONERAR:**

Tendo em vista o que consta do processo número 27.059, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ulisses Almeida, do cargo da classe I da carreira de Engenheiro, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente, por ter sido admitido como Engenheiro-Chefe da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense.

**DEMITIR:**

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 15.374, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Benedicto Alves Bastos, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 25.965, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Milton Freire Jordão, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Pág. 15.882

N. 2.907 — 20-10-42.

Onde se lê — José Darot Ramos Ferreira, datilógrafo.

Leia-se — José Darcy Ramos Ferreira, datilógrafo.

Pág. 15.881

N. 2.924 — 20-10-42.

Leia-se — N. 2.924 — 20-10-42 — Pedro de Alcantara Cordeiro solicitou o seu aproveitamento na função de guarda da D. R. de Pernambuco, — O D. A. S. P., sugere o encaminhamento do processo ao M. V., para ser apreciada a possibilidade da admissão.

Despacho: — Aprovado — Em 21-10-42. — G. VARGAS.

Pág. 15.885

**ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS**

N. 2.926 — Ministério da Fazenda.

Onde se lê — Marina Nunes Leite Pereira, Leia-se — Marina Nunes Leite Pereira Rusomano.

D.O. de 28-10-42 — Pág. 16.982

N. 2.939 — Ministério da Agricultura.

Onde se lê — Helius Ernani da Cunha.

Leia-se — Helius Ernani da Cunha Santos

**Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal**

Processo n. 9.937-42 — Antônio Francisco dos Santos — Pedido de endereço de candidato.

Despacho: Não foi possível obter-se o endereço do interessado, apesar das reiteradas solicitações da D.F.

Em substituição ao indicado, poderá ser proposto candidato mediante atestado de capacidade para o exercício da função, na forma da circular DF-53-42.

A D.P.T.

D.F., 31-10-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 10.002-42 — Tomaz de Aquino Bastos e outro — Proposta de admissão.

Despacho: Tendo em vista a desistência do candidato Hélio de Abreu Moreno, classificado em 1.º lugar, restituiu à D.P.E., esclarecendo que, obedecida à ordem de classificação, deverão ser propostos Valdir Joaquim Câmara, residente à rua Alzira Brandão n. 25, casa 2, tel. 28-4038, para a referência VIII e Francisco de Oliveira e Tomaz de Aquino Bastos, respectivamente, para as referências IX e X da aludida S.F.

Em substituição a Valdir Joaquim Câmara, indicado pelo ofício n. 3.695, de 12-10-42, para a Assistência de Menores, esta D.F. indica Marcelo José dos Santos, residente à rua Américo Rocha n. 271, Marechal Hermes.

D.F., 31-10-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 10.122-42 — Francisco Leví, pedido de transferência.

Despacho: Restituiu o processo à D.P.A. para que seja o assunto reexaminado em face do entendimento firmado na E.M. 831, de 12 de maio de 1941, do D.A.S.P., aprovada pelo Sr. Presidente da República e publicada no D.O. de 15-5-41.

D.F., 31-10-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 10.277-42 — Maria Augusta de Almeida Prado e outras — Proposta de admissão.

Despacho: Existindo candidato habilitado não poderá haver admissão condicional. Indico, em substituição: Graciete Castel Branco, Ubiratan Compagnac, Benedita Moutinho e Carmen Denebola de Azeredo Coutinho, residentes, respectivamente, à rua Silveira Martins n. 50, apt. 202-fone 25-3650, travessa Matos Coutinho n. 52, casa 6 — Niterói, rua Joaquim Moutinho n. 247, Santa Teresa e rua Almirante Cochrane n. 59.

A D.P.A.

D.F., 31-10-42. — Paulo Lira, D.D.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Departamento Administrativo do Serviço Público****DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

3.059 — 27-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio solicita a concessão de gratificação de função aos extranumerários-mensalistas.

2. É que à vista dos artigos 50 e 53, do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, é vedado ao extranumerário-mensalista perceber qualquer gratificação além dos salários tabelados, desde que a concessão não decorra de dispositivos expressos em lei.

3. Ainda, de acordo com o artigo 86 do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, o desempenho de função gratificada é privativo de funcionário, estando firmado que só em casos excepcionais, no interesse da administração, aquela função poderá ser exercida por extranumerário sem direito à percepção de gratificação correspondente.

4. Entretanto, aquele Ministério, embora citando tais dispositivos legais, frisa o caso particular do mensalista Osvaldo Veiga de Castro, recém designado para desempenhar as funções de Diretor do Serviço de Comunicações do seu Departamento de Administração.

5. Parecendo-lhe justa a concessão desse direito que determinaria

"salutar emulação no aperfeiçoamento pessoal",

o Ministério apresentou projeto de decreto-lei concedendo aquela vantagem aos extranumerários-mensalistas.

6. Ora, de conformidade com a legislação vigente, os extranumerários são admitidos para funções determinadas, com salários fixados, o que não justifica a designação de um extranumerário para funções de chefia e outras.

7. Se, contudo, excepcionalmente, a administração desejar aproveitar determinado extranumerário-mensalista em função para a qual não haja nos quadros do funcionalismo pessoa devidamente habilitada e disponível na respectiva lotação, a solução para o caso, dentro da legislação vigente, consiste em admitir o interessado mediante a celebração de um contrato.

8. Com essa providência, o aludido Ministério atenderá às necessidades de seus serviços, sem haver necessidade de ser alterada a legislação em vigor.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 29-10-42. — G. VARGAS.

**ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS**

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, aproveitamento e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 3.023 — Ministério da Viação — Melhoria de salário: Eduardo Salgado Claussen, Elias Seadi, Perí Branco, Pedro Ribeiro da Silva, Adília Oliveira Toscano, Cândida Rodrigues de Sousa, Carlos Buckert, Dante Frota Filomena, Divo Nelson Sperb, Egídio de Freitas Lima e Nestor Artur Nunes de Albuquerque, telegrafistas, Ariovaldo Corrêa dos Santos, Carlos Simões dos Santos, Darcí Augusto Guerreiro, Felisberto Vidal, Ilieitor Borges Martins, Francisco José Savi, Milton Veronez de Oliveira, Mauro Menezes, Nanci Machado, Danilo Eduardo Martins, Edmar Rodrigues da Silva, Helio Luiz Heln e Numa Pompílio Brandão, telegrafistas auxiliares, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos: do Rio Grande do Sul; aproveitamento de Eduardo Rohnelt Braga, Milton Wulff Scherer, Osmar Machado e Tito Baranski, Filho na função de telegrafista VII na aludida Diretoria; e admissão de Ceni Ribeiro Bica e Eva Cabral na função de telegrafista VII, também na referida Diretoria.

N. 3.024 — Ministério da Educação — Admissão de Vanila Gandolfo e Corêa Corrêa da Costa na função de professor auxiliar VIII na Escola Industrial de Cuiabá.

N. 3.025 — Ministério da Educação — Admissão de Elio Arduino na função de laboratorista VII na Escola de Farmácia.

N. 3.033 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Estácio de Azevedo Marques na função de dentista XIII na 4.ª Zona Aérea Base Aérea de São Paulo.

N. 3.034 — Ministério do Trabalho — Admissão de Ilma de Albuquerque na função de praticante de escritório VI do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

N. 3.035 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Manuel Plácido na função de motorista IX da Escola de Especialistas de Aeronáutica.

N. 3.036 — Ministério da Viação — Admissão de Sílvio de Sousa Braga na função de técnico de engenharia XIII do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

N. 3.037 — Ministério da Educação — Admissão de Maria dos Anjos Cavalcanti Sales na função de auxiliar de escritório VII do Serviço Nacional de Malária.

**RETIFICAÇÃO**

Diário Oficial — de 26 de outubro de 1942 — Pág. 15.881

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N. 2.843 — 13-10-42

1.º período — parte final.

Onde se lê — Datilógrafo do seu R. P.

Leia-se — Datilógrafo do seu Q. P.

Processo n. 10.329-42 — Maria Ailza Franco — Proposta de admissão.

Despacho: Não poderá ser feita a admissão condicional, desde que há candidato habilitado em prova.

A D.F. indica, em substituição, Nanci Miranda Naylor, residente à rua Lopes Trovão, n. 191, Niterói.

A D.P.J.  
D.F., 31-10-42. — Paulo Lira, D.D.  
Processo n. 10.331-42 — Mirtes Ferreira dos Santos — Proposta de admissão.

Despacho: Havendo candidato habilitado, não poderá ser feita admissão condicional.

A D.F. indica João de Almeida Cavalcanti, residente à avenida Suburbana n. 7.817, A D.P.J.

D.F., 31-10-42. — Paulo Lira, D.D.  
Processo n. 10.335-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: A D.F. indica, em substituição, o candidato Luiz Roland Filho, residente à rua Barão de Guaratiba n. 21.

A D.P.T.  
D.F., 31-10-42. — Paulo Lira, D.D.  
Processo n. 10.421-42 — Rute Bezerra e outra — Proposta de admissão.

Despacho: No momento não poderão ser feitas as admissões condicionais de que se trata, uma vez que já há candidatos habilitados em prova.

Assim sendo, e em substituição aos candidatos propostos a D.F. indica Zaira de Melo e Silva, residente à avenida Cônego Vasconcelos n. 135, em Bangú e Aramis Cardoso de Oliveira, residente à rua General Gomes Carneiro n. 58, sob., em Ipanema.

A D.P.T.  
D.F., 31-10-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 10.454-42 — Domingos José Gomes Brandão e outros — Proposta de admissão.

Despacho: Restituo o processo ao Sr. Diretor Geral do C. F. C. E. esclarecendo que a admissão dos candidatos em apreço não poderá ser processada, na forma proposta, uma vez que há candidatos habilitados em prova.

Assim, a D. F. indica, em substituição, os candidatos Ieda Neves de Melo e Alvim, Teresa Nina de Carvalho Rodrigues e Orfila Sampaio Freitas, residentes, respectivamente, na rua Magalhães Couto n. 51, praça Duque de Caxias n. 21, apt. 406 e beco do Rio n. 180.

D. F., 31-10-42. — Paulo Lira, D.D.  
Processo n. 10.474-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: A D. F. indica o candidato Joaquim Almeida de Carvalho, residente à rua Marquês de Sapucaí n. 171.

A D. P. T.  
D. F., 31-10-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 10.514-42 — Manoel Francelino do Amaral — Revisão de aposentadoria.

Despacho: Solicito da D. P. T. a anexação do processo inicial, relativo à aposentadoria do interessado.

D. F., 31-10-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 10.542-42 — Antônio de Assis Republicano — Esclarecimentos sobre substituição.

Despacho: É ao M. E. S. que compete, por iniciativa da D. P., resolver sobre o cumprimento da decisão presidencial, reiterando esta D. F. que se lhe comunique para o seu controle, a solução final.

A D. P. E.  
D. F., 31-10-42. — Paulo Lira, D.D.

#### OFÍCIO

N. 3.912-42 — A D. P. V. — Indicando Maura Peixoto Botelho e Alfa Amora Leite para praticante de escritório IV da R. V. C.

#### Divisão de Seleção

Processo n. 10.489-42 — Paulo de Lauro Pontes, candidato inscrito na prova de habilitação para Assistente de Seleção, sob o n. 61, solicita revisão da Parte II de sua prova.

Despacho: Confirmo o grau.  
D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

## Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

### Conselho Nacional de Estatística

RESOLUÇÕES N. 141, DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

*Baixa as instruções gerais para execução dos inquéritos econômicos de que cogita o decreto-lei federal n. 4.736.*

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e na conformidade do disposto no decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942;

Resolve:

Art. 1.º — Os inquéritos especiais, para a execução do disposto no Decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro do corrente ano, serão os seguintes:

a) inquérito mensal, junto aos estabelecimentos industriais, sobre o valor global das vendas realizadas e das encomendas recebidas (do Governo e de particulares); sobre o movimento de produção, de compras e de vendas, bem como sobre as variações dos estoques ou disponibilidades existentes, em relação a determinados produtos básicos; sobre o consumo e o estoque de matéria prima e combustível, e a energia elétrica utilizada; sobre a pessoal empregado; e sobre o importe dos tributos pagos;

b) inquérito, junto aos estabelecimentos comerciais atacadistas, sobre o importe global das vendas realizadas; sobre o movimento de compras e de vendas, bem como sobre as variações dos estoques ou disponibilidades existentes, em relação a determinados produtos básicos; sobre o pessoal empregado; sobre o importe dos tributos pagos;

c) inquérito mensal, junto aos estabelecimentos industriais e aos estabelecimentos comerciais atacadistas que as respectivas instruções excluírem dos inquéritos precedentes, valor total da folha de pagamento e o importe sobre o importe total das vendas efetuadas, o total dos tributos pagos;

d) inquérito mensal, junto aos estabelecimentos destinados à retenção, guarda ou conservação de mercadorias, por conta de terceiros (armazéns gerais, armazéns frigoríficos, trapiches, etc.), sobre o movimento de entradas e saídas das mesmas e as variações das quantidades em depósito.

e) inquérito mensal, junto às firmas que operam em comissões e consignações, sobre o movimento de entradas e saídas de mercadorias e os estoques existentes em seu poder;

f) inquéritos ocasionais ou com a periodicidade que se fizer necessária, junto ao comércio varejista, afim de verificar as variações dos respectivos estoques;

g) inquéritos especiais, de variável compreensão, relativamente aos produtos sobre os quais determinadas informações devam ser prestadas aos Estados Maiores das Forças Armadas;

h) inquéritos mensais, abrangendo suficiente número de informantes, sobre os preços correntes das principais mercadorias.

Art. 2.º Tendo em vista a significação e o objetivo dos inquéritos referidos nas alíneas a e b do artigo precedente, excluem-se dos respectivos levantamentos;

a) as disponibilidades em mãos dos seus produtores, quando se tratar de produtos agrícolas não industrializados;

b) as disponibilidades em poder dos estabelecimentos industriais ou de comércio por atacado, cujo montante de vendas no ano anterior ao do inquérito tenha sido inferior ao limite que esta Junta fixar, sempre excluídos os estabelecimentos compreendidos na ressalva do art. 1.º § 2.º do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro do corrente ano;

c) as mercadorias fabricadas ou adquiridas por estabelecimentos não excluídos em virtude do disposto na alínea b, desde que tais mer-

cadorias ainda não tenham sido incluídas na relação dos produtos submetidos a controle mensal.

Art. 3.º O estabelecimento que ficar sujeito à declaração mensal dos seus estoques, informará, com relação a cada uma das mercadorias a que se referir a obrigatoriedade e por ele produzida ou negociada:

a) a quantidade e o valor não só da produção como das aquisições, estas últimas, porém, somente computadas quando as partidas adquiridas (ou recebidas em consignação) se incorporarem efetivamente aos estoques do estabelecimento;

b) a quantidade e o valor total das saídas, por entrega ou despacho, das partidas consignadas, vendidas ou alienadas a qualquer título;

c) a quantidade e o valor dos estoques efetivamente existentes, no começo e no fim do mês, em armazéns próprios ou não, localizados no município.

Art. 4.º Os dados sobre quantidade e valor dos estoques propriamente ditos, nos termos do artigo anterior, ficarão sujeitos às seguintes regras:

a) não se admitirá divergência entre os dados fornecidos sobre os estoques existentes no fim de um mês e os atribuídos, na subsequente informação, ao início do mês imediato;

b) não somente os dados de quantidade mas também os de valor, exprimindo os estoques existentes no começo e no fim do mês, devem ser rigorosamente coerentes com o movimento atribuído às entradas e às saídas;

c) para o efeito da alínea precedente, as saídas abrangirão não apenas as quantidades entregues ou despachadas (inclusive as requisitadas pela autoridade civil ou militar), mas ainda as baixas que o estoque ou disponibilidade constante da informação anterior vier a sofrer por motivo de acidente (inundação, incêndio, etc.), de deterioração ou de donativos de beneficência;

d) os estoques a levantar, portanto, incluirão, por um lado, as partidas já vendidas pelo informante, enquanto não saírem estas do seu poder, e não abrangirão, por outro lado, as que embora por ele adquiridas, se encontrarem em poder do vendedor, ou mesmo por este já despachadas mas ainda em trânsito, não representando, assim, existência realmente armazenadas.

Art. 5.º Os limite a que se refere a alínea b) do art. 2.º, até ulterior deliberação, será de 400 contos, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, e de 100 contos, nas demais Capitais.

Art. 6.º As informações prestadas pelos estabelecimentos compreendidos no inquérito não se referirão às filiais, sucursais ou estabelecimentos congêneres (inclusive a cada matriz, se for o caso) localizados fora do município.

Parágrafo único — Se, porém, vários estabelecimentos de uma empresa ou firma estiverem localizados na mesma Capital, as informações da casa matriz (ou do estabelecimento principal, quando a casa matriz for em outro município) poderão ou não abranger as dos estabelecimentos dependentes, segundo ficar convenção e registrado na respectiva inscrição.

Art. 7.º Serão abrangidas pelo inquérito as operações e os estoques de órgãos da administração pública ou para-estatais, sempre que tais órgãos agirem para fins de controle ou defesa do comércio dos produtos a que se referirem suas atividades.

Parágrafo único — A coleta dos dados referentes as entidades mencionadas neste artigo poderá ficar a cargo dos Serviços de Estatística que as mesmas entidades mantiverem, se assim for julgado preferível.

Art. 8.º — A coleta regular dos dados para o levantamento estatístico mensal especificado nos arts. 2.º e 3.º do decreto-lei n. 4.736, será iniciada com as informações referentes ao mês de outubro corrente, devendo abranger, logo que o respectivo material atinja seu destino,

não só o Distrito Federal, como também os municípios das Capitais dos Estados e do Território do Acre.

§ 1.º O levantamento abrangerá inicialmente os produtos referidos na relação anexa à presente Resolução, distribuídos pelos seguintes grupos: 1 — combustíveis; 2 — matérias têxteis e tecidos; 3 — materiais de construção; 4 — minerais metálicos; 5 — produtos alimentícios; 6 — produtos químicos; 7 — frutos e sementes oleaginosos, óleos e gorduras vegetais (brutos); 8 — produtos diversos.

§ 2.º Esta Junta, porém, em Resoluções especiais, ampliará essa lista tendo em vista não só o alargamento do inquérito conforme for verificando conveniente e possível, logo que regularizados os respectivos serviços, mas por igual o que for mais urgentemente necessário aos Ministérios ou a quaisquer órgãos oficiais autônomos incumbidos de orientar ou executar o controle da produção e do comércio, ou de atender aos interesses da defesa nacional.

§ 3.º O inquérito irá sendo alargada a sua área geográfica à medida que se forem normalizando os seus objetivos nos municípios das Capitais. Essa ampliação, entretanto, far-se-á segundo o mesmo critério progressivo referido no parágrafo precedente, podendo referir-se a todas as mercadorias já controladas nos mercados das capitais ou apenas àquelas cujo controle em área mais extensa o Governo considere necessário.

Art. 9.º Continuarão a cargo do Serviço de Estatística da Produção os inquéritos de produção (bem como os dos estoques existentes nos estabelecimentos produtores) que a referida repartição já organizou ou está organizando, com periodicidade mensal, quanto aos seguintes produtos: águas minerais, banha, carnes e derivados, carvão, cimento, doces, extratos e sucos alimentícios, farinha de trigo, ferro e aço, laticínios, madeiras, óleos e gorduras vegetais, peixe e derivados, telhas e tijolos.

§ 1.º — Os inquéritos da produção agrícola também continuarão a ser executados pelo Serviço de Estatística da Produção, com a colaboração dos órgãos estatísticos regionais e municipais, na forma que for fixada nas competentes instruções.

§ 2.º — Na técnica desses levantamentos, todavia, serão progressivamente introduzidas as modificações necessárias afim de que se possam eles apoiar, sistematicamente, pelo menos em duas informações prévias sobre a extensão e o estado das culturas.

§ 3.º — Essas informações abrangerão, em começo, o território de cada município globalmente considerado, devendo porém, logo que possível, referir-se particularmente a cada distrito.

§ 4.º — Para os fins do parágrafo precedente será oportunamente utilizada a colaboração de comissões municipais ou distritais de informantes, sob a orientação imediata das Agências Municipais de Estatística.

§ 5.º — Para a determinação final, tão rigorosamente controlada quanto possível, dos quantitativos de cada safra, serão utilizadas, logo que se tenha implantado generalizadamente o respectivo serviço, os boletins mensais do comércio atacadista, previstos no art. 2.º do decreto-lei n. 4.736, quanto à discriminação das compras dos intermediários aos produtores ou a outros intermediários.

Art. 10. — A estatística nacional dos preços terá em vista, destacadamente, as cotações das principais mercadorias;

a) quando adquiridas ao produtor;  
b) quando adquiridas no comércio atacadista;

c) quando adquiridas no comércio varejista.  
§ 1.º — Essa estatística terá sempre por objetivo a satisfatória especificação dos tipos ou qualidades de cada produto, e, frequentemente nos mercados em relação a cada produto.

§ 2.º — Afim de resguardar-se o segredo comercial, não se exigirá do mesmo informante que declare, confrontadamente e segundo os tipos de cada mercadoria, os seus preços de aquisição e de venda. Além de obedecerem sempre a esse preceito, os inquéritos sobre preços serão realizados distintamente dos que tiverem por objeto a produção e os estoques.

§ 3.º Essa norma, todavia, não impedirá que aos detentores dos estoques se exija declaração dos valores globais destes, bem como das partidas adquiridas ou vendidas, segundo os preços de venda dos próprios informantes, em relação a cada mercadoria e independentemente da especificação dos tipos ou qualidades que esta oferecer.

§ 4.º A regra firmada no parágrafo precedente deve ser entendida, sem invalidar a garantia que estabelece, como admitindo que o inquérito exija a diversificação dos tipos dos produtos que decorrer de operações de beneficiamento ou transformação, como, por exemplo, quanto ao arroz com casca ou descascado, ao sal grosso ou fino, ou algodão em caroço ou em pluma, etc.

Art. 11. Os inquéritos sobre custo da vida a que se referem as Resoluções ns. 147 e 206, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, continuam a ser executados, segundo o disposto nas aludidas deliberações, pelo Serviço de Estatística da Previdência Social.

§ 1.º O referido Serviço, mediante acordo direto com o Serviço de Estatística Econômica e Financeira, assumirá a responsabilidade da estatística que este último vem organizando com objetivo análogo.

§ 2.º Esse entendimento visará a unificação, em condições de progressivo aperfeiçoamento, das pesquisas estatísticas atinentes ao custo da vida e à situação econômica das diferentes classes de trabalhadores em face dos respectivos salários.

Art. 12. A Presidência do Instituto tomará todas as medidas de emergência que forem necessárias à implantação ou à coordenação eficiente, conforme o caso, e sob a responsabilidade imediata de sua Secretaria Geral, dos serviços previstos na presente Resolução e nos decretos-leis a que a mesma se reporta, atendendo com prioridade, na ordem de urgência, a tudo que se referir à normalização das estatísticas da produção e do comércio.

§ 1.º Tais providências visarão estabelecer um plano racional para os trabalhos em causa, deixando assegurada a continuação normal dos inquéritos que a lei manteve sob a responsabilidade dos órgãos estatísticos centrais dos Ministérios da Agricultura e do Trabalho.

§ 2.º Caberá à Secretaria Geral do Instituto a coordenação e sistematização dos dados estatísticos resultantes dos levantamentos previstos nos arts. 2.º e 3.º, do decreto-lei número 4.736, bem como o posterior encaminhamento aos ministros de Estado, aos Estados-Maiores das forças armadas, ao coordenador da Mobilização Econômica e a outros órgãos da administração pública encarregados dos trabalhos pertinentes à segurança e à economia nacionais, das séries estatísticas assim constituídas.

§ 3.º Nos serviços previstos neste artigo ficam integrados os da coordenação e síntese geral dos levantamentos das correntes comerciais interiores, até que o Serviço de Estatística Econômica e Financeira possa encorporar esse encargo aos que já executa relativamente ao comércio de cabotagem e internacional.

§ 4.º Como complemento da medida estipulada no parágrafo precedente, a Secretaria Geral do Instituto fica também autorizada a continuar, provisoriamente, com a possível cooperação financeira do Departamento de Geografia e Estatística da administração local, o levantamento da exportação do Distrito Federal pelas vias interiores.

Art. 13. Uma vez implantados os serviços aludidos no artigo precedente, e estabelecida a respectiva rotina, a Presidência do Instituto solicitará ao Governo as medidas necessárias para que os encargos ora atribuídos em caráter de emergência e a título supletivo à Secretaria Geral da instituição se encorporem definitivamente, conforme a competência de cada um, aos encargos normais do Serviço de Estatística da Produção, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira e do Departamento de Geografia e Estatística do Distrito Federal.

§ 1.º A coleta é crítica dos questionários, boletins e guias referentes aos levantamentos, que

ficam a cargo da Secretaria Geral do Instituto, nos termos da presente Resolução, serão executadas:

a) diretamente, no que se referir à Capital da República;

b) por intermédio por órgãos centrais-regionais de estatística, no que disser respeito aos Estados e ao Território do Acre.

§ 2.º Ficam, todavia, previstos e autorizados, se necessário ou conveniente, acordos com quaisquer órgãos de estatística geral ou especializados que já estiverem realizando regularmente levantamentos de estoques, visando esses acordos a conservação e o aperfeiçoamento de tais serviços, por delegação e sob a orientação do Instituto, segundo o plano geral assentado.

Art. 14. Os Departamentos Regionais de Estatística, como delegados da Secretaria Geral do Instituto, ficam autorizados a entrar em entendimento com os competentes órgãos de estatística municipal, no sentido de obter destes, com as garantias de eficiência necessárias, a colaboração prevista no art. 1.º do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro, para o coleta das informações mensais determinadas na mesma lei.

§ 1.º Obtida essa colaboração em termos satisfatórios, os Departamentos Regionais supervisionarão os respectivos trabalhos, mandando auxiliá-los por funcionários seus, se necessário.

§ 2.º Na hipótese contrária, os Departamentos Regionais organizarão o serviço na própria sede.

§ 3.º Num e noutro caso, caberá aos Departamentos Regionais relacionar, rever, acondicionar e expedir a destino os formulários coletados e cuja apuração não lhes ficar deferida pelas instruções reguladoras dos diferentes inquéritos.

Art. 15. O custeio dos serviços a que se refere o art. 12 correrá por conta do auxílio especial previsto no art. 10 do decreto-lei número 4.736, cuja efetivação será solicitada desde já.

Art. 16. Os levantamentos anuais por meio de boletins de inscrição e boletins de produção, a cuja preenchimento estão sujeitos os estabelecimentos industriais do país, nos termos do decreto-lei n. 4.081, de 3 de fevereiro do corrente ano, passam desde já a ser totalmente executados, de comum acordo e em moldes uniformes, pelo Serviço de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura, e pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando assegurado o fornecimento da documentação devida ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, desse último Ministério, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do decreto-lei n. 4.736.

Art. 17. Tendo em vista a importância e a significação nacional dos inquéritos relativos à produção, aos estoques, ao consumo e aos preços, cujos dados, tanto na apuração, como na divulgação, devem ser rigorosamente coerentes e sujeitos ao controle central do Governo Federal, fica atribuída com exclusividade aos órgãos estatísticos centrais dos Ministérios da Agricultura e do Trabalho, e à Secretaria Geral do Instituto, a responsabilidade da tabulação e da publicação das respectivas estatísticas, na forma que o Conselho Nacional de Estatística estipular, para atender às conveniências técnicas do serviço e às solicitações ou representações dos órgãos federais incumbidos da defesa militar e econômica do país.

§ 1.º É consequentemente vedada aos serviços regionais e municipais de estatística, cooperadores de coleta e crítica dos dados sobre produção, estoques, consumo e preço, a publicação, mesmo a título de resultados provisórios, de quaisquer estatísticas referentes a esses assuntos, além daquelas que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística aprovar ou distribuir como de livre divulgação, de acordo com as instruções que a esse respeito baixar o Governo Federal.

§ 2.º O preceito do parágrafo anterior não veda aos órgãos estatísticos regionais que colaborarem nos inquéritos previstos nesta resolução, a comunicação, "sob reserva", aos res-

pectivos Governos, de quaisquer "resultados globais" que entenderem apurar, sem prejuízo dos prazos da remessa a que a respectiva coleta estiver submetida.

§ 3.º Os resultados dessas apurações preliminares serão sempre declarados "provisórios" ou "sujeitos a retificação".

§ 4.º Aos Governos regionais e municipais que o solicitarem a Secretaria Geral do Instituto fornecerá, diretamente ou por intermédio dos órgãos filiados, os dados definitivos das estatísticas em causa, os quais serão considerados "reservados" sempre que não deverem ser publicados.

Art. 18. As informações sobre quantidades, valores ou preços de mercadorias compradas, vendidas ou em estoque, não serão objeto, em virtude de seu caráter sigiloso, de qualquer publicidade que permita individualizá-las, nem de comunicação, por traslado ou certidão, a particulares, a empresas, ou a outros órgãos da administração pública, além das repartições responsáveis pelo levantamento estatístico.

§ 1.º O preceituado neste artigo não impedirá, todavia, a utilização individualizada dos instrumentos de coleta firmados pelo informante, ou dos dados estatísticos por ele fornecidos, sempre que isso for exigido pelos órgãos da defesa nacional e pelo coordenador da Mobilização Econômica, ou quando necessário para apurar falsidade de informações.

§ 2.º A norma restritiva deste artigo também não vedará a divulgação de prontuários das firmas ou empresas informantes com a referência dos respectivos característicos e endereços.

Art. 19. A recusa formal de prestação dos informes a que se referem os arts. 2.º e 3.º do decreto-lei n. 4.736, ou o retardamento, falsidade e sonegação dos dados que em decorrência de suas disposições devem ser fornecidos regularmente às repartições de estatística, darão lugar à imposição, nos termos dos arts. 5.º e 8.º, e seus parágrafos, respectivamente, dos decretos-leis ns. 4.462 e 4.736 da multa de 200\$0 (duzentos mil réis) a réis 5.000\$0 (cinco contos de réis), dobrada na reincidência, aos responsáveis por esses atos ou omissões.

§ 1.º As multas serão impostas mediante deliberação desta Junta, firmada à vista de representação fundamentada nos responsáveis pela execução dos inquéritos estatísticos ou de autos e termos de infração devidamente lavrados.

§ 3.º Tanto às representações, como aos autos e termos de infração mencionados no parágrafo precedente, deverão ser anexados, em original ou por meio de cópia convenientemente autenticada, os documentos comprobatórios da transgressão a que se referam.

§ 3.º Ao enviarem os processos de transgressão a esta Junta, deverão as referidas autoridades, na mesma data, dar conhecimento da remessa aos interessados.

§ 4.º Dos atos da Junta que impuserem multas, caberá apenas pedido de reconsideração, interposto no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* da unidade da Federação em que estiver situado o estabelecimento infrator.

§ 5.º O pedido de reconsideração será apresentado à Junta por intermédio do responsável pelo inquérito estatístico, devendo ser anexado ao mesmo o comprovante do depósito da importância da multa em repartição federal arrecadadora.

§ 6.º O recebimento de pedido de reconsideração será comunicado, pela via mais rápida e independentemente da remessa da documentação respectiva, à Secretaria Geral do Instituto, a qual, por sua vez, dará conhecimento do fato a esta Junta para os devidos fins.

§ 7.º A Presidência do Instituto, na hipótese de não ter sido dado provimento ao pedido de reconsideração, comunicará a decisão da Junta ao órgão depositário de importância concernente à multa, afim de ser a mesma convertida em renda da União.

§ 8.º Não sendo formulado pedido de reconsideração dentro do prazo previsto no parágrafo terceiro e não tendo o infrator recolhido a importância correspondente à multa será

o processo encaminhado à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para fins de inscrição da dívida e cobrança judicial.

Art. 20. Sempre que ficar provado que as transgressões referidas no artigo precedente visam evitar o conhecimento, por parte do Poder Público, de atos tendentes a forçar a alta dos artigos e gêneros de primeira necessidade, com objetivo de lucro ou proveito, a Presidência do Instituto denunciará o fato ao Tribunal de Segurança Nacional para fins de imposição das penas cominadas no art. 43 do decreto-lei n. 4.766, de 1 de outubro, que define crimes militares e contra a segurança do Estado.

Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1942.  
Ano 7.º do Instituto. — Conferido e numerado. — *Alberto Martins*, diretor da Secretaria do Instituto. — Visto e rubricado — *M. A. Teixeira de Freitas*, secretário geral do Instituto. — Publique-se. — *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

#### ANEXO A RESOLUÇÃO N. 141

*Relação dos produtos sujeitos ao controle mensal dos estoques a que se refere o § 1.º do art. 8.º*

##### 1 — Combustíveis

- 1.01. Alcool — Produtores e atacadistas.
- 1.11. Carvão mineral — Atacadistas.
- 1.12. Carvão vegetal — Atacadistas.

##### 2 — Matérias têxteis e tecidos

- 2.01. Algodão em caroço — Atacadistas.
- 2.02. Algodão pluma (descaroçado) — Atacadistas.
- 2.03. Fibras vegetais (exceto algodão) — Atacadistas.
- 2.04. Lã em bruto — Atacadistas.
- 2.11. Fio de algodão — Produtores e atacadistas.
- 2.12. Fio de seda — Produtores e atacadistas.
- 2.13. Fio de lã. — Produtores e atacadistas.
- 2.14. Fios de outras espécies — Produtores e atacadistas.
- 2.21. Tecidos de algodão, de qualquer espécie — Produtores e atacadistas.
- 2.22. Tecidos de juta e outras fibras vegetais de qualquer espécie — Produtores e atacadistas.
- 2.23. Tecidos de lã, pura ou com mescla, de qualquer espécie — Produtores e atacadistas.
- 2.24. Tecidos de linho, puro ou com mescla, de qualquer espécie — Produtores e atacadistas.
- 2.25. Tecidos de seda, pura ou com mescla, de qualquer espécie — Produtores e atacadistas.
- 2.31. Tecidos impermeáveis e oleados — Produtores e atacadistas.

##### 3 — Materiais de construção

- 3.01. Couceiras de 3" x 9", de qualquer madeira — Atacadistas.
- 3.02. Forros e soalhos — Atacadistas.
- 3.03. Tábuas de pinho — Atacadistas.
- 3.04. Pernas de madeira — Atacadistas.
- 3.11. Cimento — Atacadistas.
- 3.21. Tijolos de qualquer espécie — Atacadistas.
- 3.22. Telhas de qualquer espécie — Atacadistas.
- 3.23. Ladrilhos, mosaicos e azulejos de qualquer natureza — Atacadistas.
- 3.31. Ferro de qualquer diâmetro — Atacadistas.

##### 4 — Minerais metálicos

- 4.01. Aço (laminado, em barra, chapa, perfilado, etc.) — Atacadistas.
- 4.02. Alumínio (em pó, chapa, tubos, etc.) — Atacadistas.
- 4.03. Antimônio — Atacadistas.
- 4.04. Chumbo — Atacadistas.
- 4.05. Cobre — Atacadistas.
- 4.06. Estanho — Atacadistas.
- 4.07. Ferro (guza, laminado, etc., exceto para construção) — Atacadistas.
- 4.08. Latão — Atacadistas.
- 4.09. Mercúrio — Atacadistas.
- 4.10. Níquel — Atacadistas.
- 4.011. Zinco — Atacadistas.

##### 5 — Produtos alimentícios

- 5.01. Açúcar — Produtores e atacadistas.
- 5.02. Arroz com casca — Atacadistas.
- 5.03. Azeite de oliveira — Atacadistas.
- 5.05. Bacalhau — Atacadistas.
- 5.06. Banha — Atacadistas.
- 5.07. — Batata — Atacadistas.
- 5.08. Biscoitos e bolachas — Produtores e atacadistas.
- 5.09. Café em grão — Atacadistas.
- 5.10. Carne seca (charque) ou salgada — Atacadistas.
- 5.11. Carne e peixes em conserva (presuntos, salames, mortadelas, salsichas, sardinha, camarão, etc.) — Atacadistas.
- 5.12. Cebola — Atacadistas.
- 5.13. Erva-mate — Atacadistas.
- 5.14. Farinha de mandioca — Produtores e atacadistas.
- 5.15. Farinha de milho — Produtores e atacadistas.
- 5.16. Farinha de trigo — Atacadistas.
- 5.17. Feijão — Atacadistas.
- 5.18. Fubá de milho — Produtores e atacadistas.
- 5.19. Leite condensado — Atacadistas.
- 5.20. Macarrão e massas alimentícias semelhantes — Produtores e atacadistas.
- 5.21. Manteiga — Atacadistas.
- 5.22. Margarina — Atacadistas.
- 5.23. Milho — Atacadistas.
- 5.24. Óleos e gorduras vegetais — Atacadistas.
- 5.25. Queijos tipo "Minas" e "Sertão" — Atacadistas.
- 5.26. Sal fino — Atacadistas.
- 5.27. Sal grosso — Atacadistas.
- 5.28. Toucinho — Atacadistas.
- 5.29. Trigo em grão — Atacadistas.

##### 6 — Produtos Químicos

- 6.01. Ácidos (acético, clorídrico, nítrico, sulfúrico, etc.) — Produtores e atacadistas.
- 6.02. Amoníaco — Produtores e atacadistas.
- 6.03. Bicrom. to de potássio — Produtores e atacadistas.
- 6.04. Clorato de potássio — Produtores e atacadistas.
- 6.05. Enxofre — Produtores e atacadistas.
- 6.06. Fósforo amorfo — Produtores e atacadistas.
- 6.07. Soda cáustica — Produtores e atacadistas.

##### 7 — Frutos e sementes oleaginosas — Óleos e gorduras vegetais (brutos)

- 7.01. Amendoim — Atacadistas.
- 7.02. Caroço de algodão — Atacadistas.
- 7.03. Castanha — Atacadistas.
- 7.04. Coco babaçu — Atacadistas.
- 7.05. Coco da Bafa — Atacadistas.
- 7.06. Mamona em bagas — Atacadistas.
- 7.07. Oiticica (sementes) — Atacadistas.
- 7.11. Óleo de amendoim e de gergelim — Atacadistas.
- 7.12. Óleo de babaçu — Atacadistas.
- 7.13. Óleo de caroço de algodão — Atacadistas.
- 7.14. Óleo de coco da Bafa — Atacadistas.
- 7.15. Óleo de linhaça — Atacadistas.
- 7.16. Óleo de mamona — Atacadistas.
- 7.17. Óleo de oiticica — Atacadistas.
- 7.18. Outros óleos vegetais (citrícos, de tungue, de milho, de café, de soja, etc.) — Atacadistas.

##### 8 — Produtos diversos

- 8.01. Aguardente — Produtores e atacadistas.
- 8.02. Amianto — Atacadistas.
- 8.03. Borracha (em pedaço, laminada e crepada) — Atacadistas.
- 8.04. Breu — Atacadistas.
- 8.05. Cera de carnaúba — Atacadistas.
- 8.06. Cigarros e charutos — Produtores e atacadistas.
- 8.07. Couros e peles (sola, meias solas, abanados, vaquetas, etc.) — Atacadistas.
- 8.08. Grafite — Atacadistas.
- 8.09. Parafina — Atacadistas.
- 8.10. Salitre — Atacadistas.
- 8.11. Sebo — Atacadistas.
- 8.12. Tintas e vernizes — Produtores e atacadistas.

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 142, DE 30 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, verificando que as modificações introduzidas no Regulamento da Escola de Aero-

náutica pela portaria n. 116, de 2 de outubro de 1942, são de difícil aplicação, em virtude de terem os cursos daquele estabelecimento sido orientados durante todo o ano por normas diferentes.

Resolve tornar insubsistente a portaria número 116, de 2 de outubro de 1942. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

#### Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização

PORTARIA N. 5, DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

O diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, usando das atribuições que lhe confere o art. 25, letra g, do regulamento; e tendo em vista o disposto no decreto-lei número 4.800, de 6-10-42, que torna obrigatório o ensino da defesa passiva e dá outras providências, resolve designar os professores das disciplinas de Físico-Química e Fitopatologia, respectivamente Drs. Arthur do Prado e Verlande Duarte Silveira, e o assistente da disciplina de Zootecnia especializada, Dr. Jorge de Mello Sabugosa para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão especial, encarregada de estudar o assunto e sugerir as providências julgadas necessárias, bem como orientar e fiscalizar as atividades previstas no citado decreto-lei, relativas ao ensino da defesa passiva nos C.A.E. — *Alcides Franco*, diretor.

### Departamento Nacional da Produção Mineral

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 30 de outubro de 1942:

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 10.072-42 — David Antonio da Silva, Carvão mineral — Rio da Areia, Teixeira Soares, Paraná.

No dia 31

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 10.089-42 — Carlos Alberto Fazzi, Ouro e diamantes — Macacas, Conceição, Minas Gerais.

N. 10.090-42 — Alamberto Pasotti, Amianto e associados — Caldas, Jacui, Minas Gerais.

N. 10.101-42 — Antonio Borges Pires Leal, Diamantes e carbonatos — São Pedro, Marabá, Pará.

### Departamento Nacional da Produção Vegetal

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1942

SCV. 13.481-42 — Alfredo Guckert solicita o lote 113 do Núcleo Colonial "Senador Esteves Junior". Despacho: "De acordo". O despacho se refere à informação da DTC de que deve dirigir-se à Comissão a que se refere o decreto-lei n. 3.383, de 1941.

3. Entre as associações de primeira categoria, além dos campeonatos das divisões mencionadas no item anterior e dos que forem disputados a mais, a juízo das federações, poderá ser constituída uma divisão extra, de profissionais, como tal reconhecida, em cujos quadros não deverá ser proibida a exibição de atletas amadores.

4. O campeonato da divisão de aspirantes, em qualquer categoria, será de amadores, tolerando-se, entretanto, que, no quadro correspondente das associações de primeira categoria, intervenham profissionais, desde que estes não tenham atingido a idade de vinte e seis anos, ao iniciar-se o mesmo campeonato.

5. Exceto nos casos a que se referem os itens 3 e 4 destas instruções, os campeonatos promovidos pelas federações ou a estas sujeitos serão disputados, exclusivamente, por atletas amadores, não se admitindo a burla deste princípio. Só as associações de primeira categoria poderão possuir atletas profissionais, sujeitando-se à limitação prescrita no item 9.

6. O acesso de uma associação à categoria superior dar-se-á a juízo da federação, que estabelecerá critério de eficiência moral, material e técnica.

7. Para que possam disputar o campeonato da divisão extra de profissionais, as associações de primeira categoria deverão participar dos campeonatos de todas as divisões a ela correspondentes, considerados fundamentais, na forma do item 2.

8. Os campeonatos da primeira e terceira divisões, correspondentes às alíneas a e c do item 2, quando disputados pelas associações de primeira categoria, serão isentos da cobrança de ingressos, sempre que possível, a juízo do presidente da federação, ainda que, evitando-se despesa necessária, os árbitros e seus auxiliares constituam quadro distinto, não remunerado, composto de representantes das respectivas associações. Os espetáculos desportivos a que se referem estas competições deverão constituir incentivo à prática do desporto.

9. Nenhuma associação desportiva de primeira categoria poderá possuir, sob registro, mais de vinte e cinco atletas profissionais.

10. A partir de 1 de janeiro de 1945, na forma do item 23, da portaria n. 254, expedida pelo Ministro da Educação, não poderá ser profissional o atleta brasileiro que deixar de fazer prova de haver completado o curso primário em estabelecimento de ensino oficial ou oficialmente reconhecido.

1. Não poderá ser inscrito como amador, em associação de primeira categoria, o atleta que não provar, por meio de carteira profissional instituída na forma da lei, o exercício de profissão idônea, ou que não fizer prova de frequência e frequência em curso de ensino oficial ou oficialmente reconhecido, ressalvada, a juízo da Confederação Brasileira de Desportos (C.B.D.), a situação dos atletas estrangeiros, a serviço no Brasil, ou de atletas brasileiros em atividade fora do país, sempre que a este retornarem periodicamente. A qualquer tempo, a federação poderá eliminar o atleta, tido como amador, se, por meio de denúncia fundada, ou de ofício, colher prova de estar ele deturpando o sentido amadorista do desporto. Apurada a deturpação, a federação aplicará à associação responsável pela inscrição do atleta, a pena de suspensão ou de afastamento do campeonato respectivo.

12. O C.N.D. instituirá uma taça, com o nome de Caxias, para o campeonato de amadores, disputado entre as associações de primeira categoria, da Federação Metropolitana de Foot-ball. A taça pertencerá, definitivamente, à associação detentora do título de campeão, durante três anos seguidos.

13. Cada federação manterá um departamento de foot-ball amador, com organização própria, dirigido por um delegado de escolha do presidente, ao qual serão atribuídos os poderes que constarem do regimento a ser expedido pelo órgão competente da entidade. Poderá haver mais de um departamento amador,

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Conselho Nacional de Desportos

#### RESOLUÇÃO

*Normas relativas à disciplina, nos espetáculos de foot-ball, à organização e às atividades das entidades desportivas.*

A letra a do art. 3.º do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, dá competência ao Conselho Nacional de Desportos (C.N.D.), para "estudar e promover medidas que tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do país" cumprindo ao referido órgão, na forma do mesmo inciso, "tornar os desportos, cada vez mais, um eficiente processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura e da energia nacionais".

Ao C.N.D. compete incentivar, por todos os meios, na forma da letra b, do mesmo artigo "o desenvolvimento do amadorismo, como prática de desporto educativa por excelência, e, ao mesmo tempo, exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, com objetivo de mantê-lo dentro de princípios de estrita moralidade."

Com fundamento no disposto na lei invocada e tendo em vista, ainda, a competência que

lhe atribue o n. 13 do art. 10 do decreto número 9.267, de 16 de abril de 1942, para "praticar qualquer ato necessário à boa execução do decreto-lei referido" o C.N.D. resolve:

#### a) Instruções gerais:

1. Cada federação de foot-ball dividirá em categorias, nas capitais dos Estados, as associações desportivas (clubes) que lhe forem filiadas. A primeira categoria não deverá conter menos de seis (6) e mais de doze (12) associações. As demais categorias não deverão conter menos de oito (8) e mais de dezesseis (16) associações. A distribuição das associações em categorias será feita, a juízo das federações, de acordo com a eficiência moral, material e técnica de cada uma, apurada na forma das suas leis internas.

2. As associações desportivas de cada categoria disputarão entre si, anualmente, os campeonatos que forem promovidos pela respectiva federação. Os campeonatos serão classificados em divisões. São fundamentais, na apuração da eficiência técnica de cada associação, os campeonatos entre: a) amadores; b) aspirantes; c) juvenis. Cada associação deverá disputar, pelo menos, dois dos campeonatos referidos. As leis das federações consignarão direitos e prêmios especiais às associações que, na forma deste item, revelarem maior eficiência técnica e mais apurada disciplina.

nos centros desportivos de maior desenvolvimento nos Estados Unidos, sob o nome de "foot-ball" amador e um departamento classificado de "foot-ball".

14. A prática de *foot-ball* entre menores de dezesseis anos, dentro das associações desportivas, obedecerá a regime especial, regulamentado pelas federações, que coibirão qualquer promiscuidade perniciosa ou contágio social capaz de deturpar a formação moral da juventude. As federações prescreverão normas severas, a respeito, com o objetivo de impedir que seja comprometido o processo de educação ministrada aos referidos menores e sujeita à direção ou fiscalização do Estado. Para esse efeito, só permitirão o *foot-ball* entre menores de dezesseis anos às associações desportivas providamente em condições de lhes assegurar ambiente propício, assistência constante e instalações adequadas.

15. As competições de *foot-ball* profissional de cada federação, ou sujeitas à direção desta, serão fiscalizadas por três delegados: um, da C.B.D., no Distrito Federal, ou dos conselhos regionais de desportos, nos Estados e Territórios; outro, do presidente da própria federação, ou seu representante e o terceiro, do tribunal de penas a que se refere o item 24, cumprindo-lhes comunicar à referida federação, dentro de vinte e quatro horas, por escrito e separadamente, qualquer irregularidade que tenham verificado. Bastará que um fato irregular seja verificado por dois delegados, para que tenha cabimento a punição do responsável, ou responsáveis. A federação emitirá permanente de livre ingresso, nas praças de desportos, a favor dos referidos delegados, cujo mandato será de um ano, não sendo vedada a recondução. O número de delegados, no conjunto, não poderá ser superior a quarenta e cinco, cabendo ao órgão que os houver indicado a livre destituição dos que não revelarem fidelidade no exercício dos deveres próprios.

16. Enquanto o C.N.D. não promover a instituição de associações de árbitros, junto a cada federação, a escolha dos dirigentes das competições desportivas será feita por comum acordo, sujeito à homologação do presidente da entidade, pelo menos em relação às associações de primeira categoria e caso as federações não preferirem adotar o critério do sorteio ou estabelecer sistema eclético de indicação. Nesta última hipótese, a preferência de critério, seja por acordo ou por sorteio, será decidida preliminarmente, em relação a cada rodada do campeonato respectivo, pelo voto da maioria dos representantes das associações que nela intervierem. Se prevalecer o critério do sorteio, por meio deste será feita, primeiramente, a classificação numérica de cada competição, dentro de uma mesma rodada, sorteando-se, de acordo com essa referida classificação, os árbitros a serem designados. Neste caso, far-se-á o sorteio em ato público, na sede da federação e em presença das autoridades desta, ou dos seus representantes, dos árbitros e dos delegados a que se refere o item 15, se possível. Salvo motivo de força maior, é conveniente que o ato se realize no mesmo dia das competições, de modo que cada árbitro possa seguir diretamente para o local da competição que lhe couber dirigir, na companhia dos próprios delegados referidos. Decidido o critério do comum acordo e dado que este não produza efeito, em virtude da falta de entendimento entre os competidores, ao presidente da entidade cumpre designar os árbitros. As federações regulamentarão a matéria deste item, antes de iniciar-se o campeonato de 1943.

17. Toda associação desportiva de primeira categoria que admitir atletas profissionais deverá possuir um departamento de *foot-ball* profissional, além do departamento de *foot-ball* amador. O movimento financeiro de receita e despesa, resultante das atividades do departamento profissional, será escriturado em contabilidade própria, distinta da contabilidade social, com os lançamentos de todas as

entradas ou saídas de dinheiro, inclusive referente à aquisição ou transferência de atleta e ao pagamento de prêmios. Os comprovantes de caixa, a que deverão obedecer os mesmos lançamentos, serão rubricados pessoalmente pelo presidente da associação respectiva, que ficará obrigada a remeter à federação os balancetes trimestrais correspondentes ao referido movimento financeiro, até o décimo dia útil, seguinte ao trimestre vencido. Enquanto subsistir qualquer demora na remessa desses balancetes, por prazo superior a trinta dias, a associação faltosa ficará sujeita a suspensão do direito de representar à entidade, contra qualquer ato ou fato que presuma lesivo e referente ao campeonato da divisão extra de profissionais, inclusive quanto a penalidades impostas e decisões firmadas. Os balancetes obedecerão a normas impressas, organizadas e distribuídas pela federação, e conterão os títulos e sub-títulos de contabilidade, aplicáveis às atividades financeiras do departamento.

18. As confederações, federações e ligas desportivas cumpre a fiscalização da resolução do C.N.D., a que se refere o item 15 das instruções publicadas no *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1941.

19. Nenhuma pessoa estranha a uma competição desportiva, enquanto esta durar, poderá entrar ou ficar no local de sua realização, na forma do art. 35, do decreto-lei número 3.199. Dar-se-á a intervenção da polícia, dentro do campo de competições, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, quando solicitada pelo juiz ou pela autoridade dirigente, a pedido do primeiro, ou não impedimento deste. São autoridades dirigentes, nos espetáculos de "foot-ball" promovidos ou subordinados a uma federação, o presidente desta, ou o seu delegado, o presidente do tribunal de penas, ou o delegado deste, e o delegado da C.B.D., no Distrito Federal, ou do Conselho Regional respectivo, nos Estados ou Territórios.

Se estiver pessoalmente presente, o presidente da federação será a autoridade imediata. Na sua ausência, a autoridade imediata será o presidente do tribunal de penas, e, na falta deste, serão, pela ordem, o delegado do presidente da federação e o delegado do tribunal de penas. No caso de intervenção preventiva da autoridade policial, no espetáculo, a ação que esta exercer deverá ser praticada de acordo com o delegado da C.B.D. ou do Conselho Regional, ouvido o presidente da federação, se estiver presente. No caso de repressão, a autoridade policial agirá na forma das atribuições legais que possuir. Se o espetáculo referir-se a competição promovida pela C.B.D., a esta caberá designar as autoridades dirigentes. Dever-se-á evitar a intervenção da autoridade na competição, de acordo com a regra internacional e ressalvada a hipótese deste item.

20. No decorrer do campeonato da divisão extra de profissionais, os dirigentes das associações de primeira categoria reunir-se-ão em conselho arbitral, por convocação do presidente da federação, sempre que, por acordo entre competidores ou em virtude de razões supervenientes, a entidade decidir alterar qualquer resolução ou princípio já estabelecido, que envolva interesses de outros concorrentes. O conselho arbitral funcionará como órgão consultivo, quando ao presidente da federação convier ouvir os dirigentes das associações, em comum, sobre a administração de interesses desportivos.

21. A C.B.D. providenciará a instituição de uma "carteira de atleta", que servirá de instrumento de identificação e registrará os fatos fundamentais da vida desportiva do respectivo titular, assim como coligirá, no curso do ano de 1943, os elementos que pedir às federações, afim de ser organizado estatuto padrão, para as entidades especializadas de *foot-ball*.

22. A partir de janeiro de 1943, as federações não inscreverão, para a disputa de campeonatos, as associações filiadas que não tiverem seus estatutos aprovados na forma do decreto-lei n. 3.199 e das instruções constantes da portaria n. 254, de 1 de outubro de 1941, do ministro da Educação.

23. A C.B.D. considerará a conveniência de ser feita uma revisão na sua lei de transferência, para que seja facilitada aos atuais atletas profissionais de *foot-ball* a volta à condição de amadores, desde que a reversão seja feita dentro de uma mesma associação, sem prejuízo das regras desportivas internacionais. Neste caso, poderá estabelecer o prazo de retorno à classe de profissionais, bem como restringir os meios que possibilitem a transferência do atleta amador, de uma para outra associação. A referida entidade nacional estabelecerá o *statu-quo* que se fizer necessário, quanto ao Canto do Rio *Foot-ball Club*, em face dos atletas amadores e profissionais dessa associação, tendo em vista a decisão do C. N.D., de 16 de outubro do corrente ano.

#### b) Do Tribunal de Penas

24. Junto a cada federação especializada de *foot-ball* funcionará um tribunal de penas (T. P.), com a organização e as atribuições a que se refere esta resolução.

25. O T. P. compor-se-á de sete membros, um dos quais, que será o seu presidente, de livre escolha do C. N. D.. Os membros do T. P. não poderão exercer função alguma na federação ou em entidade à mesma filiada, e serão indicados dentre os desportistas de maior experiência e reputação, com mais de trinta e cinco anos de idade.

26. Compete à assembleia de cada federação eleger três dos sete membros do T. P., bem como os respectivos suplentes, todos com mandato de três anos. Anualmente, dar-se-á a renovação de um terço dos membros eletivos. Na primeira eleição, o sorteio indicará o prazo de mandato dos eleitos. Cumpre ao presidente da C. B. D. a designação de dois; o sétimo será o presidente da federação ou um delegado da confiança deste. O mandato dos membros eleitos pela assembleia correrá a partir da data de instalação dos trabalhos do T. P.. O mandato dos membros escolhidos, por nomeação ou designação, será de um ano, não sendo vedada a recondução.

27. O T. P. escolherá, dentre os desportistas brasileiros conhecedores da doutrina e da legislação internacional de *foot-ball*, um auditor, que terá a função de assessor, para instruir os assuntos submetidos ao seu julgamento.

28. O presidente da federação designará um funcionário para servir como secretário do T. P., com as atribuições que constarem do regimento deste, cumprindo-lhe, também, redigir as atas e sistematizar as ementas referentes às decisões, que servirão de base para a elaboração do Código Disciplinar dos Desportos.

29. Ao T. P. cumpre eleger o seu vice-presidente, elaborar e aprovar o seu regimento e constituir o quadro dos seus delegados. As suas decisões são irrecorríveis, dentro da federação, e prevalecem a partir da data de sua publicação. Os suplentes serão convocados por sorteio. Os juizes e suplentes serão punidos pelo C. N. D.. As reuniões serão realizadas semanalmente, uma ou mais vezes, podendo dividir-se o T. P. em câmaras, se o acúmulo de serviço justificar a providência, mas o julgamento de qualquer matéria cumpre ao plenário. O T. P. poderá, ainda, designar qualquer suplente, para tomar declarações e promover diligências. Para que produza efeito, é necessário que as decisões aprovadas reúnem quatro votos, pelo menos. Ao presidente cabe o direito de livre encaminhamento e discussão, além do voto de desempate, bem como a distribuição dos processos e a organização das pautas.

30. Serão de competência privativa do T. P. o julgamento e punição de qualquer transgressão do estatuto, regimento e códigos ou de resoluções de algum órgão ou poder desportivo da federação ou a que estiver esta sujeita, na forma do decreto-lei n. 3.199, sempre que o fato punível seja imputado à associação (clube), atleta, árbitro, *linesman* ou à dirigente, sócio, técnico, treinador, massagista, auxiliar ou empregado da associação. Ao T. P. cumpre punir, também, aquele que, a serviço da federação ou de entidade desportiva filiada, desconsiderar as autoridades ou membros de poderes ou órgãos desportivos.

31. Ao T. P. cumpre apreciar as comunicações do seu delegado e dos delegados da C. B. D. ou dos conselhos regionais e da presidência da federação, referentes a irregularidades, faltas ou infrações verificadas em competições de *foot-ball*, na forma do item 15, aplicando as penas correspondentes, bem como expedir recomendações, por intermédio do presidente da entidade, relativas a normas de julgamento ou a aplicação de pena.

32. Cada federação elaborará, imediatamente, o código disciplinar e de penalidades a que se refere o item n. 8, da portaria n. 254, de 1 de outubro de 1941, do Ministro da Educação. O código deverá entrar em vigor, quanto às federações especializadas de *foot-ball*, antes de serem iniciados os campeonatos de 1943, cumprindo ao T. P. propor ao órgão competente as alterações que lhe parecerem úteis, a qualquer tempo.

33. Do diploma a que se refere o item anterior deverão constar princípios disciplinares, relativos à matéria da presente resolução e, também, às regras seguintes, além de outras, a juízo das federações: a) para que seja punida uma agressão cometida em praça de desportos por qualquer das pessoas físicas mencionadas no item n. 30, bastará que o fato tenha sido comunicado ao T. P. por dois dos delegados referidos no item 15. Caso se trate de atleta participante de uma competição, a pena, na reincidência, não deverá ser inferior à de suspensão por trinta dias; b) a lesão, por efeito de jogada brusca e proibida, que obrigue a vítima a não prosseguir na disputa de uma competição, sujeitará o atleta responsável à pena de suspensão por três jogos, no mínimo, além de expulsão; c) serão motivos de punição do atleta a provocação por palavra ou fato, a ofensa ou insulto, o jogo brusco e proibido, as exclamações insólitas, as atitudes intempestivas ou aciniosas, que exprimam falta de respeito ao público, às autoridades, aos companheiros de quadro ou aos adversários, assim como quaisquer atos que sejam causa de indisciplina, insubordinação ou insolência, cumprindo ao T. P. aplicar as sanções de que for o árbitro passível, se este não reprimir disciplinarmente o atleta faltoso; d) será motivo de eliminação do atleta a participação ou cumplicidade em tentativa de suborno destinado a causar, promover ou facilitar a derrota de um quadro, bem como o fato de ter conhecimento da tentativa e não denunciá-la imediatamente; e) será punível o árbitro que agir de má fé ou que revelar incapacidade, no exercício da função, sobretudo em competição entre associações de primeira categoria da divisão extra; neste caso, o árbitro deverá descer de classificação e, se auferir salário ou ordenado, deixará de percebê-lo, a partir da imposição da pena; f) o árbitro ou *linesman* que prestar informações ambíguas ou tendenciosas à autoridade desportiva, quebrar o sigilo de documento, publicar informações reservadas ao conhecimento da federação, apreciar ocorrências referentes ao exercício da sua função, à revelia da autoridade e sem autorização desta, permanecer no *hall* ou ante-salas da referida federação, mais do tempo necessário ao desempenho de diligências ou obrigações, sujeitar-se-á à advertência e, se reincidir, à suspensão; g) a agressão cometida por um árbitro ou *linesman* no exercício de sua função ou em consequência de atos ou fatos decorrentes do mesmo exercício, a manifestação de indisciplina, desacato ou desconsideração a qualquer autoridade da federação ou de poder ou órgão desportivo a que deva esta obediência, dará causa à imposição de pena; h) o código estenderá aos árbitros, *linesmen*, técnicos, preparadores, massagistas ou quaisquer outros auxiliares desportivos, a serviço em espetáculo de *foot-ball*, as penas que prescrever para os atletas, caso tenham aplicação; i) a tolerância de jogo proibido pelas regras de *foot-ball* sujeitará o árbitro a pena, que deverá ser graduada ascensionalmente, na reincidência; j) o árbitro não deverá manifestar-se em público, a respeito do desenvolvimento de competição desportiva que tenha dirigido, ou sobre outros ou algum dos demais árbitros sujeitos à federação, principalmente se a manifestação envolver conceito relativo à competência ou à idoneidade; k) as

penas impostas aos árbitros, salvo a de expulsão, não deverão ser publicadas.

34. O código capitulará as regras de disciplina que a federação deverá impor às suas autoridades e às entidades e dirigentes destas, prescrevendo as penas correspondentes às infrações. Na graduação das sanções relativas às entidades desportivas, ter-se-á em vista, também, que a pena não deverá produzir efeitos simultâneos ou continuados, que alterem a justa correspondência entre a falta e a punição. Assim a pena imposta diretamente a uma associação deverá ser aplicada quando a gravidade incontestável do fato apurado justificar que os efeitos das sanções se estendam a todas as atividades desportivas sujeitas a uma federação. Entre as diferentes regras, a respeito, a federação considerará: a) o quadro de atletas que abandonar o campo de competições desportivas ou que se desinteressar pela continuação de uma competição, será passível da pena de suspensão, afastamento do campeonato ou multa, que corresponderá à percentagem da renda do jogo a que tiver direito a associação respectiva e que será por esta devida, em benefício da mesma federação; b) os responsáveis pela direção de quaisquer associações desportivas providenciário, com o auxílio da polícia, se necessário, afim de que, durante uma competição, realize-se em praça de desportos sujeita à sua administração, não se caracterize a prática da contravenção a que se refere o art. 40 do decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), cumprindo ao T. P. interditar, pelo tempo que estabelecer, qualquer praça de desportos de associação filiada à federação, dentro da qual houver sido infringido, em grau de reincidência, o disposto na lei referida; c) será passível de pena a autoridade de uma associação que se manifestar em público, a respeito da conduta de um árbitro, sobretudo se não utilizar o direito, que lhe deverá ser reconhecido, de representar contra toda irregularidade de que seja este último responsável, ainda que em competição desportiva da qual não participe a associação reclamante. Neste caso, feita a prova da infração do árbitro, a juízo do T. P., este punirá o infrator.

35. Estará sujeito a grave punição aquele que, direta ou indiretamente, induzir ou tentar induzir o atleta a proceder, em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertence, ou a algum árbitro ou *linesman*, com o propósito de persuadí-lo ao desempenho da função, por forma que assegure ou facilite a vitória de uma determinada associação. Apurada a infração, o responsável ficará inhabilitado para ocupar cargo ou função em entidade desportiva e para ser sócio, atleta, dirigente, treinador, massagista ou empregado a serviço dos desportos. Se do fato ou fatos compreendidos neste item resultar a responsabilidade de alguma entidade desportiva, será esta suspensa e, no caso de reincidência, ser-lhe-á cassada pelo C. N. D. o direito de funcionamento.

36. Qualquer associação desportiva disputante poderá impugnar a validade de uma competição, dentro das quarenta e oito horas seguintes, mediante recurso ao T. P. Poderão instruir o direito do reclamante, além da súmula, as informações de dois dos delegados referidos no item 15, as quais prevalecerão, se não forem cabalmente contestadas, a juízo do T. P. Não será invalidada uma competição, com fundamento no critério que as regras tenham concedido à discreção do árbitro, sem prejuízo das penalidades disciplinares a que estiver este sujeito.

37. Caracterizada a existência de um fato irregular, ao presidente da federação caberá o direito de adotar qualquer medida preventiva de punição, sobretudo no caso de haver sido verificado em competição desportiva. Para efeito de suspensão preventiva, será bastante a declaração do árbitro, constante da súmula. Da pena de suspensão, com caráter definitivo, descontar-se-á a parte cumprida na punição preventiva, se a pena for pecuniária, caberá a restituição parcial ou reforço de

pagamento, tendo-se em conta o *quantum* definitivamente estipulado pelo T. P.

38. Dentro das vinte e quatro horas seguintes, o árbitro será obrigado a comunicar ao T. P. qualquer ocorrência que se tenha verificado no curso de uma competição, descrevendo-a com precisão e detalhes. A falta de comunicação, apurada pelo conhecimento dos relatórios de dois delegados, pelo menos, dará causa à sua punição.

39. Só poderá ser declarada anistia ou comutada uma pena, depois de doze meses de sua aplicação ou da extinção do prazo correspondente.

40. Depois de publicadas no *Diário Oficial*, as presentes instruções obrigarão às entidades desportivas e pessoas físicas a elas sujeitas, direta ou indiretamente. (Confederações, federações, ligas e associações.)

Sala das sessões, 16 de outubro de 1942.

## Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. Conselheiro César de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Leitão da Cunha, Josué d'Afonseca, Parreiras Horta, Lourenço Filho, Jônatas Serrano, Lednel Franca, Jurandir Lodi, Amoroso Lima, Benf Carvalho e Oliveira Neto, realizou o Conselho Nacional de Educação a

### 6.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma, sem restrições, aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Passando-se à ordem do dia, foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

#### PARER N. 249 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

João Pinto Casado, tendo sido aluno matriculado na 4.ª série do curso de engenheiro mecânico eletricista da Escola de Engenharia de Porto Alegre, em 1918, requer lhe seja conferido o respectivo diploma, cuja expedição lhe foi negada pela Diretoria desse estabelecimento.

Alega o requerente que a sua petição está amparada pelo decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, que considerou aprovados independentemente de exames os alunos matriculados no último ano ou série do curso nas Escolas superiores oficiais ou equiparadas, entre as quais estava a Escola de Engenharia de Porto Alegre.

Não podia, portanto, diz o peticionário, a Diretoria da aludida Escola negar-lhe o diploma a que se julga com direito, e de cujo ato recorreu para o Conselho Universitário da Universidade de Porto Alegre, que confirmou aquela resolução. Apens aos autos está o parecer n. 3 aprovado pelo Conselho Universitário o qual, confirmando a decisão negatória antes proferida, a justifica por não ter o requerente preenchido determinadas exigências do regulamento da Escola.

Elucidam suficientemente esse ponto da questão as atas das sessões do Conselho Escolar de 28 de dezembro de 1918, e de 4 de fevereiro de 1919, transcritas às fls. do processo.

Com efeito, nesses documentos se estabelece que as restrições impostas à integral aplicação do decreto n. 3.603 — na Escola de Engenharia de Porto Alegre e escudaram-se no direito que assistia ao referido Instituto de dirigir os seus próprios destinos, nos termos do decreto legislativo n. 277, de 8 de dezembro de 1900, pelo qual lhe foi outorgada plena autonomia.

Fugindo à execução ampla da lei número 3.603, que tão grandes males causou ao ensino no país, o Conselho Escolar daquele Instituto estabeleceu, em consequência da epidemia que grassou em 1918, as seguintes medidas:

- a) fossem encerrados os cursos;
- b) não houvesse exames finais;

c) fossem considerados, desde logo, aprovados os alunos que tivessem média igual ou superior ao grau exigido pelos Estatutos (3);  
d) aos que tivessem média inferior a 3 fariam nos dez dias anteriores ao início dos exames de 2.<sup>a</sup> época (março) as provas e demais trabalhos, etc.

Da informação de fls. 11 consta que o requerente nas cadeiras de Hidro-Elétrica, Electro-Química e Eletrotérmica, Aprendizagem e Máquinas, Finanças, Economia Política, Administração e Técnica Comercial não satisfaz as exigências do art. 30 dos Estatutos, referente ao comparecimento às aulas pelo menos 70% em cada disciplina. E mais, que em Noções de Engenharia Industrial e Projetos de Usinas, Aprendizagem e Máquinas, Finanças, Economia Política, Administração e Técnica Comercial o requerente não obteve a média exigida pelo art. 49 dos Estatutos.

Tendo sido cumprida rigorosamente, na época, a decisão tomada pela Escola em dezembro de 1918 e fevereiro de 1919, fundada, aliás, em propósitos moralizadores, não quiseram a sua atual Diretoria da Escola e o Conselho Universitário, abrir um precedente, decorridos tantos anos da execução da malfadada lei número 3.603, daí terem negado autorização para a expedição do diploma.

A Comissão de Legislação, em face das razões de ordem legal constantes dos autos e amplamente expostas por ocasião da aplicação da lei n. 3.603, e que oportunamente não foram contestadas, nem mesmo pelo requerente, entende que devem ser confirmadas as decisões negativas proferidas pela Diretoria da Escola e o Conselho Universitário da Universidade de Porto Alegre, maximé quando já são decorridos 24 anos da decretação da lei supra referida.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Beni Carvalho*. — *Jurandyr Lodi*.

## PARECER N. 250

## Comissão de Ensino Superior

É presente o relatório apresentado pelo senhor inspetor federal junto à Faculdade de Medicina do Paraná, correspondente ao ano de 1940.

Sobre esse relatório foi emitido o parecer n. 204, de 27 de setembro do corrente ano, o qual concluiu por solicitar informações quanto à transferência de um professor de uma para outra cadeira.

Volta ao Conselho o processo com as informações solicitadas, tendo o ilustre diretor da Divisão do Ensino Superior, a fls. 491, esclarecido que a aludida transferência foi por ele aprovada, conforme consta do relatório trimestral de 1940.

Sendo esta a única dúvida existente, pensa a Comissão que pode ser arquivado o relatório.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Paulo Parreiras Horta*. — *Lourenço Filho*.

## PARECER N. 251

## Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos

Processo n. 58.220-41, da D.E.Su. e anexos 65.098-41, 32.672-42 e 47.026-42.

## Motivo do Parecer

Ao aprovar o parecer 247-42, da Comissão de Ensino Superior, subordinou o plenário a autorização para funcionamento da Escola Nova de Música da Baía ao pronunciamento da Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos.

## Comentário

Estudando o Regimento Interno da Escola Nova de Música da Baía, sugere a Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos:

1) Preliminarmente que a escola em apreço passe a chamar-se Escola de Música da Baía,

ou que lhe seja terminantemente vedado o uso da indicação abreviada E.N.M., encontrada no texto do Regimento Interno, porque assim se designa, pelas respectivas iniciais, a Escola Nacional de Música (E.N.M.), instituto federal pertencente à Universidade do Brasil.

2) Art. 3.º: suprimir, além de "necessária for", o n. "30" e todo o parágrafo único.

3) Art. 4.º: suprimir o artigo e seu parágrafo único.

4) Art. 8.º: substituir na letra "a" o que está por "certidão de nascimento".

5) Art. 9.º: substituir no parágrafo 1.º, "5.º ano" por "curso".

6) Art. 14: substituir "será" por "terá".

7) Art. 18: substituir "o primeiro superior" por "na primeira série do superior", e, na letra "a", "que prove a idade por "de nascimento".

8) Art. 19: substituir "as normas", por "às normas", e a parte final, a partir de "para a classificação", por "de acordo com as instruções expedidas pelo D.N.E."

9) Art. 21: interpor "na Escola" a "concluído" e "os cursos".

10) Art. 23: substituir "lente" por "professor".

11) Art. 29: substituir "honorários" por "horários".

12) Art. 31: interpor "pela Secretaria" a "registradas", e "na ficha".

13) Art. 37: substituir no parágrafo 11.º, "três" por "cinco".

14) Art. 40: acrescentar no parágrafo 3.º "desde que tenham obtido grau suficiente nos trabalhos escolares realizados".

15) Art. 43: interpor "grau mínimo 5 de" a "frequência" e "aproveitamento".

16) Art. 45: acrescentar *in fine*: "alcançando grau mínimo cinco naqueles trabalhos".

17) Art. 78: é indispensável que esteja definida no Regimento a constituição do Conselho Superior.

18) Art. 86: substituir o que está por "O Conselho Técnico-administrativo será constituído de 6 professores: um do curso fundamental, dois do curso geral e três do curso superior, eleitos por três anos".

19) Art. 88: interpor "com a presença de dois terços dos seus membros" a "validamente" e "sendo".

20) Art. 89: substituir, no 1.º item, "organizar" por "propor modificações ao" e acrescentar *in fine* "que as encaminhará ao D.N.E. para audiência do C.N.E." Substituir ainda, no item 10, "lentes" por "professores".

21) Art. 91: acrescentar ao item 15 "interno, nos termos do n. 1, do art. 89".

22) Art. 94: substituir no parágrafo 3.º, "lente" por "professor".

23) Artigo 100 e seguintes: substituir "lente" por "professor".

24) Art. 107: interpor "defesa de tese" a "constará de" e "prova".

25) Art. 108: acrescentar, em todos os seus parágrafos, "defesa de tese, que será obrigatoriamente arguida por três dos membros da Comissão Julgadora, sorteados no momento dentre os cinco que a constituírem".

26) Art. 109: passar para artigo o que consta do parágrafo único e para parágrafo único o que constitui o artigo.

27) Art. 118 e seguintes: substituir "lente" por "professor".

28) Capítulo XX: suprimir na ementa "Constituição e deveres do corpo discente".

29) Art. 255: substituir "haverão" por "haverá".

30) Art. 257: acrescentar "e não poderá ser alterado sem prévio assentimento do Conselho Nacional de Educação".

## Conclusão

Aceitas estas modificações pela Escola Nova de Música da Baía, poderá ser impresso o seu Regimento Interno e, consequentemente, permitido o seu funcionamento nos termos da conclusão do parecer n. 247-42, da Comissão de Ensino Superior.

S.C., 28 de outubro de 1942. — *Raul Leitão da Cunha* — *Luiz Camilo de Oliveira Neto*.

## PARECER N. 252

## Comissão de Ensino Superior

Processo n. 55.066-42.

Assunto — Reconhecimento dos cursos de matemática, letras clássicas, letras neo-latinas e letras anglo-germânicas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná.

Histórico — Fundada em 26 de fevereiro de 1938, sob a vigência dos decretos n. 19.851, 19.852, 20.179 e 23.546, os seus dispositivos referentes à matéria obedecia sua organização da qual veio a ter conhecimento este Conselho, quando, por força do decreto n. 421, de maio desse mesmo ano de 38, requereu a Faculdade de Filosofia do Paraná autorização para o funcionamento dos seus cursos. Desde então já aprovou o Conselho vários pareceres relativos à dita Faculdade, pela leitura dos quais bem se verifica quanto tem ela esmerado em aperfeiçoar suas instalações e em bem cumprir as determinações legais que regem o ensino a que se propôs ministrar. Assim, pelo parecer 83-A-40, foram aprovados seus estatutos e regimento interno; pelo 129-40 foi aprovada a concessão de reconhecimento para os seus cursos. Os cursos aí contemplados com a prerrogativa do reconhecimento foram conforme se lê em parecer anterior, (312-39), os de Filosofia, Ciências Sociais e Políticas, Geografia e História, Química e Pedagogia; pelo 229-40 foi aprovada a autorização para o funcionamento dos cursos de Matemática, Letras Clássicas, Letras Neo-Latinas e Letras Anglo-Germânicas, ficando assim explícita a declaração constante do parecer n. 312-39 referente à autorização dos cursos previstos para 1940; pelo 125-42 foi autorizado o funcionamento do curso de história natural. Desses pareceres homologados pelo Sr. ministro da Educação, resultaram os decretos presidenciais: n. 5.756, de 4-7-40 — concedendo à Faculdade o reconhecimento dos cursos de Filosofia, Ciências Sociais, Geografia e História, Química e Pedagogia; n. 6.411, de 30-10-40, concedendo autorização para o funcionamento dos cursos de matemática, letras clássicas, letras neo-latinas, e letras anglo-germânicas; n. 8.233, de 18-11-41, concedendo autorização para funcionamento do curso de didática. Tendo em vista a ampliação dos edifícios e instalações da Faculdade, o Conselho, pelo parecer n. 101-42, dilatou para 40 o número de vagas à matrícula para cada série de cada curso da Faculdade.

*Reconhecimento dos cursos de matemática, letras clássicas, letras neo-latinas e letras anglo-germânicas.*

Requerido em 25 de julho do corrente ano, foi designada, em 5 de outubro andante, a Comissão Verificadora, constituída dos senhores: Ulisses de Melo e Silva (inspetor do Ginásio Paranaense), Romulo Hartley Gutierrez (inspetor da Faculdade de Engenharia do Paraná), e Gaspar Duarte Veloso (inspetor da Faculdade de Direito do Paraná). O relatório da comissão datado de 13 de outubro de 1942, deu entrada no protocolo do M. E. S. em 15 deste mesmo mês. É volumoso, bem feito, completo. Contem 617 folhas datilografadas, sendo as 12 primeiras, do relatório propriamente dito e as demais de documentação autenticada das declarações da comissão.

A Comissão declara ter comparecido à Faculdade em 8 de outubro para dar início aos seus trabalhos. Afirma ter examinado todas as dependências e instalações, bem como os arquivos da Faculdade. Esclarece que a documentação de fls. 13 a 617, que está datada de 3-7-42 e rubricada pelo inspetor da Faculdade Sr. Arnon Niepce da Silva, foi examinada pela Comissão, conferida com os originais nos arquivos, achada exata e então, por ela, comissão, rubricada. Do aproveitamento desse trabalho material, organizado já pelo inspetor Niepce, decorreu a presteza com que pode a Comissão elaborar seu último relatório.

*Exigências para reconhecimento* — São as constantes do art. 4.º do decreto-lei n. 421, de 11-5-38, com a nova redação que lhe deu o decreto-lei n. 2.076, de 8-3-40.

Do exame do processo, verifica-se que, quanto ao item a — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, mantida pela União Brasileira de Educação, já provou ter personalidade jurídica por ocasião do reconhecimento anterior de vários cursos; igualmente ficou demonstrada a capacidade financeira da União (parecer 312-39). Além disso, está grandemente aumentado o patrimônio reservado pela União para a Faculdade (anexo II do processo atual), bem como ampliadas as instalações (anexo III).

Item b — Continua satisfeito este item — organização administrativa e didática — já apreciada pelo parecer 312-39 (Anexo V).

Item c — Satisfeito, o parecer 83-A-40, aprovou os Estatutos e Regimento da Faculdade.

Item d — Capacidade moral e técnica dos professores dos cursos a reconhecer. Os professores das várias cadeiras dos cursos cujo reconhecimento é solicitado já tiveram seus currículos vitae, examinados e aceitos pelo Conselho (pareceres 129-40 e 229-40).

Faleceu o professor catedrático de "Mecânica racional, Mecânica celeste e Física matemática" estando já a cadeira em concurso e tendo sido contratado para sua regência interina o professor da mesma cadeira na Faculdade de Engenharia do Paraná, Dr. Waldomiro Teixeira de Freitas.

Está também em concurso a cadeira de Literatura Hispano-Americana — desdobrada da cadeira de Língua e Literatura Hispano-Americana, pelo decreto-lei n. 2 356, de 1 de julho de 1940.

Item e — Está fixado o limite admitido para matrícula por série e curso pelo C.N.E. (40 vagas, parecer 101-42).

Itens f e g — Condições culturais da localidade e real necessidade dos cursos — já examinados anteriormente e aceitos pelo C.N.E.

Uma dúvida — A Comissão verificadora procedendo cuidadosamente ao exame dos documentos que apresenta ao seu relatório, conclui, levantando uma dúvida, nos seguintes termos:

"Entre outros pontos, verificou esta comissão que: a autorização para funcionamento foi concedida a 30 de outubro de 1940, pelo decreto n. 6.411, dos cursos em referência, e pelos arquivos, desde a fundação e início, seguiram a lei federal; o de letras clássicas principiou em 1939 e os outros que objetivam o presente, em 1940. "Por isso, esta Comissão indaga sobre a validação do prazo em que funcionaram anterior ao decreto que lhes concedeu autorização, em face do parecer 93-40, de 2-5-40, da Comissão de Legislação do C.N.E., letras a e b".

Parece à Comissão de Ensino Superior que o funcionamento dos cursos cujo reconhecimento se pede, desde o início de 1940, embora o decreto de autorização seja de 30-10-40, considerado regular, pelo parecer 229-40, já referido anteriormente.

O funcionamento porém do Curso de Letras Clássicas em 1939, não tem amparo legal.

Conclusão — Do exame do processo e à vista do exposto é a Comissão de

#### PARECER

1.º — que não é válido o funcionamento do curso de Letras Clássicas em 1939, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, por não estar, então, devidamente autorizado.

2.º — que assim são nulas as matrículas dos estudantes Fernando Corrêa de Azevedo, José Duarte Magalhães, Thomaz Wartelsteiner, João Mazzarotto, e Ulisses Trivisani; e, consequentemente os atos escolares que deles decorreram.

3.º — que sejam reconhecidos, na forma da lei vigente, os cursos de matemática, letras clássicas, letras neo-latinas e letras anglo-germânicas, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1942. — Josué C. d'Afonseca, relator. — Lourenço Filho. — Paulo Parreira Horta. — Cesário de Andrade".

#### PARECER N. 253

##### Comissão de Legislação

Rubens Bussab fez, em novembro de 1940, exame de admissão ao ginásio Pais de Andrade, tendo ingressado na primeira série do curso fundamental, que iniciou na Escola Normal de Pirassinunga, São Paulo, em cujo estabelecimento foi reprovado.

Tendo sido compelido, por motivos particulares, a regressar à Capital Paulista, encaminhou à direção daquela escola um requerimento, solicitando guia de transferência no que não foi atendido, sob a alegação de que deveria o suplicante repetir o exame de admissão.

Consoante decisão deste Conselho (parecer n. 135-40), o exame de admissão do requerente, realizado perante o Ginásio Pais de Andrade, é perfeitamente válido pelo que não é dado àquela escola recusar a guia de transferência, tanto mais quanto ela própria reconheceu a validade do referido exame, matriculando o su-

plicante na 1.ª série do seu curso fundamental. Este é o parecer da Comissão.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1942. — Bení Carvalho, relator. — Cesário de Andrade. — Jurandyr Lodi".

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima sexta-feira, dia trinta, às quatorze horas e trinta minutos.

#### Departamento de Administração

##### Serviço de Comunicações

Dia 30 de outubro de 1942

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 54.570-42 — Bartolomeu Conti — Solicitando informar qual a situação de firma de sua propriedade, pelas leis vigentes, em face da situação internacional. — Diga se pretende certidão e para que fim.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Diretoria Geral da Fazenda Nacional

#### PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1942

Proc. n. 62.230, de 1942 — Transformação da "Casa Bancária Lindouro & Vasconcelos, de Belo Horizonte — M. Gerais, em Banco de Belo Horizonte S. A.:

"1. Concedo a autorização requerida, uma vez que as alterações e retificações estatutárias foram votadas, unanimemente, pelos sessenta e dois subscritores do capital social.

2. Expeça-se a competente carta-patente.

3. Fica emprazado o requerente para, dentro de 60 dias, ressaltar, de modo regular, as emendas referentes às incorreções dos exemplares das atas das assembleias, encontrados no processo, e promover nova redação de dispositivo do capítulo VI dos estatutos, de modo a ser expresso, claramente, o prescrito no art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, o que será votado em assembleia especialmente convocada para esse fim e dentro daquele prazo. — Romero Estellita".

Portaria n. 11 — O diretor geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, letra b, do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, declara ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações, deste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que só deverão ser encaminhados ao Cartório do Tesouro Nacional, para efeito de arquivamento, os processos que, ultimados, estejam devidamente despachados naquele sentido.

### Diretoria do Domínio da União

#### Serviço de Contabilidade

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 20 de outubro de 1942

##### Processo despachado:

N. 63.728-42 — Requerimento em que o almoxarife classe 18 do Q. S. do Ministério da Fazenda — Sr. Odorico Correia de Faria solicita permissão para levantamento de caução.

Despacho: Conforme está esclarecido no processo, a nova fiança prestada pelo requerente, constante das apólices do seguro de fidelidade funcional, a que se refere o conhecimento de fls. 3, começou a vigorar em datas de 22 de junho e 6 de julho últimos. Da provisão de fls. 4, fornecida pelo Tribunal de Contas, consta que o interessado está eximido de

qualquer responsabilidade para com a Fazenda Nacional, em razão das funções do cargo que ocupa, até 31 de dezembro de 1941. Nestas condições, deixo de autorizar o levantamento da primitiva fiança prestada pelo requerente, a que se refere o documento de fls. 2. Restitua-se o processo à Diretoria do Domínio da União. D. Geral da Fazenda Nacional, em 20-10-42. — Romero Estellita".

### Diretoria das Rendas Aduaneiras

#### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 31 de outubro de 1942

##### Processos despachados

N. 76.027-42 (Tesouro) — de interesse da Panair do Brasil S. A. — Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.121-G.

Ordem n. 62, de 30-10-42, à Alfândega de Belém.

N. 59.519-42 (Tesouro) — de interesse de Indústrias Lins Dubeux S. A. — Deferido. Ordem n. 123, de 30-10-42, à Alfândega de Recife.

N. 47.713-42 (Tesouro) — de interesse da Companhia Industrial da Baía S. A. — Deferido. Ordem n. 72, de 30-10-42, à Alfândega da Baía.

N. 74.674-42 (Tesouro) — de interesse de Produtos Genser Limitada. — Deferido. Ordem n. 489, de 30-10-42, à Alfândega de Santos.

N. 78.971-42 (Tesouro) — de interesse da Associação Rural de Quarai. — Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.136-G. Ordem n. 380, de 30-10-42, à Mesa de Rendas de Quarai.

N. 65.824-42 (Tesouro) — de interesse do Interventor Federal no Estado do Paraná. — Deferido. Ordem n. 379, de 30-10-42, à Mesa de Rendas de Porto Murtinho.

N. 78.347-42 (Tesouro) — de interesse de Gaspar Carvalho. — Sim, nos termos do parecer. O parecer, aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.125-G.

Ordem n. 46, de 30-10-42, à Alfândega de Uruguaiana.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 78.819-42 (Tesouro) — de interesse da Embaixada da Grã-Bretanha. — Proceda-se de acordo com o parecer.

O parecer aludido foi prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Ordens ns. 124, 71 e 679, de 30-10-42, respectivamente às Alfândegas de Recife, Baía e Rio de Janeiro.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 81.032-42 (Tesouro) — de interesse de J. Dias Paes. — Não constando do processo que haja sido expedida carta declaratória da concessão do favor de regalias de paquete ao vapor "Betancuria", nego provimento ao recurso, para o fim de mantendo a decisão da Inspetoria da Alfândega de Belem, indeferir o pedido de restituição.

Ordem n. 61, de 29-10-42, à Alfândega de Belem.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Circular expedida a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do País:

N. 40 — Em 30 de outubro de 1942 — De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 65.207-42, originado do ofício n. 405-A, de 4 de agosto último, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que é obrigatória a expedição da guia de exportação para o embarque, por canalagem, de frutas, tubérculos, cereais e verduras. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

## Serviço de Comunicações

## EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOIRO NACIONAL

Em 31 de outubro de 1942

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas no Cartório do Tesouro Nacional, sito avenida Venesuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Interessado — Selo

## Processos:

N. 75.964-42 — Alvaro Olegario de Azevedo — 982.  
N. 69.886-42 — Ananélia Nunes Freire — 990.  
N. 80.522-42 — Antonio de Paula Reis — 884.  
N. 77.440-42 — Ary Leal de Souza — 1254.  
N. 66.432-42 — Candido Canuto Teixeira — 1982.  
N. 67.856-42 — Carlos Gaudie Ley — 3182.  
N. 77.411-42 — Everardo de Carvalho Mello — 1482.  
N. 69.530-42 — Francisco de Almeida Cunha — 1084.  
N. 47.590-42 — Hugolino Silva Marques — 1088.  
N. 67.460-42 — Izabel de Jesus Ferreira F. Stahlembrecher — 3582.  
N. 68.460-42 — Izabel de Jesus Ferreira F. Stahlembrecher — 1284.  
N. 31.922-42 — Joaquim Pinto Franco de Sá — 982.  
N. 77.362-42 — Lucy de Carvalho — réis 882.  
N. 75.300-42 — Mario Bernardino Teixeira — 1488.  
N. 77.147-42 — Mario Barros Vasconcellos — 1380.  
N. 79.714-42 — Rodolpho de Alencar Coimbra — 1082.  
N. 77.418-42 — Vespertino Marcondes de França — 588.  
Ao todo 17 certidões — Selo total 23386.

## Diretoria do Tesouro

## Divisão do Imposto de Renda

## DELEGACIA REGIONAL

## EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO

Dia 31 de outubro de 1942

## Requerimentos despachados:

N. 1.578-42 — Abilio Marques. — Cancele-se a declaração n. 75.806, indevidamente apresentada e faça-se o exame da declaração n. 52.343.

N. 1.928-42 — Gabriela Pinto Ribeiro. — Diante da informação supra, reconheço o direito da requerente à restituição da quantia de Rs., indevidamente paga pelo talão de fls. 2. Façam-se as notas determinadas pela circular n. 10, de 18-1-34, do Excelentíssimo Senhor ministro da Fazenda, cumpra-se o disposto no art. 203, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, e transmita-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

N. 9.347-42 — João Muller da Costa Macedo. — Tendo em vista a resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido afim de mandar cancelar o adicional exigido. Desta decisão, deixo de recorrer *ex-officio*, ante o disposto no art. 160, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

N. 11.692-41 — Berthe Lucie Barrenne Meghe. — Sendo indevido o imposto adicional em face da resolução de que trata a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 15.559-41 — Vitorino Domingues Alves Maia Junior. — Sendo indevido o adicional, de acordo com a informação, supra, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 15.806-41 — Ercilia Leal de Macedo. — De acordo com a informação supra, cancele-se a cobrança do adicional, por indevido.

N. 15.971-41 — Maria Isaura Sampaio Magalhães Machado. — De acordo com a informação supra, cancele-se a cobrança do adicional, por indevido.

N. 16.021-41 — Philomena Nesi Magdalena. — Defiro. Cancele-se a cobrança do adicional, por indevido.

N. 16.038-41 — Octavio da Fonseca Machado. — Deferido. Cancele-se a cobrança.

N. 16.060-41 — Francisco do Rego Macedo. — De acordo. Cancele-se a cobrança impugnada.

N. 16.079-41 — Eugenio Pereira de Macedo. — Deferido. Cancele-se a cobrança.

N. 16.098-41 — Maria Clara Teixeira de Meirelles. — De acordo com a informação, cancele-se a cobrança, por ser indevido o adicional.

N. 16.115-41 — Eduardo Pereira de Mello. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.123-41 — Antonio de Assis Magalhães. — Em face da resolução ministerial, de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.141-41 — José Antonio Gonçalves Mello Dr. — De acordo. Sendo indevido o adicional, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 16.159-41 — Elisa de Jesus Correia Macedo. — Deferido. Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a informação supra, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 16.175-41 — Cora dos Santos Martins. — Deferido. Cancele-se o adicional, de acordo com a informação.

N. 16.183-41 — Adelina de Queiroz Menge. — Cancele-se a cobrança impugnada, por ser indevido o imposto adicional, de conformidade com a informação retro. Deixo de recorrer deste despacho, em face da disposição, constante da parte final do art. 160, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

N. 16.184-41 — Adolpho de Alvim Menge. — Cancele-se a cobrança, por ser indevido o

imposto adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 16.185-41 — Rosa Pires de Souza Menezes. — Deferido. Cancele-se a cobrança.

N. 16.186-41 — Oscar Mascarenhas. — De acordo. Cancele-se a cobrança.

N. 16.187-41 — Francisco Moneró. — De acordo. Sendo indevido o imposto adicional, nos termos da informação supra, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 16.196-41 — Antonio Loreiro de Magalhães. — Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional, de acordo com a informação.

N. 16.238-41 — Alberto Marsili. — Cancele-se o adicional, tendo em vista a resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941. Deixo de recorrer *ex-officio* ante o disposto no art. 160, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

N. 16.301-41 — Manoel Gonçalves Maia Sobrinho. Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.343-41 — Manoel da Costa Medeiros. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.370-41 — Julia Muller Merian. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.386-41 — José Martinelli. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.402-41 — Isabel Machado Carneiro Monteiro. — Deferido. Cancele-se a cobrança impugnada.

N. 16.441-41 — José Correa de Mello. — Sendo indevido o adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 16.442-41 — João Batista Borges Machado. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada, por ser indevido o adicional.

N. 16.446-41 — José Xavier de Mello. — Cancele-se a cobrança do adicional indevido, em face da resolução constante da circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 16.461-41 — Axel Malm. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.473-41 — Damião Alves de Oliveira Magalhães. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.482-41 — Albertina G. da Rocha Miranda. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência. Deixo de recorrer *ex-officio* ante o disposto no art. 160 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

N. 16.484-41 — Renato Rocha Miranda. — Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 16.486-41 — Alberto Augusto de Moura. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional, criado pelo decreto-lei n. 3.200, de 1941.

N. 16.534-41 — José Henrique Pereira de Mello. — Deferido. Cancele-se a cobrança do adicional.

N. 16.604-41 — Mario Mello. — Deferido. Cancele-se a cobrança do adicional por indevido.

N. 16.607-41 — Agenor Mendonça. — Deferido. Cancele-se a cobrança.

N. 16.647-41 — Joaquim Leandro da Motta. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser

indevido o adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 16.656-41 — Eduardo Augusto Moscoso. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.657-41 — Americo de Souza Motta. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.666-41 — José Milliet. — Ante o disposto na circular n. 19, de 13-8-941, do Excelentíssimo Senhor ministro da Fazenda, resolvo deferir o pedido afim de mandar cancelar a exigência. Deixo de recorrer *ex-officio*, em face do art. 160, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

N. 16.674-41 — Mauro Montezuma. — Defiro a petição, afim de mandar cancelar o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 16.684-41 — Maria Rosa de Magalhães. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.687-41 — Adolpho Baptista Magalhães. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.692-41 — Sophia Emilia Moreira de Montenegro. — Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancela-se a cobrança impugnada.

N. 16.705-41 — José de Araripe Macedo. — Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancela-se a cobrança impugnada.

N. 16.741-41 — Onilla da Costa Monteiro. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.763-41 — Rosa Ferreira Macedo. — Cancela-se o adicional, de acordo com o parecer.

N. 16.830-41 — Ricardo Clementino Freire de Mello. — Cancela-se a exigência de acordo com o parecer, tendo em vista os esclarecimentos prestados com a reclamação.

N. 16.835-41 — Antonio de Azevedo Maia. — Em face da resolução ministerial, de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.846-41 — Emilia Rodrigues Mourão. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19 de 13-8-941, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 16.985-41 — Maria de Lourdes Barbosa Murly. — Cancela-se a exigência, de acordo com o parecer supra.

N. 17.017-41 — Arthur de Carvalho Motta. — Deferido. Cancela-se a cobrança por ser indevido o adicional, em face da resolução de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, do Ministério da Fazenda.

N. 17.034-41 — João Gonçalves Mattoso. — Deferido. Cancela-se a cobrança do adicional, por indevido.

N. 17.132-41 — Julio Soares de Moura. — Deferido. Sendo indevido o imposto adicional, em face da resolução de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancela-se a cobrança impugnada.

N. 17.134-41 — Trajano Medella. — Cancela-se a cobrança do adicional indevido, em face da resolução de que trata a circular número 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 17.146-41 — Antonio Souza Marques. — Deferido. Cancela-se a cobrança do adicional por indevido.

N. 17.180-41 — Gonçalo do Rego Monteiro. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 17.247-41 — Avelino Maria Bessa Monteiro. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido, afim de mandar cancelar a exigência.

N. 17.265-41 — Manoel Leite Machado. — Em face da resolução ministerial de que trata

a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 17.294-41 — Mario da Silva Mascarenhas. — Deferido. Cancela-se a cobrança impugnada.

N. 17.296-41 — Alice da Rocha Monteiro. — Cancela-se a cobrança por ser indevido o adicional em face da resolução de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 17.312-41 — Aristides Vieira Mascarenhas. — Deferido. Cancela-se a exigência do adicional, indevido em face do estatuido na circular n. 19, de 13 de agosto de 1941 do Ministério da Fazenda.

N. 17.326-41 — Joaquim da Costa Monsanto. — Deferido. Cancela-se a cobrança do adicional por indevido.

N. 17.399-41 — Medea da Motta. — Deferido. Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13-8-941, do Ministério da Fazenda cancela-se a cobrança impugnada.

N. 17.437-41 — Flavio Mesquita. — Deferido. Cancela-se a cobrança do adicional indevido, em face da resolução de que trata a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 17.449-41 — Helena Cavalcanti da Costa Moura. — Cancela-se o lançamento, de acordo com o parecer, de fls. 10.

N. 17.521-41 — Porfirio Martins. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 22.457-41 — José Pinto de Carvalho Osorio. — Em face dos elementos constantes deste processo e tendo em vista o estatuido pelos artigos 32 e 33 do decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, e ainda, a circular ministerial n. 19, de 13 de agosto do mesmo ano, torna-se de justiça reconhecer como por este ato reconheço, o direito creditório do contribuinte José Pinto de Carvalho Osorio, a restituição da importância de Rs.: Cumpra-se o determinado pelo artigo 203 do decreto-lei número 4.178, de 13 de março último, e façam-se as anotações mencionadas na circular número 10, de 18-1-34, do Ministério da Fazenda, encaminhando-se em seguida o presente à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

N. 23.725-41 — Artur Rocha. — Em face dos elementos constantes deste processo e tendo em vista o estatuido nos arts. 32 e 33 do decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, e ainda a interpretação de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto do mesmo ano, do Ministério da Fazenda, torna-se de justiça reconhecer como por este ato reconheço, o direito creditório do contribuinte Arthur Rocha, a restituição da quantia de Rs.: indevidamente paga a título de imposto, adicional criado pelo decreto-lei invocado. Cumpra-se o determinado na circular n. 10, de 18 de janeiro de 1934, daquele Ministério e façam-se as anotações a que alude o art. 203 do decreto-lei número 4.178, do ano em curso, encaminhando-se em seguida o presente à Diretoria das Rendas Internas para os devidos fins.

N. 23.886-41 — Henrique da Costa Narciso. — Em face dos elementos constantes deste processo, e tendo em vista o estatuido pelos artigos 32 e 33 do decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, e ainda a circular ministerial n. 19 de 13 de agosto do mesmo ano, torna-se de justiça reconhecer, como por este ato reconheço, o direito creditório do contribuinte Henrique da Costa Narciso, a restituição da importância de Rs. correspondente ao imposto adicional indevidamente pago, no exercício de 1941. Cumpra-se o determinado pelo art. 203, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, e façam-se as anotações mencionadas na circular n. 10 de 18-1-34, do Ministério da Fazenda, encaminhando-se em seguida o presente à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

N. 24.634-41 — Diogo J. C. Vallim. — Em face dos elementos e informações constantes deste processo, e tendo em vista o estatuido pelos arts. 32-33, do decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, e ainda, a circular ministerial n. 19 de 13 de agosto do mesmo ano, tor-

na-se de justiça reconhecer, como por este ato reconheço, o direito creditório do contribuinte Diogo J. C. Vallim, a restituição da importância de Rs. correspondente ao imposto adicional indevidamente pago, no exercício de 1941. Cumpra-se o determinado no art. 203, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, e façam-se as anotações mencionadas na circular n. 10, de 18-1-34, do Ministério da Fazenda, encaminhando-se em seguida o presente à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

N. 5.156-42 — Raul de Vasconcellos. — Tendo em vista a resolução ministerial constante da circular n. 19 de 13-8-41, reconheço o direito creditório do peticionário sobre a importância de Rs. indevidamente pago. Façam-se as notas recomendadas pela circular número 10, de 18 de janeiro de 1934, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, cumpra-se, o disposto no art. 203, do decreto-lei número 4.178, de 13 de março último, e transmita-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

#### EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO

Dia 3 de novembro de 1942

Requerimentos despachados

N. 9.781-42 — Lauro de Souza Carvalho. — Tomo conhecimento da petição de fls. 12, tendo em vista a disposição constante do artigo 27, inciso XXI, do decreto n. 9.423, de 20 de maio último, para indeferir-la por falta de amparo legal, mantendo assim a exigência da multa de mora, sobre a diferença do imposto resultante da inclusão do rendimento omitido, nos termos do art. 144, "6", do decreto-lei n. 4.178, deste ano. Cabe, privativamente, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, decidir por equidade.

N. 15.415-42 — José Dalle Afflato. — Deferido. Retifique-se o lançamento na conformidade do cálculo de fls. 9.

N. 15.797-42 — Luiz Annichio. — Na cédula E, não são dedutíveis despesas de administração de prédios, mas tão somente comissões abonadas pelo recebimento de aluguéis. Cancela-se, porém, o lançamento e proceda-se a novo, de acordo com a proposta da Secção de Reclamações e Recursos.

N. 16.211-42 — Generoso Francisco Alonso. — Indeferido. Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer do chefe da Secção de Reclamações e Recursos.

N. 16.287-42 — João Manoel Pinto Amaral. — Concorde com a ponderação feita pela Secção de Reclamações e Recursos. Cobre-se o imposto excluída a taxa adicional.

N. 17.299-42 — Antonio Parente Ribeiro. — De acordo com a informação, dou em parte, provimento ao pedido interposto, afim de determinar a retificação do lançamento, para exclusão do imposto adicional criado pelo decreto-lei n. 3.200, de 1941, indevidamente exigido. Improcede, entretanto a reclamação referente à contribuição para o I.A.P.C., a qual foi regularmente deduzida, na forma do artigo 42, do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1931.

N. 17.391-42 — Lighton Manon Clark. — De acordo com o parecer supra, mantenho o lançamento, tendo em vista a disposição constante do art. 63, § 4.º, do decreto-lei número 4.178, deste ano.

N. 17.435-42 — Emilio Cavalière. — De acordo com os pareceres da Secção de Reclamações e Recursos. Mantenho o lançamento procedido de conformidade com as normas do novo estatuto do Imposto de Renda, baixado com o decreto-lei n. 4.178, deste ano.

N. 17.554-42 — A. J. Peixoto de Castro Junior. — Retifique-se o cálculo, exigindo-se o adicional de 5%. Consoante já esclareceu a Divisão do Imposto de Renda no despacho publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril último, continuam em pleno vigor as disposições constantes dos arts. 32-36 do decreto-lei número 3.200, de 1941. Deixo de recorrer *ex-officio* ante o disposto no art. 160 do decreto-lei n. 4.178, deste ano.

N. 17.736-42 — Felipe Kenitz. — Exclua-se o adicional, de acordo com as informações.

N. 17.831-42 — Thiers Fleming. — Exclua-se o adicional, de acordo com o parecer da Secção de Reclamações e Recursos.

N. 17.834-42 — José Martinelli. — Exclua-se o adicional, de acordo com o parecer da Secção de Reclamações e Recursos. Deixo de recorrer *ex-officio* ante a disposição final do art. 160 do decreto n. 4.178, deste ano.

N. 17.870-42 — José Xavier de Melo. — Exclua-se o adicional, como propõe a Secção de Reclamações e Recursos.

N. 18.527-42 — Georgina da Costa Moraes. — Deferido. Retifique-se a cobrança na forma proposta pela Secção de Reclamações e Recursos.

N. 18.692-42 — Antonio Fernandes Alves Pereira. — Cancele-se a exigência do adicional, como propõe a Secção de Reclamações e Recursos. Deixo de recorrer *ex-officio*, ante a disposição final do art. 160, do decreto-lei n. 4.178, deste ano.

N. 20.204-42 — José Jacintho Pacheco. — Cancele-se a exigência do adicional, de acordo com a proposta da Secção de Reclamações e Recursos.

## Recebedoria do Distrito Federal

### SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1942

N. 69.047-42 — Manoel Dias Barbosa, travessa do Paço n. 26, 1.º e 2.º andar. — Em vista do parecer, indeferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 30 de outubro de 1942

Processos com exigência na T. Co.:

N. 42.477-42 — Costa Soares & Comp., rua 7 de Setembro n. 75, 1.º andar. — Apresente seu contrato social, digo o contrato social da firma antecessora, dentro de 20 dias.

N. 45.223-42 — Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro Ltda., rua 1.º de Março n. 37-A, 2.º andar. — Prove o alegado apresentando seu contrato de locação ou outro documento que o substitua, dentro de 20 dias.

N. 52.425-42 — M. J. de Oliveira Estevam, rua Marquês de Olinda n. 102-A. Prove que a loja estava vazia por ocasião da visita sanitária, dentro de 20 dias.

N. 53.893-42 — Antonio Candido, rua Barão n. 564. — Junte o recibo de compra, afim de ser autorizada a transferência, dentro de 20 dias.

N. 57.608-42 — Ercole Tonera, Estação Cintra Vidal. — Declare o local por onde consta inscrita a dívida em duplicata.

N. 61.626-42 — Aloisio Pereira Alves, rua São Pedro n. 125, loja. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 62.397-42 — Modesto Barreiros Perez, rua Visconde de Itauna n. 511. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 63.839-42 — Souza Neto & Comp. Ltda., rua, digo praça 15 de Novembro n. 20, 5.º andar, salas 501-2. — Apresente a patente de registro, dentro de 8 dias.

N. 64.012-42 — M. Barreira & Martins, rua Arquias Cordeiro n. 247. — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 65.647-42 — Ramon Quintela Crego, rua Sacadura Cabral n. 235. — Faça prova da locação do sobrado, n. 219, dentro de 20 dias.

N. 66.596-42 — Nicolau Telistogerdoff, rua São José n. 18, 2.º andar. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 67.271-42 — F. F. Costa, rua Leopoldina Rego n. 811. — Compareça para prestar melhores esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 67.535-42 — Joaquim de Souza Ferreira, rua Alvaro Alvim n. 31-A. — Cumpra o despacho de 15 de julho do corrente ano, dentro de 20 dias.

N. 67.542-42 — Camilo Contarini & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 611. — Apresente o documento de compra devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 67.610-42 — Luiz Huet Bacellar, rua Monte Alegre n. 30-A. — Faça prova da data de sua eleição para o cargo de diretor da empresa que menciona, dentro de 20 dias.

N. 69.166-42 — Agostinho da Silva Pannels, rua Sambaíba, 143. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 71.935-42 — Homero Viegas, rua da Alfândega n. 57. — Prove preliminarmente que está isento do imposto lançado, dentro de 20 dias.

N. 72.202-42 — Viuva José Rodrigues Guimarães, rua Sacadura Cabral n. 181. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 73.387-42 — Rozynko & Calussi Ltda., rua Regente Feijó n. 110. — Faça prova da existência legal de sua firma, pelo registro de seu contrato social no D.N.I.C., dentro de 20 dias.

N. 76.693-42 — I. Fleisher & Comp., rua Teófilo Otoni n. 149. — Faça prova de sucessão, dentro de 20 dias.

N. 77.198-42 — Pedro Succar & Comp., rua da Alfândega n. 284. — Prove a existência legal da firma, dentro de 20 dias.

N. 77.570-42 — Ignez Pereira, rua do Ouvidor n. 191. — Sele o documento de f's. 2.

N. 78.400-42 — Deolinda Celeste da Silva Moreira, rua 1.º de Março n. 22, 2.º andar, fundos. — Pague em dobro o selo da petição.

N. 78.671-42 — Raimann & Comp. Ltda., rua São Pedro n. 30, loja. — Apresente procuração, dentro de 8 dias.

Tabelas de marcas e preços de produtos sujeitos ao imposto de consumo, apresentadas em tempo à repartição para os efeitos do artigo 68, do vigente regulamento do imposto de consumo e não impugnadas:

N. 6.489-42 — Moysés Haddad, rua Graubens Barbosa n. 29.

N. 7.341-42 — Oficina Farmacêutica Limitada, rua dos Andradas n. 130.

N. 7.444-42 — A. P. Corlez & Comp., rua Uruguaiana n. 105.

N. 6.877-42 — Laboratório de Terapêutica Especializada Limitada, rua Engenho de Dentro n. 258.

N. 29.918-42 — Instituto de Hipodermia, rua Gustavo Gama n. 7.

N. 39.703-42 — Laboratório Emer Limitada, avenida Mem de Sá n. 298.

N. 63.347-42 — Daggett & Ramsdell, avenida Presidente Wilson n. 118-3.º.

N. 67.771-42 — Warner International Corporation, rua Pará n. 141.

N. 68.957-42 — Carlos da Silva Araújo, rua General Câmara n. 100.

N. 70.754-42 — Usabra Representações S. A., rua General Severiano n. 78.

N. 70.840-42 — Química Bayer Limitada, rua Dom Gerardo n. 42.

N. 71.965-42 — Laboratório Grosse Limitada, rua Barão de Itambé n. 31.

N. 72.520-42 — Claudionor Bragança, rua Santa Maria n. 6.

N. 73.108-42 — Claudionor Bragança, rua Santa Maria n. 6.

N. 73.829-42 — Perfumaria Mascote, rua General Caldwell n. 283-A.

N. 74.762-42 — Daudt, Oliveira & Comp., avenida Mem de Sá n. 261.

N. 74.955-42 — Lewy França & Comp., Limitada, rua Prudente de Moraes n. 427.

N. 75.332-42 — Laboratório Emer Limitada, avenida Mem de Sá n. 298.

### SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

Cartões do Imposto de Vendas e Consignações transferidos, prontos para entrega aos interessados:

Protocolo — Firmas — Ruas

N. 47.990 — 2 — Jorge Primo & Comp., estrada Marechal Rangel n. 69.

N. 29.562 — 30 — Nathan Vainberg, rua do Rosário n. 140.

N. 7.306 — 180 — Custodio Fernandes & Comp., rua do Ouvidor n. 11.

N. 44.738 — 185 — Arthur Lopes, Baixo Viaduto de Madureira F.

N. 19.292 — 186 — Manoel Lopes Teixeira, rua Pau de Fome n. 959.

N. 33.519 — 187 — Antonio Dias Teixeira, rua Visconde da Gávea n. 101.

N. 39.670 — 188 — J. Pacheco & Moreira, filial, rua Bento Ribeiro n. 8.

N. 39.670 — 189 — J. Pacheco & Moreira, matriz, rua Bento Ribeiro n. 10.

N. 45.128 — 198 — Eduardo de Oliveira, rua Almirante Cockrane n. 81.

N. 6.095 — 200 — Eduardo Pereira, rua X n. 27, Mercado Municipal.

N. 38.493 — 204 — José Manoel Motta, rua Senador Pompeu n. 238.

N. 6.409 — 205 — Maria de Jesus Infante, rua Senador Pompeu n. 238.

N. 48.181 — 208 — Alvaro Lopes Pereira, rua Duque de Caxias n. 5-A.

N. 6.075 — 209 — Jair Rabelo, rua São Francisco Xavier n. 463.

N. 50.764 — 213 — Afonso & Daniel, rua Luiz de Camões n. 8.

N. 32.178 — 214 — Zeniz Cesar da Rosa, rua General Câmara n. 182.

N. 27.196 — 215 — Antonio Magalhães e Souza, rua José dos Reis n. 704.

N. 17.727 — 216 — Eugenio Fiorenco & Comp., avenida Almirante Barroso n. 97, L. e 1.º andar.

N. 39.872 — 217 — A. Corrêa Segundo, rua do Ouvidor n. 129.

N. 21.835 — 218 — Companhia Anilinas Prod. Químicos e Material Técnico, rua da Alfândega ns. 100/102, sobrado.

N. 7.295 — 225 — S. Vieira & Irmão, rua Manoel Vitorino n. 126.

N. 27.417 — 226 — Augusto de Souza, rua Vaz Toledo n. 128.

N. 51.183 — 227 — Antonio João Pereira, avenida N. S. Copacabana n. 921-A.

N. 36.128 — 230 — Pedro Vilardo, rua Nabuco de Freitas n. 125-A.

N. 21.284 — 231 — José T. Sampaio, rua Siqueira Campos n. 87.

N. 27.309 — 231 — Espólio de Manoel Tavares da Silva, rua Bambina n. 65.

N. 11.008 — 232 — Antonio Maria Rebelo & Filho, rua do Catete n. 127.

N. 178 — 233 — Ferreira Cardoso & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 58.

N. 51.133 — 236 — Madame Vilma Kun, rua Corrêa Dutra n. 23.

N. 7.213 — 251 — G. Abalen & Silva Limitada, rua Senhor dos Passos n. 236.

N. 30.528 — 256 — A. Soares & Filho, rua João Rego n. 264.

N. 13.957 — 260 — Artefatos de Estanho Slania Ltd, rua Carijós n. 35.

N. 13.907 — 265 — Karl Hahlbohm, rua Barão de São Felix n. 16.

N. 27.003 — 266 — C. Ferreira & Ramalho, avenida Suburbana n. 3.098.

N. 48.976 — 271 — Manoel Antonio de Araújo, rua Viscondessa de Pirassununga número 97-A.

N. 20.824 — 272 — Manoel Baptista de Souza, rua do Rosário n. 55.

N. 42.360 — 277 — Americo Martins & Companhia, travessa Costa Velho n. 16.

N. 31.417 — 279 — Fayad Habib Fayad, rua Clarimundo de Melo n. 345-A.

N. 8.494 — 280 — Wagih Zeitom, rua da Passagem n. 42.

N. 18.912 — 286 — Avelino P. da Costa, rua do Catete n. 116.

N. 26.948 — 287 — Esteves Novo & Ministro, rua Visconde de Pirajá n. 550.

N. 24.701 — 290 — Aristeu Gilberto, rua Pinto de Figueiredo n. 5.

N. 33.229 — 293 — José & Manoel Gonçalves, rua Bela n. 51.

N. 29.363 — 295 — Manoel Nogueira da Fonseca, rua Gustavo Sampaio n. 233.

N. 5.895 — 297 — Ferreira Carneiro, avenida Suburbana n. 7.380.

N. 16.357 — 298 — J. A. Villanova, avenida Suburbana n. 7.340.

N. 5.900 — 299 — A. Pombal & Comp., rua Ana Neri n. 514.

N. 14.913 — 300 — Carvalho Barbosa & Comp., avenida Suburbana n. 7.316.

N. 5.896 — 301 — J. S. de Souza & Comp., avenida Suburbana n. 7.384.

- N. 12.657 — 302 — A. M. Gonçalves, rua Licínio Cardoso n. 171.  
 N. 45.673 — 304 — Arthur Rodrigues Limitada, rua do Acre n. 10.  
 N. 8.491 — 305 — A. Augusto Martins & Comp., rua do Lavradio ns. 55 e 57.  
 N. 39.126 — 306 — Nogueira, Braga & Companhia, avenida Suburbana n. 7.304.  
 N. 35.969 — 308 — Anibal Gomes da Costa, rua Ana Neri n. 520.  
 N. 9.338 — 309 — Soares & Anibal da Silva, rua Greenhalgh n. 19.  
 N. 1.942 — 312 — M. M. Barbosa, rua Bela n. 743.  
 N. 28.782 — 318 — Manoel Francisco — Avenida Geremário Dantas n. 1.457.  
 N. 3.031 — 320 — Matias da Silva & Companhia Limitada — Avenida Marechal Floriano ns. 106-110.  
 N. 13.638 — 324 — Almeida & Motta — Rua Constante Ramos n. 109.  
 N. 28.027 — 326 — E. F. de Oliveira — Rua Teófilo Otoni n. 113, 3.º andar, sala 2.  
 N. 49.593 — 330 — J. Mutzenbecher — Rua da Quitanda n. 192.  
 N. 13.243 — 332 — Aurelio Mourão Duran & Comp. — Rua da Quitanda n. 203.  
 N. 41.238 — 338 — S. A. Tecidos Ind. Khair — Rua da Alfândega n. 101.  
 N. 300 — 345 — Companhia Progresso Ind. do Brasil — Rua Japaratuba n. 263.  
 N. 10.257 — 355 — Soc. Internacional de Alimentação (SIDAL) Ltda. — Rua Senador Euzébio n. 424.  
 N. 48.603 — 2.731 — Antonio da Fonseca & Sá — Rua Pereira Landim n. 83, A.L.  
 N. 48.019 — 2.987 — Jacob Sturm — Rua Miguel Couto n. 5, 4.º andar.  
 N. 7.831 — Sem número — Leandro & Gerpe Limitada — Avenida Automovel Clube número 2.881.  
 N. 42.413 — Sem número — Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil, S. A. — Avenida Graça Aranha n. 182, 2.º andar.  
 N. 49.853 — Sem número — José Dias de Oliveira Angaio — Rua Antunes Maciel n. 23.  
 N. 50.056 — Sem número — Nunes & Rica Limitada — Rua Evaristo da Veiga n. 39-A.  
 Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações, prontos na S.P.A., para entrega aos interessados:  
 N. 54.884 — 7 — Moyses Musafir & Comp. — Avenida Rio Branco n. 151.  
 N. 54.889 — 104 — Sant'Anna & Olavo — Avenida Marechal Floriano ns. 159-159 A.  
 N. 7.184 — 109 — Luiz Lopes de Oliveira — Rua Harmonia n. 69.  
 N. 53.387 — 128 — Otto Israel Fisch — Rua Gonçalves Dias n. 84, sala 201.  
 N. 54.887 — 167 — Francisco Guedes Filho — Rua Teixeira Campos n. 619.  
 N. 54.870 — 176 — Maximo Puglisi — Rua Raimundo Corrêa n. 9.  
 N. 54.866 — 177 — José Rodrigues Pinto — Rua Vieira Fazenda n. 73.  
 N. 54.862 — 178 — J. Roberto — Rua Teixeira Soares n. 172.  
 N. 54.855 — 179 — Henrique Rodrigues Tayão Filho — Rua Cons. Gálvão n. 930.  
 N. 54.882 — 182 — S. L. Nigri — Rua Conde de Bonfim n. 605, sala.  
 N. 54.817 — 183 — Calçados Gibi Ltda. — Rua Basílio de Brito n. 125.  
 N. 54.872 — 190 — Otacilio de Almeida — Rua Voluntários da Pátria n. 311, porta.  
 N. 54.874 — 191 — Osvaldo & Zatel — Rua Marrecas n. 42-F.  
 N. 54.851 — 192 — Frahhm & Comp. — Rua Estrela n. 86-D.  
 N. 54.881 — 194 — Sobrates — Sociedade Brasileira de Comércio Ltda. — Rua Buenos Aires n. 100, 7.º andar, sala 76.  
 N. 54.876 — 195 — Ranulfo & Angelo — Rua do Ouvidor n. 169, 7.º andar, sala 717.  
 N. 54.850 — 197 — Enea Hallen — Rua Pacheco Leão n. 272, fundos.  
 N. 54.857 — 199 — Israel Nuchjn Adler — Rua Duque de Caxias n. 18.  
 N. 54.880 — 201 — S. F. Queiroz — Sobre a ponte de Cascadura.  
 N. 54.880 — 202 — S. F. Queiroz — Avenida Suburbana n. 10.312, 7.ª porta.  
 N. 54.843 — 203 — A. Fernandes Machado — Rua Sales Guimarães n. 62.  
 N. 54.852 — 206 — Feliciano dos Santos Chaves — Rua Cruz e Souza n. 128.  
 N. 54.871 — 210 — Markus Rakower — Rua do Ouvidor n. 183, 4.º andar, sala 4.  
 N. 54.854 — 211 — Haydee Mesquita Rodrigues & Comp. Ltda. — Rua Uruguiana n. 54, 1.º andar.  
 N. 54.878 — 212 — Samuel Bentus — Rua Tadeu Kucinski n. 23, fundos.  
 N. 54.853 — 219 — Gustavo Prins — Avenida Atlântica n. 426, apartamento 8.  
 N. 54.844 — 220 — Adelino Ferreira — Avenida Automovel Clube n. 551.  
 N. 54.869 — 221 — Moritz Infrator — Rua Ferreira Pontes n. 40, casa 6.  
 N. 54.867 — 222 — Luminosos Brillux Limitada — Praça Getúlio Vargas n. 2, 1.º andar, sala 102.  
 N. 54.860 — 223 — J. Cunha Campos — Avenida Rio Branco n. 137, 10.º andar, sala 1.006.  
 N. 54.879 — 224 — Sociedade Comercial Robert Jenke Ltda. — Rua Araújo Porto Alegre n. 64, 4.º andar.  
 N. 54.856 — 228 — Humberto de Souza Breves — P. das Pérolas n. 135-B.  
 N. 54.848-234 — Crédito Social Brasileiro S. A. — Av. Alte. Barroso n. 91, s. 209.  
 N. 54.865-235 — José Pinto — Rua da Alfândega n. 154, porta.  
 N. 54.875 — 237 — Paulino Adolpho de Rezende — Rua 24 de Maio n. 470-A.  
 N. 54.861 — 240 — J. F. Moreira — Avenida João Ribeiro n. 353.  
 N. 54.864 — 242 — João Francisco Aguiar — Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, s. 107.  
 N. 54.845 — 243 — Bodui Grau — Rua General Belegarde n. 24, c. 4.  
 N. 54.849 — 244 — Elkume Feigenbaum. — Rua Marquês de Abrantes n. 12.  
 N. 54.858 — 245 — Ianchel Pizelman — Rua Conde Leopoldina n. 480, c-4.  
 N. 54.863 — 246 — J. Souza Leão — Avenida Mem de Sá n. 9, sob. (s. da f.).  
 N. 54.873 — 247 — Osvaldo Teixeira de Almeida — Plat. Estação Marechal Hermes.  
 N. 54.846 — 248 — Cosinhas Americanas S. A. (Fabr.) — Rua Bento Lisboa n. 116, fundos.  
 N. 54.877 — 249 — Rosa Ferreira de Jesus — Rua Belisário de Souza n. 3.  
 N. 54.859 — 253 — J. Camargo Rodrigues — Rua Clarimundo de Melo n. 76-A.  
 N. 54.868 — 255 — L. Pereira & Santos Ltda. — Rua Lapa n. 31.  
 N. 54.918 — 258 — Souza & Bellizzi — Rua Jubaia n. 6.  
 N. 54.912 — 259 — Konrad Norden — Avenida Passos n. 105-7 — 1.º andar.  
 N. 54.910 — 262 — Joaquim Machado — Rua Aristides Caire n. 302-A.  
 N. 54.903 — 268 — Camilo Nunes Seden — Rua Itabaiana n. 5.  
 N. 54.891 — 269 — Alfredo Bernardino — Estrada do Medanha n. 1.902.  
 N. 54.894 — 270 — Alzira Rosa de Jesus — Rua Barão de Guaratiba n. 118.  
 N. 54.904 — 273 — Editora Eureka Ltda. — Rua Mayrink Veiga n. 28, 6.º andar, s. 4.  
 N. 54.909 — 276 — J. M. Costa & Cia. — Rua Miguel Couto n. 124, 1.º andar, s. 3.  
 N. 54.914 — 278 — José Clemente Martins — Rua Arnaldo Quintela n. 107.  
 N. 54.901 — 284 — Carvalho, Mendonça & Cia. — Rua Visc. Sta. Isabel n. 127.  
 N. 54.906 — 285 — Fidelis da Silva Azevedo — Rua Euclides Rocha n. 204.  
 N. 54.902 — 289 — Construtora Mercantil Ltda. — Rua Quitanda n. 132, 2.º andar, s. 5.  
 N. 54.896 — 291 — Accacio & Silvano, rua General Camara n. 90, 4.º andar, s. 42.  
 N. 54.897 — 292 — Albano Tavares de Souza — Rua Lavradio n. 79, fundos.  
 N. 54.900 — 294 — Construtora Imobiliária Santa Helena Ltda. — Rua S. Pedro n. 187, sob. fundos — Rua Haddock Lobo n. 171, ap. 101.  
 N. 54.914 — 303 — Mauricio Garcez — Rua Haddock Lobo n. 171, ap. 101.  
 N. 54.895 — 307 — Arminda Rodrigues de Loureiro Maior — Rua Marechal Joffre n. 53.  
 N. 54.916 — 311 — Mario Panzera — Avenida Rainha Elizabeth n. 128.  
 N. 54.917 — 313 — Maria de Trindade Ferreira — Rua Alte. Cockrane n. 12, 2.ª loja.  
 N. 54.898 — 314 — Antonio de Jesus Gonçalves — Rua Teixeira de Melo n. 42-D.  
 N. 54.915 — 315 — Mozes Leiner — Rua Sul América n. 71-A.  
 N. 54.890 — 316 — Armando Areias — Rua Nicaragua n. 88.  
 N. 42.905 — 317 — The Leopoldina Railway Company Ltd. — Rua Cardoso de Moraes sem número.  
 N. 54.899 — 321 — Bernardino Alves da Silva — Est. Quitungo n. 543-A.  
 N. 54.893 — 323 — Alvaro Joaquim Rosa — Rua S. Geraldo n. 8, loja.  
 N. 54.892 — 325 — André de & Bezerra — Rua Harmonia n. 59.  
 N. 54.913 — 327 — Mandaro & Cia. Ltd. — Rua 7 de Setembro n. 179.  
 N. 54.905 — 327 — Esquina da Santa Lóterias Ltd. — Rua Ouvidor n. 50, loja.  
 N. 54.908 — 329 — Ind. Gráfica Ltda. — Rua Sacadura Cabral n. 183.  
 N. 49.867 — 2.882 — Humberto Ferraro — Rua Itapirú n. 77.  
 N. 2.422 — 2.748 — Marinho Alves & Cia. Ltda. — Rua Barão de Teff n. 61.  
 N. 53.811 — 2.878 — Irineu Salgado — Rua 7 de Setembro n. 217, s. 1.ª e 2.  
 N. 54.888 — 2.901 — Secundino Freitas & Cia. — Avenida Ataulfo de Paiva n. 302-B.  
 N. 54.885 — 2.975 — Manoel de Magalhães e David da Costa Gomes — Rua S. Francisco Xavier n. 928.  
 N. 54.883 — 2.821 — José Augusto Luciano — Rua Cupertino Durão n. 87, loja.  
 N. 54.833 — 2.923 — Hecacio Fontes — Rua Sacadura Cabral n. 251.  
 N. 39.854 — 2.989 — A. Martins Corrêa — Rua Barão Mesquita n. 780.  
 N. 54.907 — S. N. — H. Wallis Maine — Rua Andradás n. 145.  
 Exigências:  
 N. 195 — Haroldo Dias de Almeida — Rua Francisco Fragoso n. 47.  
 N. 207 — Mattos Rocha & Ca — Rua da Assembléia n. 56 — Loja.  
 N. 229 — David Toviansky — Rua Santana n. 66.  
 N. 239 — Antonio Ribeiro Carvalhosa — Rua Estacio de Sá n. 80, fundos.  
 N. 250 — Manoel Pereira de Moraes — Avenida Tomé de Sousa n. 192, 1.º andar, s. 1.  
 N. 254 — Jenner Fernandes de Oliveira — Rua Evaristo da Veiga n. 67, sala 4.  
 N. 257 — Arsenio Alves, rua Domingos Lopes n. 553.  
 N. 261 — Joaquim Leandro — Rua Aristides Caire n. 302-c.  
 N. 263 — J. Lopes & Cabral — Avenida Passos n. 22, sob.  
 N. 267 — Manoel Costa Jacinto — Rua Visconde Santa Isabel n. 203.  
 N. 274 — Silva Romar & Alamino — Rua Antenor Navarro n. 158.  
 N. 277 — João Cirilo Pereira — Rua Alico de Freitas n. 93.  
 N. 281 — José Silveira Jorge — Rua das Opalas n. 1.  
 N. 282 — Diamantino Pereira — Est. Vicente Carvalho n. 395.  
 N. 283 — Maria Lourdes de Souza — Rua Salustiano Silva n. 52.  
 N. 288 — Gabriel Pinto — Rua Marquês de Sapucaí n. 54.  
 N. 319 — Manoel Joaquim Pereira — Rua Andrade Figueira n. 124.  
 N. 322 — Jayme Rosenfeld — Rua Senador Dantas n. 118-A.  
 N. 333 — Joaquim Marques — Rua Conde Bonfim n. 912.  
 Sem número — Amadeu Santos Soares — Rua Buenos Aires n. 339.  
 Sem número — Abilio da Costa — Rua Cajá n. 121.

Cartões do Imposto de Venda e Consig. transferidos, prontos para entrega na S.P.A.

Protocolo — Firmas — Ruas

N. 48.275 — 117 — Alexandre Mendes Monteiro, rua General Belegarde n. 90.  
N. 49.767 — 281 — José Silveira Jorge, rua das Opalas n. 1.

N. 23.943 — 319 — Manoel Joaquim Pereira, rua Andrada Figueira n. 124.

N. 19.140 — 335 — Castorina dos Santos Gonçalves, rua Dias da Cruz n. 655-A.

N. 33.853 — 336 — Maria Fernandes Assunção, avenida Suburbana n. 2.474.

N. 10.723 — 368 — Aurelio Fernandes, rua 7 de Setembro n. 88, 1.º andar, sala 3 e 7.

N. 3.189 — 369 — Elmano de Moraes & Companhia Ltda., rua Salvador Correia n. 46.

N. 41.163 — 370 — Alexandre Alberg & Georges Veil Ltda., rua da Quitanda n. 62, loja.

N. 34.479 — 373 — Sylvio Francisco Candido, avenida Men de Sá n. 2.

N. 43.799 — 376 — Luiz Augusto Salgado, rua Clarimundo de Melo n. 679.

N. 32.541 — 379 — Pacheco, Irmãos & Companhia Segunda, rua Gotemburgo n. 251.

N. 11.007 — 381 — Alvaro de Souza Massa, rua Real Grandeza n. 320.

N. 45.624 — 382 — E.C. Fontes, rua 24 de Maio n. 388.

N. 6.308 — 383 — José Bernardino da Costa, rua Leopoldina Rego n. 858.

N. 17.509 — 388 — Jonas Tenorio de Albuquerque, rua Felipe Cardoso n. 135.

N. 37.912 — 392 — Joaquim Duarte Terceiro, avenida Ataulfo de Paiva n. 240-A.

N. 11.791 — 393 — Santos & Duarte, rua Real Grandeza n. 282.

N. 6.492 — 396 — Chame, Rodrigues & Companhia Ltda., rua Uranos n. 997.

N. 38.465 — 397 — Graciliano Alves de Melo, rua das Laranjeiras n. 3.

N. 8.520 — 398 — José Fernandes Iglesias, rua Bento Lisboa n. 72.

N. 38.022 — 2.182 — A. Muniz Filho, rua Dias da Cruz n. 33.

N. 45.929 — 2.429 — Paulo Galliett, rua Pompeu Loureiro n. 3-A.

S-n. — M. Giesta, travessa Partilhas n. 32.

Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consig. prontos na S.P.A., para entrega aos interessados:

N. 51.953 — 94 — Antonio Coelho de Abreu, rua Conde Bonfim n. 312.

N. 54.954 — 68 — M. Figueiredo & Marques, rua Julio do Carmo n. 95.

N. 54.956 — 107 — José Dias Ferreira, rua Barão Mesquita n. 428.

N. 54.955 — 158 — Antonio Joaquim Gomes, rua Silva Cardoso n. 3.

N. 54.926 — 334 — "Braceo" — Construções e Comércio Ltda., avenida Graça Aranha número 81, 8.º andar, sala 805.

N. 54.939 — 341 — Manoel J. da Costa & Cia., rua Itapoan n. 66-A.

N. 54.945 — 344 — Sacaria Lemos Limitada, rua S. Bento n. 7, loja.

N. 54.924 — 346 — Antonio Ferreira & Narciso, rua Djalma Ulrich n. 284.

N. 54.936 — 347 — Lameiras Barroso & Cia., rua João Rego n. 234.

N. 54.923 — 348 — A. Siqueira & Galvão, avenida Amaro Cavalcanti n. 1.990.

N. 54.931 — 349 — Firmo P. Silva, rua das Missões n. 418.

N. 54.925 — 350 — Antonio S. Correia, rua Verna Magalhães n. 111, 2.º andar, loja.

N. 54.920 — 351 — Ayres Augusto de Carvalho, rua do Ouvidor n. 169, 8.º andar, sala 805.

N. 54.946 — 352 — Soc. Manufatura de Pincéis Ltda., rua Costa n. 117, 1.º andar.

N. 54.935 — 353 — Lourenço & Almeida, rua Marechal Cantuária n. 70-B.

N. 54.921 — 354 — Altamiro da Motta Ferreira, rua Projelada n. 2.

N. 51.938 — 357 — M.M. Kligierman, rua Bulhões Marcial n. 479, s.f.

N. 54.940 — 359 — Odete Ferreira da Silva, rua Iriquitá n. 4.

N. 42.428 — 360 — Serafim A. Carvalho, estrada Vicente Carvalho n. 340-C.

N. 54.949 — 363 — Thomaz Ribeiro, rua General Caldwell n. 259, a.l.

N. 54.944 — 364 — Soc. Combustíveis Vegetais Ltda., rua Miguel Couto n. 27-A, 7.º andar, sala 701.

N. 54.937 — 365 — Lapidiação Pan-Americana, Ltda., rua Julio do Carmo n. 13, sobrado.

N. 54.930 — 366 — Foad Miguel, rua Gamboa n. 137.

N. 54.922 — 367 — Agenor Pinto de Souza, rua Lins de Vasconcelos n. 281, 2-A, porta.

N. 54.951 — 371 — Wolf Warssawski, rua Silva Gomes n. 12.

N. 54.934 — 372 — Kazimierz Tokarski & Raposo, estrada Vicente de Carvalho número 40.

N. 54.929 — 374 — F.A. Marques, avenida Almirante Barroso n. 90, sala 805.

N. 54.932 — 375 — Hejnoch Kiperman — Rua Formosa do Zumbi n. 39, casa 4.

N. 54.942 — 377 — Pedro Marques Nunes — Rua Uruguaiana, 104, 1.º andar.

N. 54.941 — 378 — Oswaldo Fonseca — Rua Lucas Rodrigues, 31, 1.ª loja.

N. 54.948 — 380 — Tommaso Angelo Rafael Pelosi — Avenida Presidente Wilson número 194, loja 2, sala 1.

N. 54.933 — 382 — Joaquim Leal — Rua Cons. Saraiva, 3, 4.º andar.

N. 54.947 — 384 — Simex-Sociedade de Importação Ltda. — Rua Quitanda, 20-24, sala n. 207.

N. 54.950 — 391 — Vidigal & Cia. Ltda. — Rua Buenos Aires, 202.

N. 54.927 — 394 — Bernardc Faerchtein — Rua Conde Baependi, 1.903, apartamento 401.

N. 54.943 — 343 — Sociedade Agrícola e Ind. de Austin S.A. — Rua Passeio, 78-7.º andar, ap. 76.

N. 54.952 — 2.158 — Maria da Anunciação Ferreira — Rua São Luiz Gonzaga, 138.

N. 54.928 — 2.532 — Alfons Schlotterbeck — Rua Barata Ribeiro, 698-A.

Exigências:

N. 337 — J. Barbosa — Rua Uruguaiana n. 112, 2.º andar.

N. 339 — A. Ferreira & Oliveira — Rua Riachuelo, 193.

N. 340 — Neves & Marques — Rua Senhor dos Passos, 200.

N. 342 — Santos & Cardoso Limitada — Rua Major Fonseca, 50-A.

N. 356 — Jayme Ferreira de Mattos — Rua Uranos, 491.

N. 358 — Dolores Izaú Helit — Rua Visconde São Leopoldo, 44.

N. 361 — Aladino Locchi & Irmãos — Rua Pedro Alves, 53-55, sobrado.

N. 362 — Mario Machado — Rua Marquês de Pombal, 100.

N. 386 — Casa Miranda Vidros e Papéis Limitada — Rua Evaristo da Veiga, 49-A.

N. 387 — Antonio Julio Filho — Rua Ferreira Nobre, 265.

N. 389 — Wilson Panciano Durão. — P. Sepetiba, 128.

N. 390 — Antonio da Cruz. — Avenida Suburbana, 3.998.

N. 395 — Fernando H. S. de Castro — Avenida Suburbana, 3.500.

## SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30 de outubro de 1942

Proc. 67.054-42 — David Domingues da Silva. — Nada há que deferir. Arquive-se.

### RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 31-10-42

### SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Autos:

Página 16.142:

1.ª coluna:

N. 483-42 — Oscar & Cia. — Rua do Mato n. 105-B. — Julgado precedente e imposta a multa de 200\$0 mínimo do art. 111, § 1.º, b e c do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 5.222-41 — Alexandre Godzewitch e Alberto Francisco — Av. Nilo Peçanha número 1.047. — Julgado precedente e imposta a revalidação de 154\$0, de acordo com o art. 62, letra c, "in fine", art. 17 e n. 24 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7-10-1936.

2.ª coluna:

N. 3.394-42 — Raul V. Pinheiro — Rua da Carioca n. 29.

Na 3.ª linha onde se lê "... a multa de 2:724\$0..." leia-se: "... a multa de réis 2:724\$6..."

N. 6.218-41 — Ribeiro e Nogueira e outro — Rua João Cardoso n. 3 — Nas linhas 3.ª e 4.ª onde se lê: "... e imposta a Armando Cardoso & Cardoso & Caldeira e Ribeiro & Nogueira, a revalidação de ..." leia-se: "... e imposta a Armando Cardoso e Caldeira e Ribeiro & Nogueira a revalidação de ...".

3.ª coluna:

N. 3.784-42 — Antonio Gonçalves Barros — Rua Marques de São Vicente n. 438 — Nas 4.ª e 5.ª linhas onde se lê: "... do decreto-lei número 23-7-1941..." leia-se: "... do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941..."

N. 3.933-42 — José Alvarez Fernandez — Rua Coronel Brandão n. 24. — Julgado precedente e imposta a multa de 500\$0 alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 37\$3, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

## Tarifa das Alfândegas

Brochura Cr \$ 12,00

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado Cr \$ 20,00



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1  
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho  
Edifício do Pretório

# MINISTÉRIO DA GUERRA

## Gabinete do Ministro

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1942

#### Avisos:

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:  
N. 2.861-593 — Mandai distribuir ao agente diretor do 5.º Batalhão de Engenharia, à conta da Verba — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados, nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de Consumo:  
S-c n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. .... 2:500\$0  
S-c n. 28-17 — Vestuário, uniformes, etc. .... 1:000\$0

III — Diversas despesas:  
S-c n. 30-17 — Água, asseio, etc... 1:250\$0

Dia 3 de novembro de 1942

#### Apostila:

No decreto de 11 de setembro de 1942, que nomeia tenente-coronel médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, e ao qual foi exarada a "Apostila — O tenente-coronel médico Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, de quem trata o presente decreto, pertence ao Exército de 2.ª Linha e não à Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha" a 25 do referido mês, foi exarada a seguinte: "Apostila — Fica sem efeito a apostila de 25 de setembro, lançada no presente decreto. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. — Eurico G. Dutra".

#### Requerimentos:

Antonio da Rocha Lima, capitão I. E., pedindo passagem destinada a um seu filho menor. — Concedo.

Aristarco Gonçalves Siqueira, capitão, pedindo que lhe seja fornecida certidão de atestado de origem. — Certifique-se, na forma da lei.

Fontoura & Filho, pedindo pagamento da quantia de 610\$0, correspondente ao valor de artigos que lhes foram requisitados em 1930. — Reconheço a dívida.

Francisco Litherio, pedindo pagamento da quantia de 55\$0, correspondente a impressos fornecidos, em 1932, mediante requisição federal. — Reconheço a dívida.

Gustavo Henrique Ribeiro de Carvalho, pedindo permissão para ausentar-se do país e viajar pelas Repúblicas Sulamericanas. — Deferido.

José de Oliveira Santos, pedindo pagamento da quantia de 510\$0, correspondente ao valor de artigos requisitados em 1930. — Reconheço a dívida.

Licínio Vieira de Souza, pedindo pagamento da quantia de 654\$0, valor de artigos que lhe foram requisitados, em 1930. — Reconheço a dívida.

Manoel Gomes de Carvalho, pedindo pagamento da quantia de 315\$0, valor de artigos que lhe foram requisitados em 1930. — Reconheço a dívida.

## Diretoria de Intendência do Exército

### REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SENHOR GENERAL DIRETOR DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO

Dia 29 de outubro de 1942

Marquardt & Donadel, Ltda., firma comercial, estabelecida em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, — pedindo majoração do preço da farinha de mandioca de que é fornecedora ao Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar, requerimento de 16-9-42. — Deferido, devendo entretanto a aquisição ser feita de acordo com o preço obtido pelo E.S. da 3.ª R.M., na tomada de preço a que se refere o officio n. 1.366 — E.S.-4, itens III e IV, de 21-9-42, daquele Estabelecimento.

## Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

### CIRCULAR

Ao senhor chefe do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Assunto — Comunicações referentes às substituições de agente, diretor, fiscal administrativo ou tesoureiro.

I — Convem transmitir aos agentes diretores de todas as unidades administrativas desta Região, esclarecimento de que há toda conveniência, para as mesmas unidades, em fazer no devido tempo a essa Chefia as comunicações referentes às substituições de agente diretor, fiscal administrativo ou tesoureiro, afim de que sejam transmitidas a esta Diretoria, pois quaisquer decisões implicando responsabilidades naquelas funções serão orientadas pelos informes registrados a respeito na 3.ª Secção desta D. S. F. E.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — Alcebiades Simões Pires, coronel diretor.

## Inspetoria Geral do Ensino do Exército

### DESPACHOS DO SR. GENERAL INSPETOR

Ibero Coelho de Siqueira, aspirante a oficial da Reserva (Infantaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido, em face da nota n. 1.184, de 6-10-42. Em 16-10-42.

Orlando Vetere, aspirante a oficial da Reserva (Infantaria), pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido, em face da nota n. 1.184, de 6-10-42. Em 16-10-42.

Venancio Pessoa Igrejas Lopes, aluno do C. P. O. R. da 1.ª Região Militar, pedindo inscrição nos exames de admissão ao Curso de Formação da Escola de Intendência do Exército. — Despacho: Deixa de ser encaminhado, por falta de amparo legal. Em 15-10-42.

Hilton Alegria Neves, pedindo tolerância de idade para inscrever-se como candidato a uma das Escolas Preparatórias. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 17-10-42.

Arnaldo Costa, ex-candidato à E. P. P. A., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se, mediante recibo. Em 15-10-42.

Gastão de Paiva Coelho, capitão de mar e guerra, professor catedrático do C. M., pedindo pagamento, além de seus vencimentos atuais de 5:000\$0, da gratificação de 200\$0. Despacho: Deixa de ser encaminhado em face do art. 9.º do decreto n. 24, de 29-11-37 e artigo 1.º do decreto n. 3.840, de 19-11-41. Em 13-10-42.

Alverne Lins, aspirante a oficial da Reserva, pedindo matrícula no Curso de Oficiais da Reserva de Defesa Anti-Aérea. — Despacho: Deferido. Em 12-10-42.

Adolpho Cohen, aspirante a oficial da Reserva, pedindo matrícula no Curso de Oficiais da Reserva de Defesa Anti-Aérea. — Despacho: Deferido. Em 12-10-42.

Philadelpho Fernandes, pai do menor Josias Soares Fernandes, pedindo permissão para seu filho candidatar-se ao concurso de admissão à Escola Militar. — Despacho: Requeira para E. P., querendo. Em 19-10-42.

Raymundo Gomes dos Santos, 1.º tenente veterinário da Reserva de 2.ª Linha, pedindo estágio na Escola Veterinária do Exército. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 19-10-42.

Wilton Guedes Taveira, ex-candidato à E. P. de Porto Alegre, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se, mediante recibo. Em 19-10-42.

Nilton José da França, pedindo permissão para inscrever-se no exame de admissão à E. P. de São Paulo. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 20-10-42.

Severino Delgado, solicitando matrícula gratuita para seu filho Ivan de Souza Delgado, aluno do Colégio Militar. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 20-10-42.

Omír Paixão Costa, pedindo tolerância de idade para inscrever-se no concurso de admissão a uma das Escolas Preparatórias. — Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 20-10-42.

Alfeu Moreira Louzada, cabo do Regimento Sampaio, pedindo trancamento de matrícula no Curso de Sargentos Enfermeiros Veterinários da E. V. E. — Despacho: Deferido, de acordo com o § 2.º do art. 33 do Regulamento Escolar. Em 17-10-42.

Roberto Santos, ex-candidato à E. P. S. P., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se, mediante recibo. Em 20-10-42.

Alcebiades Ribeiro dos Santos, coronel I. E., responsável pelo candidato à E. P. P. A., Expedito Ribeiro dos Santos, solicitando devolução dos documentos anexados pelo referido menor à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se, mediante recibo. Em 20-10-42.

Frederico Ernesto Virmond, pedindo tolerância de idade para candidatar-se ao concurso de admissão à E. P. S. P. — Despacho: Deixa de ser encaminhado, por falta de amparo legal. Em 21-10-42.

Ary Correa de Sá Junior, pedindo tolerância de idade para candidatar-se ao exame de admissão numa Escola Preparatória. — Despacho: Deixa de ser encaminhado, por falta de amparo legal. Em 21-10-42.

Jair Santos Amarante, ex-candidato à E. P. P. A., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. — Despacho: Restituam-se, mediante recibo. Em 22-10-42.

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## Gabinete do Ministro

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Victor Apolo Fábregas Gonzalez, solicitando visto permanente de entrada no Brasil. — Indeferido.

Teresa da Eucaristia, solicitando visto permanente de entrada no Brasil para Maria Zogbi. — Indeferido.

Companhia Importadora de Relógios S.A., solicitando visto permanente de entrada no Brasil para Alfred Joseph Holzer e Pauline Hilzer. — Satisfaca as exigências do art. 2.º do decreto-lei n. 3.175, de 7 de abril de 1941.

S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, solicitando visto permanente de entrada no Brasil para José Reisz. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Madeleine Zivy, solicitando visto permanente de entrada no Brasil para Raymond Zivy Schostène. — O Sr. Presidente da República aprovou o parecer deste ministério, que opinou no sentido de que o interessado deve solicitar o visto, na forma da lei, ao Consulado brasileiro do lugar onde reside.

Hersz Binem Charmatz, solicitando isenção da taxa de Imigração e relevação de multa pelo não cumprimento do decreto-lei n. 3.082, de 1941. — Indeferido.

Rubin Perla, solicitando autorização de permanência no Brasil. — Indeferido.

Dorothy Sabine, solicitando prorrogação do prazo de permanência. — O Sr. Presidente da República aprovou o parecer deste ministério, que concluiu pelo indeferimento.

J. Alfredo Belaunde Zereceda, solicitando prorrogação do prazo de permanência. — O Sr. Presidente da República aprovou o parecer deste ministério, que concluiu pelo indeferimento.

José Mortari, solicitando autorização para dar propriedade imóvel em pagamento de uma dívida. — Indeferido.

## Diretoria da Justiça e do Interior

### SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 30 de outubro de 1942  
Processos de opção pela nacionalidade brasileira, remetidos ao gabinete do Sr. Ministro, nos termos do item A. n. VI, da portaria ministerial n. 6.002, de 21 de agosto de 1942:

N. 81 — 11.147-41 — Joaquim dos Santos Padilha.

N. 82 — 11.451-41 — Carlos Esmeraldo Mazzitelli.

N. 83 — 11.244-41 — Joseph Gordon Pereira.

N. 84 — 163-42 — Martha Barsacchi.

N. 85 — 162-42 — Maria Barsacchi.

N. 86 — 12.629-941 — Margaret Vera Percy.

N. 87 — 13-128-41 — Anna Ingeborg von Hardt.

N. 88 — 13.268-41 — José Manoel Acosta.

N. 89 — 14.932-41 — Raymonde Jeanne Mello.

N. 90 — 17.556-41 — Gertrud Gisela von Minekwitz.

N. 91 — 19.651-41 — Antonia do Valle Silva Jardim.

N. 92 — 21.673-41 — Eduardo Cortez.

N. 93 — 21.884-41 — Barnabé Raymundo Vaz de Carvalhaes.

N. 94 — 21.895-41 — Fulvio Malzoni.

N. 95 — 24.096-41 — Victorino da Silveira Rodrigues.

N. 96 — 24.747-41 — Jorge Sotelo Maior Junior.

N. 97 — 21.819-41 — Mario Ivo Beheregaray Firripaldi.

N. 98 — 25.207-41 — Carlos Brasil.

N. 99 — 532-42 — Adèle Lunch.

N. 100 — 1.453-42 — Julieta Leal de Souza Duarte.

## Polícia Militar do Distrito Federal

### CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 28 do corrente mês, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente abaixo, de acordo com a letra K, do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: Vicente Martins da Rocha, José Rodrigues dos Santos, José Fernandes da Silva, Alexandre Leonardo Pinto, Alfredo Antonio de Freitas, Ismael Pereira de Valões, José Guimarães de Araujo, Manoel Silva, José de Souza, 8.º, Policarolo Preder, Evandro Bernardes de Araujo, José Barreto Filho, Luiz Friedericks, Nilson Vacári, Djalma Medeiros de Camargo, José Joaquim dos Santos, Ari da Fonseca Guimarães, Aristides Gomes Pereira, Arlindo José, Geraldo Menezes, Francisco Viegas dos Santos, Eugenio Moreira, Edwards Silva, Geraldo Palermo, Adauto Teles de Oliveira, Antonio Roberto Magalhães, Percilio Lelis da Costa, e Val-

ter José Figueira; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do referido Regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: Osvaldo Posse, João Lima da Costa Galante, Nelson Almeida Cancela, Francisco Ribeiro Moço, Alberto Brandão, Gumercindo de Melo, Graciliano dos Santos, Florian Soares Arruda, Gladston Milton dos Santos, Antonio de Souza e Silva, Milton Limoeiro de Oliveira, Valter Carolino de Jesus, Erasto Calixto, João Batista Guimarães, Caetano Dionísio Bezerra Alves, Joaquim Luiz de Lima, Enoque Fontes Dantas, Joaquim de Moraes Feitosa Neto, Herminio de Castro Tavares, Zoroastro Barbosa da Silva, Guilherme de Oliveira, Bartolomeu Valdemiro da Rocha, Helio Teodoro do Espirito Santo, Humberto Góis, Ary da Silva, Vicente Ferreira Lima (2.º), Aristides

da Silva Bastos, Demerval Coutinho de Araujo e Osvaldo Carlos da Cruz; e, de acordo com a letra H, do artigo 2º daquele Regulamento, os seguintes pensionistas: Alice Isabel da Silva, mãe do falecido, Lucindo Paulino da Silva, por haver falecido; Gení de Oliveira Pinto, filha do falecido 2.º tenente reformado Benedito de Oliveira Pinto e Hiolanda Aston, filha do falecido Major reformado Jorge Aston, por haverem contraído núpcias; Isidoro, filho do falecido 2.º sargento Isidoro do Nascimento; Wilson filho do falecido cabo reformado Alfredo Vargas Filho; Waldemar, filho do falecido 3.º sargento José Antonio Nunes, por haverem completado maior idade. — Confere com a ata lavrada no livro competente. — Quartel General à rua Evaristo da Veiga, em 29 de outubro de 1942. — *Euclydes Guimarães* — Tenente Coronel, chefe do Estado Maior.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comissão de Metalurgia

#### ATA NÚMERO CINQUENTA E OITO

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a quin-quasésima oitava reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Contra-Almirante QM Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, senhores Coronel João Muller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra, Capitão de Fragata QM Manoel Pereira Reis Neto, representante do Ministério da Marinha, e Engenheiro Civil Libero Osvaldo de Miranda, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. Constituída a mesa às quatorze horas, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros presentes. O senhor presidente deu conhecimento dos principais ofícios e despachos expedidos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: ofício número quatrocentos e vinte e oito, ao senhor chefe da Fiscalização Bancária, informando não haver inconveniente na exportação de fios de cobre para o Chile, pretendida pela firma Maurício Hochschild & Companhia, estabelecida em São Paulo; ofício número quatrocentos e vinte nove, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, restituindo o processo referente a remoção do casco do vapor "Britt-Marie", submerso no porto de Santos e informando que esta Comissão é de parecer que só há um caminho a seguir — o sugerido pelo senhor Diretor Geral de Administração desse Ministério, em seu parecer de folhas. Em tal hipótese, solicita esta Comissão, dentro do espírito do decreto mil duzentos e oitenta e quatro, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove, que no termo de ajuste que venha a ser lavrado, seja exigido que o contratante entregue todo material metálico retirado, ao Ministério da Marinha, para ser utilizado pela indústria militar; ofício número quatrocentos e trinta e um, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, consultando qual o destino de várias peças, soltas de instrumentos de engenharia, algumas de utilidade na Diretoria de Navegação, procedentes do Departamento Nacional de Estrada de Ferro; ofício número quatrocentos e trinta e dois, ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Países Baixos, comunicando que foram tomadas as providências sobre a exportação de quatrocentas caixas de descarga de ferro fundido, destinadas ao Governo de Surinam, a ser feita pela firma "Exportadora S.º America Limitada", de São Paulo; ofícios quatrocentos e trinta e três, quatrocentos e trinta e quatro e quatrocentos e trinta e seis, aos senhores diretores: Companhia Nacional de Navegação Costeira, Lloyd Brasileiro e Departamento Nacional das Estradas de Ferro, pedindo em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, transporte gratuito, de material metálico, proveniente da campanha de metais;

ofício número quatrocentos e trinta e cinco, ao Excelentíssimo Senhor General Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicando que a Siderúrgica Rio Grandense Sociedade Anônima de Porto Alegre e Laminagem e Artefatos do Ferro Sociedade Anônima de Recife, apelaram ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de serem tomadas as necessárias providências, afim de não prejudicar o bom andamento dos serviços, daquelas empresas, por falta de matéria prima, sendo esta Comissão de parecer favorável na pretensão; ofício número quatrocentos e trinta e sete, ao senhor chefe do Gabinete do Ministério da Fazenda, comunicando que nada tem a opor na exportação pretendida pela firma Afonso Giffone & Companhia, estabelecida em São Paulo, para Caracas, República da Venezuela; ofício número quatrocentos e trinta e oito, ao senhor chefe da Fiscalização Bancária, comunicando que nada tem que opor na exportação de diversos artigos de metais, para a República do Paraguai; ofício número quatrocentos e quarenta, ao senhor Superintendente da The Great Western of Brazil Railway, agradecendo a entrega à Capitania dos Portos de Pernambuco, de cinquenta e cinco mil duzentos e dez quilos de aros destinados à indústria militar; despacho número quinhentos e vinte e nove, ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, informando que esta Comissão nada tem a opor ao fornecimento das vinte urnas de aço tipo Nascimento, solicitada pelo Comando em Chefe da Esquadra; despacho número quinhentos e trinta e quatro, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, informando que esta Comissão já teve entendimento com o senhor Herbert Pimenta, representante da Rede Mineira de Viação, para o transporte de algumas toneladas de ferro, proveniente da Companhia de Metais; despacho quinhentos e trinta e seis, ao senhor Capitão dos Portos do Estado do Maranhão, informando que não pode ser efetuado o embarque de cento e cinquenta toneladas de metais, para a Sociedade de Ferro Limitada, em virtude de se tratar de sucata de ferro. Em seguida o senhor presidente deu conhecimento que a Secretaria apresentou o seguinte movimento no período de um a sete de outubro corrente: ofícios, trinta e quatro; despachos, vinte e quatro; cartas, vinte e uma; memorandos, oito; guias de transporte, cento e vinte e cinco; rádios, vinte e nove; requerimentos, duzentos e um; guias de exportação de cabotagem, novecentas e noventa e cinco; guias de exportação para o exterior, quatro. Nada mais havendo a tratar deu o senhor presidente às quinze horas e quarenta e cinco minutos como encerrados os trabalhos. — *Alberto da Cunha Pinto*, contra-almirante presidente. — *João Muller Neiva de Lima*, coronel. — *Manoel Pereira Reis Neto*, Capitão de Fragata QM. — *Libero Osvaldo de Miranda*, engenheiro civil. Confere — *Alvaro Miguelote Vianna*, Capitão de Corveta da R. At., Assistente.

#### ATA NÚMERO CINQUENTA E NOVE

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a quin-

quagésima nona reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo senhor contra-almirante QM Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, senhores coronel João Müller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra, capitão de fragata QM Manoel Pereira Reis Neto, representante do Ministério da Marinha e engenheiro civil Libero Oswaldo de Miranda, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. Constituída a mesa, às quatorze horas, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros presentes. O senhor presidente deu conhecimento dos principais officios e despachos expedidos após a última reunião ordinária que foram os seguintes: officio número quatrocentos e quarenta e cinco, ao senhor presidente da Federação da Indústria de Minas Gerais, agradecendo a colaboração, e enviando instruções sobre transporte de material metálico; officios números quatrocentos e quarenta e seis à quatrocentos e quarenta e oito, quatrocentos e cinquenta e dois à quatrocentos e cinquenta e quatro, e quatrocentos e cinquenta e oito à quatrocentos e sessenta e três, aos senhores: secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, "Superintendente da São Paulo Railway Company" diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; capitão dos Portos do Estado do Espírito Santo, capitão dos Portos de Santa Catarina, capitão dos Portos do Estado de São Paulo, secretário da Fazenda do Rio de Janeiro, capitão dos Portos do Estado do Paraná, secretário da Fazenda do Estado de Minas Gerais, presidente da Federação do Estado de São Paulo, presidente da Associação Comercial do Estado de São Paulo e presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, enviando exemplares mimeografados das Instruções sobre o transporte de material metálico usado, recentemente organizadas por esta Comissão; officios: quatrocentos e quarenta e nove a quatrocentos e cinquenta, aos senhores: diretor da Companhia Brasileira de Energia Elétrica e inspetor da Alfândega de Niterói, autorizando a venda de vários materiais metálicos, na forma do artigo oitavo do decreto-lei número trezentos, de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, combinado com a circular cinquenta e um de vinte e sete de setembro de mil novecentos e trinta e dois, do Ministério da Fazenda; officios quatrocentos e cinquenta e seis e quatrocentos e cinquenta e cinco, respectivamente, aos Excelentíssimos senhores, ministro da Marinha e diretor do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, enviando mapas referentes a material metálico recebido durante os meses de julho e agosto do ano em curso; officio número quatrocentos e cinquenta e sete (Reservado) ao senhor general diretor do Material Bélico do Exército; officio número quatrocentos e sessenta e sete, ao senhor secretário da Fiscalização do Estado de Minas Gerais, agradecendo a fiscalização sobre material metálico, e enviando exemplares das Instruções sobre o mesmo assunto; officio número quatrocentos e sessenta e cinco, ao senhor prefeito municipal do Rio Claro, permitindo a venda de sete toneladas de chumbo inservível, e solicitando o preço da venda, nome e endereço do comprador; officio número quatrocentos e sessenta e seis, ao Excelentíssimo senhor ministro da Marinha, encaminhando processos número quatro mil quatrocentos e sessenta e três, quatro mil seiscentos e dois, cinco mil e dezoito, cinco mil seiscentos e quarenta e dois e cinco mil oitocentos e vinte e quatro do mil novecentos e quarenta e dois relativos a estoque de balas de fuzis ou catuchos de metal, material este que foi encontrado e retirado das trincheiras dos revolucionários em Catanduvas, visto que, dada a gravidade do fato, esta Comissão julga mais conveniente o entendimento direto do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha com o Excelentíssimo Senhor General Ministro da Guerra; despacho número quinhentos e quarenta e um, ao Senhor Capitão dos Portos do Estado do Maranhão,

acusando o recebimento do cheque de um conto setecentos e trinta e quatro mil e novecentos réis, em benefício do Fundo Naval, correspondente à venda de dois mil seiscentos e sessenta e nove quilos de fios de cobre velhos, feita pelo Serviço de Água, Esgoto, Luz, Tração e Prensa de Algodão daquele estado; despacho quinhentos e quarenta e dois, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Geral de Navegação, solicitando apresentação de um técnico para avaliar, relacionar e receber vários instrumentos de engenharia, destinados àquela Diretoria; despacho número quinhentos e quarenta e sete, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, informando que foi recolhido ao Fundo Naval a importância de trinta contos de réis, a que se refere a cláusula do contrato celebrado com Joaquim Lopes Marinho; despacho quinhentos e cinquenta e quatro, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, comunicando que a firma Eletro, Aço Altona, sediada em Blumenau, propõe a compra de um lote de sucata pertencente a este Ministério e depositada em Laguna; dada a dificuldade de remoção do referido lote e por ser aquela firma, produtora de material bélico para o Exército, esta Comissão é de parecer favorável, principalmente se oferecer preço compensador, cujo numerário seria recolhido ao Fundo Naval em benefício da indústria naval. Em seguida o Senhor Presidente deu conhecimento que a Secretaria apresentou o seguinte movimento no período de oito a quatorze de outubro corrente: officios: trinta e sete; despachos, dezessete; carta, dezessete; memorandos, sete; guias de transportes, cento e vinte e cinco; rádios, sessenta e quatro; requeri-

mentos, cento e setenta e nove; guias de exportação de cabotagem, mil e três e guias de exportação para o exterior, oito. O Senhor Presidente comunicou ter recebido uma carta da Senhora Doutora Maria do Valle oferecendo duas placas de metal e propôs fosse transcrita em ata a referida carta e que foi aprovado sendo o assunto da mesma o seguinte: "Rio, dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. Excelentíssimo Senhor Presidente de la Comisión de Metalurgia. Su Despacho. De mi más distinguida consideración: Al regresar a mi país tengo el agrado de adjunta a la presente, mi modesta colaboración en metal, para la victoria del Brasil, consistente en las chapas de mil consultorio y que sou de procedencia argentina. Segura del triunfo de las democracias, saludo al Señor Presidente con mi más alta consideración: (assinado). Maria do Valle". Em seguida foi resolvido encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha para que seja entregue à Comissão de angariar donativos para as vítimas dos torpedamentos dos navios mercantes, a quantia de trezentos mil réis, recebida por esta Comissão das firmas: Basilio Bica, João Cabans & Companhia Limitada e Franz Cohnitz & Companhia. Nada mais havendo a tratar deu o Senhor Presidente às dezessete horas como encerrados os trabalhos. — Alberto da Cunha Pinto, Contra Almirante Presidente; João Müller Neiva de Lima, Coronel; Manoel Pereira Reis Neto, Capitão de Fragata Q.M. e Libero Oswaldo de Miranda, Engenheiro Civil.

Confere: — Álvaro Miguelote Vianna, Capitão de Corveta da R.A., Assistente.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### PORTARIA

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, tendo em vista o despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 2.310, de 11 de setembro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve baixar as seguintes instruções reguladoras do concurso de títulos destinados a prover os cargos vagos da classe inicial da carreira de "Diplomata", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, a ser feito com o saldo resultante da supressão dos cargos extintos do Auxiliar de Consulado, Padrão N.

Art. 1.º As inscrições serão feitas mediante requerimento ou telegrama expedido pelo Chefe da Repartição onde serve o candidato.

Parágrafo único. Para dar lugar à inscrição de todos os interessados que servem no exterior e tendo em vista as deficiências das comunicações, o prazo da inscrição será encerrado 30 dias após a publicação destas instruções.

Art. 2.º Só poderão ser inscritos os brasileiros natos, solteiros ou casados com brasileiras natas, que forem Auxiliares de Consulado, Padrão N ou extranumerários do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3.º A Comissão de Eficiência se servirá, para classificação dos candidatos, dos títulos já apresentados no último concurso realizado, cuja relação nominal foi publicada no Diário Oficial, de 11 de agosto de 1942, e, mais, dos documentos que forem apresentados pelos candidatos até o encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Só serão utilizados para exame e julgamento, os títulos que se enquadrarem, perfeitamente, nas especificações dos elementos constantes destas instruções.

Art. 4.º O concurso será realizado de acordo com as normas do presente anexo e terá o prazo de validade de dois anos, a contar da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1942. — Oswaldo Aranha.

### ANEXO

1. O Concurso terá por fim a verificação dos seguintes elementos:

- a) vida funcional;
- b) capacidade intelectual, e
- c) tempo de serviço.

Vida funcional — A vida funcional será apurada tendo-se em vista os elementos existentes no maço pessoal de cada candidato, bem como as informações dos Chefes de Serviço sob cujas ordens estejam servindo ou tenham servido.

Serão especialmente considerados, na ordem de importância aqui estabelecida, os seguintes elementos:

- a) a idoneidade moral e a firmeza de caráter demonstradas pelo candidato;
- b) nível intelectual e responsabilidade inerente à função ou cargo atual exercido pelo candidato;
- c) bom desempenho dado às atribuições do cargo ou função;
- d) designação para desempenho de comissão no Ministério das Relações Exteriores; e
- e) exercício de direção ou chefia de serviço, durante seis meses, no mínimo.

Capacidade intelectual — A capacidade intelectual será apurada pela apresentação dos seguintes documentos, na ordem de importância aqui estabelecida:

- a) habilitação em concurso ou prova para ingresso no Ministério das Relações Exteriores;
- b) diploma de conclusão de curso superior expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na repartição competente;
- c) quaisquer títulos ou documentos que demonstrem possuir o candidato um nível médio de conhecimentos gerais ou especiais, suficientes para o desempenho da função;
- d) trabalhos publicados, antes de abertas as inscrições, sobre os problemas que se relacionam

nem com os trabalhos do Ministério das Relações Exteriores;

e) aprovação em concurso para a administração pública em geral;

f) o desempenho de comissões técnicas ou culturais, em caráter oficial.

**Tempo de serviço** — O tempo de serviço será apurado em dias de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores.

**Julgamento** — O julgamento de cada um dos elementos valerá "com pontos".

Para efeito de habilitação a nota do candidato será a soma dos diversos graus obtidos, adotadas as seguintes ponderações:

Vida funcional . . . . . de 1 a 40  
Capacidade intelectual . . . . . de 1 a 40  
Tempo de serviço . . . . . de 1 a 20

**Habilitação** — São considerados habilitados os candidatos que obtiverem, na classificação final, a nota igual ou superior a 30 pontos.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Departamento de Administração

#### Divisão do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Exposição de Motivos.** Em 13 de outubro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Autorizou Vossa Excelência a nomeação do bacharel Americo Tavares de Azevedo para a função de suplente de vogal no Conselho Regional da 1.<sup>a</sup> Região da Justiça do Trabalho, tendo em vista pedido formulado pelo mesmo e as informações constantes do processo junto.

Aconteceu, porém, que, enquanto o processo em causa estava em andamento, Vossa Excelência, despachando propostas anteriores, provia a vaga aludida, assim como outra de igual categoria, no dito Conselho da 1.<sup>a</sup> Região.

Este Ministério, estudando novamente o processo em referência, verificou ser mais compatível com a situação do interessado — que não é empregado nem empregador — a função de vogal alheio.

Em relação a esta função, existe vaga no Conselho Regional, com sede em São Paulo, e no da 3.<sup>a</sup> Região, com sede em Belo Horizonte.

Em caso de nomeação para uma delas, terá o peticionário que deslocar-se para uma daquelas cidades, o que provavelmente não o interessará, não só porque exerce a advocacia nesta Capital e em Niterói, como também porque a função de suplente de vogal só é remunerada em caso de convocação nos impedimentos do vogal.

A vista do exposto, tenho a honra de submeter novamente o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, opinando porque aguarde o missivista a existência de outra vaga no Conselho Regional do Trabalho sediado nesta Capital.

Todavia, Vossa Excelência resolverá, com o seu habitual critério de justiça, como entender mais acertado.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Alexandre Marcondes Filho*. Aprovado. — Em 19-10-42. — G. VARGAS. — (MTIC 25.722-42).

#### Serviço de Comunicações

#### PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De 19 de outubro de 1942

MTIC 25.928-42 (P. 99.4C) — (A. 0366) — (D.3-11) — Olavo Redig de Campos, solicitando autorização para continuar fiscalizando a execução das obras do monumento que os trabalhadores brasileiros fazem erigir em homenagem ao Sr. Presidente da República, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1.<sup>o</sup>, do artigo 1.<sup>o</sup>, do decreto n. 3.939, de 1941. — Autorizado. Em 19-10-42. — G. VARGAS. — Despacho exarado pelo Sr. ministro: Cumpra-se. Em 23-10-42. — *Alexandre Marcondes Filho*.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Processos despachados

Em 20 de outubro de 1942

MTIC 11.845-42 (P. 81.5) — (A. 023.7) — (D.3-11) — O Instituto de Aposentadoria e

Pensões dos Marítimos submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação de José Lucas Castelo Branco, empregado da empresa União Fluvial Ltda., estabelecida no Estado do Piauí. O empregado em questão exerce as funções de conferente de carga, e assim, com fundamento no art. 2.<sup>o</sup>, inciso II e seu parágrafo do decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, e art. 8.<sup>o</sup>, alínea c, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, a Comissão Especial emitiu parecer, que aprovo, para o efeito de incluí-lo entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

MTIC 33.517-42 — (P.99.4B) — (A.242.2) — (D.3-10) — Syllas Barros, dentista, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, solicita a criação de uma assistência dentária nas Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz e Gás de São Paulo; dos Ferrovários da São Paulo Railway; dos Ferrovários da Sorocabana; e dos Serviços Oficiais de São Paulo, cujo número de associados situados no Estado se eleva a 23.300. Sendo o Conselho Nacional do Trabalho o órgão de orientação, fiscalização e recursos das instituições de previdência social (art. 1.<sup>o</sup>, do seu regulamento), aos seus órgãos compete a solução do pedido, na forma da legislação que o rege.

MTIC 33.640-42 — (P.99.4Q) — (A.256.1) — (D.3-11) — Maria da Penha Queiroz, residente em Vitória, Estado do Espírito Santo, solicitando a interferência deste Ministério junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos afim de lhe ser concedida a pensão a que se julga com direito. O seguro por morte, requerido pela reclamante, na qualidade de progenitora do segurado, Hermidio de Queiroz, foi indeferido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, por não ter ficado provada a dependência econômica, condicionada na lei em vigor para a concessão do benefício pleiteado. Não se conformando com essa decisão, a interessada interpõe recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, recurso esse que, segundo informa o aludido Instituto, será encaminhado tão logo sejam satisfeitas as diligências solicitadas, que se tornaram indispensáveis para esclarecimento da autoridade julgadora. Transmitem-se e arquivam-se.

Dia 24 (aditamento)

MTIC 33.743-42 — (P.99.4F) — (A.111) — (D.3-11) — Antonio G. Fortes, fabricante de sorvetes em Rio Branco, Minas Gerais, recorre do despacho do Delegado Regional daquele Estado, que denegou o seu pedido de registro de químico prático. De acordo com a informação e parecer do Serviço de Identificação Profissional, o fabrico de sorvetes e refrescos não oferece elementos capazes de levar a considerar o seu exercente como químico e nem tão pouco a indústria pode ser enquadrada no número das que necessitam da existência de um químico. Isto posto, nego provimento ao recurso.

MTIC 33.627-42 (P.99.4C) — (A.252.1) — (D.3-11) — Augusto Geraldo Hervey Costa, residente em São Paulo, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, solicita providências no sentido de ser solucionado o seu processo de auxílio-natalidade. Esclarece o Instituto aludido que o processo em referência foi julgado pelo Conselho

Fiscal, que concedeu ao interessado Augusto Geraldo Hervey Costa o benefício pleiteado na importância de 366\$7 (trezentos e sessenta e seis mil e setecentos réis). Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC 33.754-42 — MTIC 9.733-42 — MTIC 33.753-42 — MTIC 33.751-42 — (P.84) — (A.012) — (D.3-11) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato de Turismo e Hospitalidade, de Ribeirão Preto, com sede nessa cidade; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de João Pessoa, com sede nessa cidade; Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e de Águas Minerais, no Estado de Pernambuco, com sede em Recife; Sindicato do Comércio Varejista, de Ribeirão Preto, com sede nessa cidade.

MTIC 25.920-42 — MTIC 12.600-42 — MTIC 5.282-41 — (P.84) — (A.012) — (D.3-11) — Foram assinadas as cartas que reconhecem representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Termoeletrônica e da Produção do Gás, de Porto Alegre, com sede nessa cidade; Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares, de Cuiabá, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, de Manaus, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

MTIC 33.667-42 — (P.99.4B) — (A.023.94) — (D.3-11) — Bernardo Rodolpho Bachmann, residente em Ponta Grossa, Estado do Paraná, solicitando a devolução de contribuições pagas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais. Esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões que o requerente é segurado obrigatório do mesmo Instituto, de acordo com o disposto no art. 2.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, motivo pelo qual foi indeferido o seu pedido de restituição de contribuições. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC 33.685-42 — (P.99.4P) — (A.039) — (D.3-11) — Ubaldino Joaquim Pereira, ex-funcionário contratado, em caráter transitório, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, solicitando reintegração. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto referido, a demissão do interessado verificou-se em data de 28 de julho de 1937, com fundamento em dispositivo legal, isto é, nos termos do Regulamento então em vigor, aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, que permitia a dispensa de funcionários contratados desde que não mais fossem necessários os seus serviços. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC 33.565-42 — (P.84) — (A.157.1) — (D.3-11) — Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro fazendo comunicação sobre a dispensa de quatro advogados da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — A União a que se refere o Sindicato não é entidade nem associação profissional registrada de acordo com as leis vigentes sob a subordinação deste Ministério. Aos interessados cabe, entretanto, o recurso aos tribunais de trabalho, na forma da legislação em vigor. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC 33.557-42 — (P.99.4C) — (A.035.1) — (D.3-11) — José Fernando Domingues Carneiro, médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, tendo sido convidado para fazer um curso e um estágio no Hospital de Brompton, Londres, solicita providências no sentido de lhe serem pagos, pelo mesmo Instituto, os seus vencimentos, enquanto durar o seu afastamento, que será de doze meses. Em face do disposto no art. 241, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, e atendendo à informação prestada pelo presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, inteiramente favorável ao pedido formulado pelo funcionário José Fernando Domingues Carneiro, autorizo o pagamento dos vencimentos do mesmo, de acordo com a solicitação constante de processo respectivo. Transmitem-se e arquivam-se.

MTIC 2.330-42 (P. 99.4-P) (A. 032.3) (D. 3-11). — Moacir Pinto Pereira esclarece que foi dispensado do cargo de enfermeiro da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana, que vinha exercendo em substituição ao efetivo, por não possuir diploma legal, e pede seja aproveitado no citado cargo, com outra denominação. A improcedência da solicitação é manifesta, visto que as instruções a que se refere o Plano de Padronização dos Vencimentos e Cargos dos Funcionários das Caixas de Aposentadorias e Pensões, prescrevem: "Art. 26 — Para o desempenho das funções de qualquer cargo técnico, é exigida obrigatoriamente a prova legal da respectiva habilitação profissional". "Art. 2.º — As Caixas não poderão usar outras denominações de cargos, diferentes das estabelecidas nestas instruções e no Quadro n. 1". Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 33.777-42 (P. 99.4W) (A. 023.1) (D. 3-11). — Guilherme Webster, residente em São Luiz, Estado do Maranhão, solicitando permissão para continuar contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Conforme os esclarecimentos prestados pelo Instituto aludido, foi cancelada a inscrição do requerente, com fundamento no disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, que define os segurados facultativos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Assiste, contudo, ao interessado o direito de recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no decreto n. 3.710, de 14 de outubro de 1911. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 33.755-42 (P. 99.4-B) (A. 023.1) (D. 3-11). — Pedro Brito, residente em Teresina, Estado do Piauí, solicita a interferência deste Ministério no sentido de ser incluído no quadro dos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Em face do art. 5.º do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, que limitou a idade para admissão como segurado do Instituto aludido, o requerente só poderia ser atendido com a modificação daquela dispositivo legal. Cumpre, entretanto, assinalar que, tendo o decreto-lei número 4.563, de 11 de agosto de 1942, autorizado a Ordem dos Advogados a criar caixas de assistência em benefício dos advogados nela inscritos, o que é o caso do peticionário, conforme se verifica do documento de fls., cabe-lhe dirigir-se àquela instituição, por isso, que, com referência ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, torna-se impossível a sua inscrição, por equidade, como solicitou. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 6.476-39 (P. 97.3) (A. 076.1) (D. 3-11). — Gínasio Diamantinense, de Minas Gerais solicitando relevação do pagamento da multa que lhe foi imposta, correspondente às contribuições que deixou de recolher ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Na petição de fls., pede o Gínasio aludido a extensão dos favores constantes da exposição de motivos SCm-101, aprovada pelo Senhor Presidente da República, concedidos aos estabelecimentos que não tenham finalidade de lucro e seja patente a precariedade financeira. Das informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes depreende-se, entretanto, que "o ensino, no referido Gínasio é ministrado mediante pagamento aos educandos e, consequentemente, com finalidade de lucro". É evidente que, em face dessa situação, isto é, da falta dos requisitos legais que isentam do pagamento das contribuições — até a data da publicação do decreto n. 627, de 18 de agosto de 1939, exceto os relativos a segurados falecidos ou em gozo de benefícios — as instituições culturais e os estabelecimentos hospitalares, que se encontrarem naquelas condições, torna-se impossível atender à pretensão do Gínasio referido. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 33.670-42 (P. 99.4B) (A. 035.2) (D. 3-11). — Daniel Marinho Barbosa, gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, recorre da decisão do presidente do Conselho Nacional do Trabalho que negou homologação ao ato da Caixa que resolveu conceder-lhe a gratificações de Cr\$ 200.00 mensais. Conforme bem opinam a Procuradoria da Previdência

Social e a Consultoria Jurídica, à data em que foi prolatada a decisão recorrida, competia ao diretor do Departamento da Previdência Social a aprovação do ato da Caixa. De fato, estatue o art. 5.º do decreto-lei n. 3.170, de 14 de outubro de 1941, que "Ao Diretor do Departamento de Previdência Social, além das atribuições previstas nos arts. 56 e 57 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, compete decidir, com recurso para o presidente do Conselho, interposto pelos interessados, dentro de trinta dias da publicação da decisão no Diário Oficial, todos os assuntos de ordem administrativa ou técnica dos Institutos e Caixas, que dependam de autorização ou aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, bem como fazer cumprir, em geral, as disposições legais e regulamentares referentes às mesmas instituições, ressalvados os casos em que o presente decreto-lei tiver estabelecido outra competência". Em consequência, anula a decisão recorrida, para o fim de ser o caso decidido pela autoridade a que se refere o texto transcrito.

MTIC 28.403-21 (P. 99.4J) (A. 15) (D. 3-11). — Justino Ribeiro de Jesus, juntando atestado médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway, pleiteia da empresa um lugar mais compatível com o seu estado. Trata-se de empregado com 14 anos de serviço prestados àquela empresa e que recorre à Justiça do Trabalho por ter sido rebaixado de cargo, tendo sido julgado improcedente a reclamação, sob fundamento de que o decreto n. 20.465, de 1931, não garante a estabilidade funcional. Ouvida a empresa sobre o apelo do empregado e do seu Sindicato, informa que, infelizmente, a pretensão de Justino Ribeiro de Jesus não pode ser atendida, em virtude da absoluta falta de lugares vagos nas categorias em que os seus serviços poderiam ser aproveitados. Assim sendo, nada há a providenciar. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 33.616-42 (P. 99.4S) (A. 253) (D. 3-11). — Virgílio Paes da Silva, residente em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, reclamando contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pelo fato de, até a presente data, não haver concedido o seguro-invalidez requerido por seu filho, Francisco Amancio Paes da Silva. A informação prestada, a respeito, pelo Instituto dos Comerciantes esclarece que o assunto já foi solucionado, tendo sido concedido ao interessado o benefício pleiteado na importância de Cruzeiros 96.30 (noventa e seis cruzeiros e trinta centavos), mensais, a contar de 2 de janeiro do corrente ano. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 10.018-42 (P. 99.4G) (A. 651) (D. 3-11). — O Dr. Heyder de Siqueira Gomes, recorre do ato da administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, que lhe negou a concessão de um financiamento, pelo plano B da sua carteira Predial, para a aquisição de um imóvel destinado a sua residência. Fundamentando a sua pretensão apresenta o interessado os seguintes argumentos: que sendo contribuinte facultativo do Instituto há mais de três anos, tem todos os direitos e vantagens dos contribuintes obrigatórios; que já se acha inscrito na Carteira Predial do antigo Instituto Nacional de Previdência; e, finalmente, que, tendo o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado incorporado o Instituto Nacional de Previdência, com todos os seus encargos ativos e passivos, ficou obrigado a realizar as operações propostas pela Carteira Predial deste último.

Informando o processo esclarece o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, preliminarmente, que as operações do plano B de sua Carteira Imobiliária são realizadas sob a forma de contrato de promessa de venda, o que resulta, durante o tempo do contrato, em isenção dos impostos de transmissão e predial que incidiriam sobre os imóveis, pelo fato de continuarem estes de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Além disso as operações deste plano são feitas a uma taxa de juros mais baixa e o empréstimo pode atin-

gir até 80 % do valor do imóvel. Trata-se, assim, acrescenta o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, de plano especial e que, por isso mesmo, leve de se restringir, exclusivamente, aos segurados do Instituto, conforme estabelece a alínea c do § 1.º do art. 14 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940. Em verdade, o recorrente não satisfaz essa primordial para poder beneficiar-se das vantagens que oferece uma instituição destinada aos Servidores do Estado. O fato de ser contribuinte facultativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado não lhe dá aquela qualidade de seu segurado. É isso porque a lei define como segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado os Servidores do Estado compreendidos no âmbito do seguro social. Ora, o recorrente não é servidor do Estado. Não procede, também, o seu argumento de que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado se obrigou a realizar a operação para a qual ele se inscrevera na Carteira Predial do antigo Instituto Nacional de Previdência. Em primeiro lugar porque, como esclarece o processo, o recorrente não tinha inscrição em vigor naquela Carteira, eis que uma fora cancelada, em consequência da caducidade do seu pecúlio, e a outra não fora atendida, porque, à época em que fora subscrita, estavam encerradas as inscrições da referida Carteira. E em segundo lugar, não vale a alegação de que se trata de um direito adquirido porque o que, de fato, existia era uma expectativa de direito, frustrada pela caducidade da inscrição. Ainda, que assim não fosse, o decreto-lei n. 2.865, citado, no seu art. 96, previu o caso dos candidatos às operações da Carteira Predial do Instituto Nacional de Previdência, concedendo-lhes preferência de inscrição, mas subordinando-a, todavia, ao preenchimento das condições ora fixadas. Além do mais, pode o recorrente obter o empréstimo desejado, no plano C da Carteira Imobiliária do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, possibilitando-lhe a aquisição da casa própria, com o que pretende — como declara — amparar sua família. Somente não lhe pode atingir a isenção dos impostos normalmente devidos à Prefeitura, o que, excepcionalmente e com exclusividade, é reservado aos servidores do Estado. Assim, indefiro o pedido do recorrente para manter a decisão do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

## Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro

Processos despachados:

SEPT. 1.592-42 — Cia. Seguros "Guanabara" — Nesta — Conforme se vê no doc. de fls. 7, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "5 de outubro de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial-Secção I" doc. de fls. 9 — "a 28 de fevereiro de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Seguros Guanabara a multa de cinquenta mil réis (50\$0), exercício de 1941. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Dia 28

SEPT. 5.331-42 — Auto-Estradas S. A. — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "30 — Setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no "D. Oficial de São Paulo", doc. de fls. 4 — "a 27 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Auto-Estradas S. A. a multa de cem mil réis (100\$0), exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 5.270-42 — Companhia Cessionária das Docas de Porto da Baía — Salvador — Baía — Conforme se vê no doc. de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "30 de setembro de 1942", quando a

publicação se efetuou no "Diário Oficial—Seção I", doc. de fls. 4 — "a 21 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bafa a multa de cem mil réis (100\$0), exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 5.307-42 — Empresa de Terras e Colonização — Nesta — Conforme se vê no doc. de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "30 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial—Seção I" doc. de fls. 4 — "a 18 de agosto de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa de Terras e Colonização a multa de cem mil réis (100\$0), exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 5.204-42 — Cia. Fiação e Tecidos N. S. da Ponte — São Paulo — Conforme se vê no doc. de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "19 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — São Paulo", doc. de folhas 4 — "a 22 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Fiação e Tecidos N. S. da Ponte a multa de cem mil réis (100\$0), exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.059-42 — Fazenda Ubatuba S. A. — Pirapó (Município Londrina) Paraná — Conforme se vê no doc. de fls. 2, autenticado pelo carimbo de protocolo deste Serviço a remessa se fez a 30 de maio de 1942, quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado do Paraná" doc. de fls. 2 verso — "a 15 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Fazenda Ubatuba S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.065-42 — Banco do Estado do Maranhão — São Luiz — Maranhão — Conforme se vê no doc. de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a 13 de maio de 1942, quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Maranhão", documento de fls. 8 — "a 4 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco do Estado do Maranhão a multa de cinquenta mil réis (50\$0), exercício de 1941. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 3.047-42 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas Gerais — Conforme se vê no doc. de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "21 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais", doc. de fls. 3 — "a 2 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais a multa de cinquenta mil réis (50\$0), exercício de 1941. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Dia 28

Processos despachados:

SEPT. 5.623-42 — Electrodoz Fredotti S. A. — São Paulo — Reporto-me ao S. E. P. T. 5.469-42. O que requer a Electrodoz Fredotti S. A. não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.621-42 — S. A. Jardim Modelo — São Paulo — Reporto-me ao S. E. P. T. 5.469-42. O que requer a Sociedade Anônima Jardim Modelo não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.624-42 — Indústria Farmacêutica Endoquímica S. A. — São Paulo — Reporto-me ao S. E. P. T. 5.469-42. O que requer a Indústria Farmacêutica Endoquímica S. A. não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.620-42 — Companhia Agrícola e Imobiliária Brasil — São Paulo — Reporto-

me ao S. E. P. T. 5.469-42. O que requer a Companhia Agrícola e Imobiliária Brasil, não encontra amparo na essência e forma da lei, portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.622-42 — Companhia Fiação e Tecidos São Carlos — São Paulo — Reporto-me ao S. E. P. T. 5.469-42. O que requer a Companhia Fiação e Tecidos São Carlos, não encontra amparo na essência e forma da lei, portanto indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.629-42 — Companhia de Terras Norte do Paraná — São Paulo — Em face da informação, defiro, lavrando-se o necessário expediente.

SEPT. 5.571-42 — Lamport & Holt Line Limited — Distrito Federal — Em face da informação, defiro, lavrando-se o expediente necessário.

SEPT. 5.619-42 — Carlos da Silva Araujo S. A. — Distrito Federal — Em face da informação, defiro, lavrando-se o necessário expediente.

SEPT. 5.627-42 — Auto-Viação Jabaquara S. A. — São Paulo — Em face da informação defiro, lavrando-se o expediente necessário.

SEPT. 5.618-42 — Florestal Brasileira S. A. — Distrito Federal — Em face da informação, defiro, lavrando-se o expediente necessário.

SEPT. 5.625-42 — Companhia Industrial Exportadora Interamérica "Geral Export" — São Paulo — Em face da informação, defiro, lavrando-se o expediente necessário.

Dia 29

Satisfeita à exigência contida no parágrafo único do artigo 187 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-2.912-42 — Pilkington Brothers (Brasil) Limited — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de janeiro de 1942.

SEPT-4.451-42 — Companhia Nacional de Bons Hotéis S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.549-41 — R. I. Moreira S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

SEPT-1.131-42 — Madeireira Riosul S. A. — Rio do Sul — Santa Catarina — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e

parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.321-42 — Cia. Imobiliária Fazenda das Palmeiras — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 29

SEPT-5.651-42 — S. A. Tecidos e Confeções "Sateco" — São Paulo — Reporto-me ao S. E. P. T. 5.469-42. O que requer a Sociedade Anônima Tecidos e Confeções, não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT-5.653-42 — Companhia Atlas de Armazens Gerais — São Paulo. Reporto-me ao S. E. P. T. 5.469-42. O que requer a Companhia Atlas de Armazens Gerais, não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT-5.669-42 — Barabani & Cia. — São Paulo. — Reporto-me ao S. E. P. T. 5.469-42. O que requer Barabani & Cia. não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto indefiro. Publique-se.

SEPT-5.670-42 — Bairro de Fátima S. A. — Distrito Federal. — Em face da informação, defiro, lavrando-se o necessário expediente.

SEPT-5.667-42 — Algodoeira Fernandes S. A. — Distrito Federal. — Em face da informação, defiro, lavrando-se o necessário expediente.

SEPT-5.668-42 — Companhia Brasileira de Construções e Comércio "Braco" S. A. — Distrito Federal. — Em face da informação defiro, lavrando-se o expediente necessário.

SEPT-5.665-42 — Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem — Distrito Federal. — Em face da informação, defiro, lavrando-se o expediente necessário.

SEPT-5.664-42 — Perfumaria Nunes S. A. — Distrito Federal. — Em face da informação defiro, lavrando-se o necessário expediente.

SEPT-5.666-42 — Química Industrial Dr. Eiras S. A. — Distrito Federal. — Em face da informação defiro, lavrando-se o expediente necessário.

SEPT-5.671-42 — Companhia Paulista de Indústria e Comércio S. A. — São Paulo. — Em face da informação, defiro, lavrando-se o expediente necessário.

SEPT-5.672-42 — Imbul, Companhia Nacional de Terrenos S. A. — Distrito Federal. — Em face da informação defiro, lavrando-se o expediente necessário.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

O ministro de Estado, resolve designar o prático de engenharia, referência XIII, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Carlos Cairo, para exercer as funções de seu oficial de Gabinete.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

### Comissão de Marinha Mercante

BOLETIM N. 18

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

119.ª — Carga em saveiros de e para o estrangeiro

Aprovar o acréscimo de 29 % sobre os salários dos estivadores nos saveiros excedentes às necessidades reais do serviço que forem requisitados pelos agentes dos vapores procedentes ou destinados ao estrangeiro, para cobrir a administração e as despesas de seguro de acidentes e taxas de previdência nas cargas manipuladas por mar, continuando o

aluguer dos saveiros a ser feito pelos preços em vigor. O mesmo acréscimo acima prevalece quando se tratar de pequenas quantidades de cargas em saveiros.

A decisão acima entrará em vigor em 5 de novembro próximo.

120.ª — Cargas destinadas a Niterói

Cancelar a decisão da extinta Conferência de Navegação de Cabotagem, constante do boletim de fretes n. 146, sobre o recebimento de cargas para Niterói.

Nos conhecimentos das cargas de e para Niterói devem ser cobradas as taxas de utilização do porto aprovadas pela portaria n. 339 do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 16 de junho de 1941.

121.ª — Quota de previdência sobre os transportes do Governo Federal

Esclarecer que é devida a cobrança nos conhecimentos de embarque da quota de previdência de 2 % sobre o frete das cargas do Governo Federal a favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

**122.<sup>a</sup> — Cargas destinadas a portos alem Rio ou alem Santos**

Apor em todos os conhecimentos de cargas destinadas ao Norte alem de Rio de Janeiro e ao Sul alem de Santos a seguinte cláusula em carimbo:

"Com baldeação no Rio de Janeiro e sem qualquer responsabilidade do armador quanto à demora de entrega no destino final e quanto a avarias ou outros riscos de baldeação".

Esta decisão entrará em vigor a partir da data e mque as baldeações foram autorizadas pela Comissão.

**123.<sup>a</sup> — Emissão de conhecimento para o exterior do País**

1 — Para atender às necessidades do comércio de exportação para o exterior do país, em face das leis e usos das praças estrangeiras, conciliando-as com a proibição legal, no Brasil, de circulação de mais de uma via original de conhecimentos de transportes por água (decretos-leis ns. 19.47 de 1930 e 9.754 de 1931), fica admitida, para os transportes de mercadorias destinadas a portos estrangeiros nas linhas de longo curso, e só para estas, a emissão de "duplicatas", "triplicatas", etc., do conhecimento original, mas com a seguinte declaração impressa por forma indelevel e em caracteres bem visíveis, em letras verdes:

"Duplicata do original — Emitida para ter valor somente no porto de destino, no estrangeiro, sendo vedada a sua circulação no Brasil (decretos ns. 19.473 de 1930 e 19.754 de 1931). Foram emitidas, deste conhecimento, alem da via original, ..... (tantas) vias desta espécie. Qualquer delas sendo cumpridas, as outras ficarão sem valor".

2 — Da via original do conhecimento para o estrangeiro do qual se emitirem duplicatas, triplicatas, etc. .... nos termos da permissão ora outorgada pela Comissão de Marinha Mercante *ex-vi* das atribuições que lhe conferem os arts. 11 e 8 do decreto n. 7.838 de 11-9-41, deverá constar também, sempre alem da declaração impressa a que se refere o inciso 1.º da resolução n. 116 do Boletim n. 17, de 22 de setembro ultimo, desta Comissão, a seguinte declaração impressa, em letras verdes, bem visíveis, logo abaixo daquela:

"Foram emitidas deste conhecimento, alem da presente via original, ..... (tantas) vias para terem valor somente no porto de destino no estrangeiro, sendo vedada a sua circulação no Brasil (decretos-leis ns. 19.473 de 1930 e 19.754 de 1931). Qualquer delas sendo cumprida, as outras ficarão sem valor".

**124.<sup>a</sup> — Aplicação do art. 12 do decreto número 7.838 de 1941 — Edital**

Fica declarado que, para os efeitos do artigo 12 do decreto n. 7.838 de 1941, todas as linhas ou serviços de navegação brasileiros acham-se, de modo geral, sob o regime de concessão do Estado, salvo as exceções que, expressamente, sejam em cada caso declaradas. Entretanto, continuam considerados concedidos até revogação expressa as linhas ou serviços atualmente já em execução.

**125.<sup>a</sup> — Cálculo de conhecimentos em Cruzeiro**

1 — Esclarecer que a partir do próximo dia primeiro os conhecimentos de embarque já devem ser emitidos na nova moeda adotada pelo Governo, continuando, porem, o arredondamento das frações menores de 10 centavos a ser feito somente sobre o total do frete bruto de cada conhecimento, sendo as menores de 5 centavos desprezadas e as maiores contadas como 10 centavos.

2 — Igual critério deve ser adotado em todo e qualquer outro pagamento ou recebimento.

**126.<sup>a</sup> Adotar as seguintes resoluções sobre Fretes**

94 — *Sal de Chaval para Belem*  
Fixar o frete de sal entre Chaval e Belem em 50\$0 por tonelada.

Esta decisão entrou em vigor em 23 de outubro corrente.

**95 — Fretes de Cereais de Belem para Camocim**

Aumentar de 30 % os fretes de cereais exportados de Belem para Camocim.

Esta decisão entrou em vigor em 23 de outubro corrente.

**96 — Fretes de e para os portos argentinos**

Criar uma sobretaxa de 20 % sobre os fretes atuais para as cargas procedentes ou destinadas aos portos argentinos, a partir de 1 de outubro corrente, exceção feita para o mate, cuja sobretaxa só vigorará a partir de 1 de novembro próximo. Os transportes de laranjas e bananas não estão sujeitos a essa majoração, continuando com os fretes atuais.

**97 — Fretes de e para portos uruguaios**

Adotar a decisão anterior — item 96 — nas cargas de e para portos uruguaios, a partir de 1 de novembro próximo.

**98 — Carnes em carcassas, meios e quartos**

Aplicar para carnes em carcassas, em meios e quartos o frete do limite máximo em vigor, por tonelada, com a sobretaxa de frigorífico. Para as carnes acondicionadas em caixa o mesmo frete acima, por metro cúbico.

Esta decisão entra imediatamente em vigor.

**99 — Peixe fresco em caixa**

Aplicar para peixe fresco, acondicionado em caixas, o frete do limite máximo, em vigor, por metro cúbico, com a sobretaxa de frigorífico.

Esta decisão entra imediatamente em vigor.

**100 — Fretes de Carvão Nacional**

Estabelecer os seguintes fretes para carvão, exportado de Porto Alegre, Rio Grande, Imbituba e Laguna, destinado aos portos abaixo:

| Portos                  | Frete de carvão da Quota Racionada | Frete de carvão da Quota Livre |
|-------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| Florianópolis . . . . . | 38\$0                              | 43\$0                          |
| Paranaguá . . . . .     | 65\$0                              | 75\$0                          |
| Santos . . . . .        | 65\$0                              | 75\$0                          |
| Rio . . . . .           | 65\$0                              | 75\$0                          |
| Baía . . . . .          | 76\$0                              | 88\$0                          |
| Maceió . . . . .        | 80\$0                              | 93\$0                          |
| Recife . . . . .        | 84\$0                              | 97\$0                          |
| Cabedelo . . . . .      | 88\$0                              | 102\$0                         |

Esta decisão entrou em vigor em 10 de outubro corrente.

**101 — Sal de Cabo Frio**

Criar para o frete em vigor de sal de Cabo Frio a sobretaxa de 20 %.

Esta decisão entra em vigor em 1-11-1942.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1942. — *Comandante Rodolpho Fróes da Fonseca*, presidente.

**Departamento de Administração****Divisão de Pessoal****ATOS DO SR. DIRETOR**

Processos despachados em 30-10-42:

N. 29.161-42 — Jandira Ribeiro de Alencar, solicitando sua admissão em qualquer repartição deste Ministério. — Dirija-se a requerente diretamente à repartição em que pretende ingressar.

N. 28.239-42 — Augusto Roubaud Junior, ex-ocupante do cargo da classe C da carreira de Escriturário, do Extinto Quadro II deste Ministério, solicitando sua readmissão. — Compareça à S. S. desta Divisão, afim de ser submetido à inspeção de saúde.

N. 26.093-42 — Gentil de Andrade Meira, aposentado por decreto de 18-11-32, no cargo de 4.º escriturário, em disponibilidade da E. F. C. B., pedindo sua reversão ao serviço ativo. — Compareça à S. S. desta Divisão, afim de ser submetido à inspeção de saúde.

**Serviço de Comunicações****ATOS DO SR. MINISTRO**

Processos despachados em 30-10-42:

N. 28.122-42 — M. L. Albuquerque, firma individual de Maroel Leonidas Albuquerque, domiciliado em Belem, Estado do Pará, pedindo reconsideração de despacho referente a redução da multa que lhe foi imposta pela C. M.

M., em virtude de haver infringido o art. 6.º do decreto 7.838 de 11-9-41. — Mantenho o despacho anterior visto como o requerente não apresentou razões que autorizem a modificação da resolução adotada.

N. 26.827-42 — Heitor Wedekind dos Santos, telegrafista classe G, do Quadro III, deste Ministério, solicitando reconsideração do ato de sua readmissão, afim de que seja reintegrado. — Arquite-se, em face do que dispõem o item III do art. 211 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e a alínea e da Circular n. 11-42 de 13 de agosto de 1942.

N. 23.451-42 — Ruy de Arco e Flexa, desenhista auxiliar XI, da E. F. N. B., pedindo seu aproveitamento na tabela de mensalistas do D. N. E. F. "C requerente não pode ser atendido porque na tabela de extranumerários mensalistas do D. N. E. F., não existe a série funcional de desenhista.

N. 23.235-42 — José de Caminha Muniz, engenheiro classe I do Quadro VI, deste Ministério, servindo no DASP, pedindo reconsideração de despacho, relativo às conclusões de inquérito instaurado na R. V. C. — Mantenho o despacho anterior a que alude o requerente.

**Departamento dos Correios e Telégrafos****Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Folha de pagamento de gratificação relativa ao período de 22 a 31 de outubro de 1942, arbitrada na forma da alínea a do art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30) DCT Nome — Cargo — Vencimentos — A pagar

Nicanor Bittencourt de Souza — Postalista-auxiliar G — Cr \$ 900,00 — Cr \$ 300,00.

Importa a presente folha em trezentos cruzeiros (Cr \$ 300,00).

S. R. P. 18, em 3 de novembro de 1942. —

Arnaldo de C. Vasconcellos, oficial administrativo H.

Visto, *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do S. R. P. 18.

**INSTITUTO NACIONAL DO MATE****RESOLUÇÃO N. 123**

O presidente do Instituto Nacional do Mate, usando da atribuição que lhe confere o art. 10, letra m) do decreto-lei n. 3.937, de 13 de dezembro de 1941, resolve: art. único. — O preço mínimo da erva mate, tipo CB1 ou CC1, para venda nos mercados de Buenos Aires e Rosario, é de dolar — U\$S 0.58,29 —, por 10 quilos FOB, a partir de 1 de novembro próximo. § único. — As vendas para os mercados aqui previstos, serão feitas com a cláusula de reajuste, que será executada conforme instruções a serem baixadas pelo Instituto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — *Carlos Gomes de Oliveira*, presidente.

**RESOLUÇÃO N. 124**

O presidente do Instituto Nacional do Mate, usando da atribuição que lhe confere o art. 10, letra m) do decreto-lei n. 3.937, de 13 de dezembro de 1941, resolve: art. único. — O preço mínimo da erva mate, tipo CB1 ou CC1, para venda no mercado uruguio, é de U\$S 0.67,28, por 10 quilos FOB, a partir de 1 de novembro próximo. § único. — As vendas para o mercado aqui previsto, estão sujeitas à cláusula de reajuste, que será executada de acordo com instruções a serem baixadas pelo Instituto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — *Carlos Gomes de Oliveira*, presidente.

(N. 6 — 3-11-42 — Cr \$ 42,90).

**RESOLUÇÃO N. 125**

O presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve: artigo único. — O preço mínimo da erva mate tipo MB1, para venda no mercado argentino, a partir de 1 de novembro próximo, é de U\$S 1.00 por 10 quilos, FOB Porto Esperança.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — *Carlos Gomes de Oliveira*, presidente.

# TERMOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Escritura de compra e venda do terreno e respectivas casas, designadas pelos ns. I a IV, na travessa Vieira sem número, esquina da rua Barreiros, em Ramos, freguesia de Inhauma, nesta Capital, entre a União Federal, como outorgante vendedora, e Manoel Lorga de Gouveia, como outorgado comprador, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 40.458, de 1941, na forma abaixo.

Primeiro traslado — Livro n. 185 — Folhas 3-4 — Data, 29 de outubro de 1942.

Saibam quantos esta virem que, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, no 5.º andar do edifício do I. P. A. S. E., na rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião do 15.º Ofício de Notas desta cidade, cartório Hugo Ramos, em virtude do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo vim, aí presentes, perante mim, compareceram, partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a União Federal, neste ato representada na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, do outro lado, como outorgado comprador, Manoel Lorga de Gouveia, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Pereira Landim n. 36; os presentes, conhecidos como os próprios de mim, tabelião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de me haver sido a presente distribuída pelo bulhete que fica arquivado. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: Primeiro — Que é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído por quatro (4) pequenas casas conjugadas, designadas pelos números I, II, III e IV e respectivo terreno, situado na travessa Vieira sem número, esquina da rua Barreiros, em Ramos, freguesia de Inhauma, nesta Capital, nos termos da escritura lavrada nas notas do tabelião do 4.º Ofício de Notas desta cidade, em 12 de outubro de 1932, no livro n. 537, à folhas 294, em virtude da qual os bens que constituíam o patrimônio da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense passaram a pertencer ao Governo Federal, e transcrição feita no 6.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta cidade, a folhas 263, do livro n. 3 "G" de Transcrição das Transmissões sob o n. 6.451, em 10 de março de 1933; Segundo — Que são os seguintes os característicos do dito imóvel: Terreno: área, quinhentos e vinte e três metros e três mil setecentos e vinte e sete centímetros quadrados (523,3.727 m<sup>2</sup>); mede, pela frente (travessa Vieira), cinquenta e sete metros e vinte centímetros (57,20 m), no rumo verdadeiro de trinta e um graus e quarenta e seis minutos sudoeste (31º46'SO); daí, numa reta de ligação entre a travessa Vieira e rua Barreiros, mede dois metros e dez centímetros, no rumo de oitenta graus e seis minutos sudoeste (80º06'SO); mede, pela rua Barreiros, sete metros e trinta e cinco centímetros (7,35 m), no rumo de sessenta e quatro graus e quatro minutos noroeste (64º04'NO); mede, pelos fundos, que confronta com o imóvel n. 88 da rua Barreiros (Vila Gilberto), de propriedade do outorgado, Manoel Lorga de Gouveia, cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros (59,50 m), no rumo de trinta e um graus e quarenta e seis minutos nordeste (31º46'NE); finalmente, pelo lado esquerdo, que confronta com terrenos pertencentes a José Fernandes de Oliveira, mede oito metros e noventa centímetros (8,90m), no rumo de cinquenta e sete graus

e dezoito minutos sudeste (57º18'SE). Benfeitorias: quatro pequenas casas conjugadas, construídas no alinhamento da travessa Vieira, de construção antiga, divididas em sala, quarto e cozinha e em péssimo estado de conservação, tudo de acordo com a planta e os elementos técnicos de folhas 4, 8 e 11 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 40.458, de 1941; Terceiro — Que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal, ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real; Quarto — Que pelo presente instrumento vende ao outorgado comprador o imóvel já descrito, de hoje para sempre, pelo preço e quantia líquida de trinta e um contos de réis (31:000\$000), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo n. 141.311, de 23 de outubro de 1942, constante de folhas 66 do citado processo número 40.458, de 1941; Quinto — Que a presente venda é feita em virtude da autorização contida na lei n. 452 e do decreto n. 1.841, respectivamente de 5 e de 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 23 de junho de 1942 e aprovada por despacho do diretor da Diretoria do Domínio da União de 14 de julho subsequente, exarado à folhas 46 do mencionado processo n. 40.458, de 1941; Sexto — Que, assim, paga e satisfeita do preço da venda, que foi recebido pela forma acima mencionada, do que dá quitação, por força desta escritura e da cláusula "constituti" a outorgante transfere ao outorgado toda a posse, domínio, direito e ação, que até este momento tinha sobre o imóvel mencionado, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República nos termos do art. 25 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma, se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado de importância de trinta e um contos de réis (31:000\$000), mencionada no item 4.º desta escritura. Pelo outorgado foi, então dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade, por ser venda feita pela União Federal. Paga de selo proporcional, na conformidade do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942 (art. 38 da tabela combinada com a observação 2.ª mesma), a importância de 124\$00 e mais \$200 de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, a qual sendo lida às partes e às testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho, achada conforme e de acordo com a minuta apresentada, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como já ficou dito, que subscrevo e assino. — Fernando Flores. — Agripino Gomes Veado. — Manoel Lorga de Gouveia. — Paulo Joaquim Teixeira. — Eduardo Remusat Filho. Colados e devidamente inutilizados viam-se vários selos federais, sendo um da taxa de Educação e Saúde, no valor, todos, de cento e vinte e quatro mil e duzentos réis. Traslada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já foi dito, que subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade). — Fernando Flores.

Conferi a presente cópia extraída em carbonó, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de cinco. Diretoria do Domínio da União, Procuradoria, em 30 de outubro de 1942. — Luiz Polli, assistente jurídico XVIII.

(N. 5 — 3-11-1942 — Cr\$ 163,20)

Escritura de constituição de enfiteuse do terreno de marinha e de acrescido de marinha, sito na rua Alegria n. 70, freguesia de São Cristovão, nesta Capital, entre a União Federal, como outorgante, e Rubens Ferreira Sampaio, como outorgado, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 11.182 de 1942, na forma abaixo:

1.º traslado — Livro n. 180 — Folhas 64, 65-v. — Data, 28 de outubro de 1942.

Saibam quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e dois aos vinte e oito dias do mês de outubro, nesta Cidade do Rio de Janeiro e em o Gabinete do Procurador da Diretoria do Domínio da União, do Tesouro Nacional, na rua Pedro Lessa, no Edifício do I.P.A.S.E., onde eu, Eugenio Ralton Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de Tabelião, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, à chamado vim, aí presentes, perante mim tabelião, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, neste ato representada, na forma legal pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, do outro lado, como outorgado, o Sr. Rubens Ferreira Sampaio, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à rua Barão, 3, presente também a firma F. Sampaio & Comp. Ltda., estabelecida nesta Capital, na rua da Candelária n. 55, 2.º andar, devidamente representada pelo Sr. Manoel Maria Ferreira de Sampaio, que também se assina M. Sampaio, português, casado, de comércio, residente na rua Cosme Velho n. 122, nesta Capital, nos termos da procuração outorgada em 27 de julho de 1942 a fls. 164 do livro n. 693 do 2.º Ofício desta Cidade, que fica devidamente registrada neste cartório — os presentes conhecidos como os próprios de mim tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora, me foi dito o seguinte: — Primeiro — que é senhora e legítima possuidora do terreno de marinha e de acrescido de marinha situado na rua da Alegria número setenta (70), ao qual se incorporaram construídas pela firma F. Sampaio & Comp. Ltda., as benfeitorias adiante mencionadas; — Segundo — que são os seguintes os dados característicos do dito imóvel: terreno: — área — sete mil trezentos e quatorze metros, quatro mil oitocentos e seis centímetros quadrados (7.314,4.806m<sup>2</sup>); mede pela frente (rua da Alegria) vinte quatro metros e trinta centímetros (24m,30), no rumo de quarenta e nove graus e trinta e dois minutos sudoeste (49º32'SW); pela direita, por onde confronta com o lado esquerdo e com os fundos dos imóveis números setenta e dois (72) a oitenta e dois (82) da mesma rua da Alegria, de propriedade de Ernesto Otero, mede, respectivamente, dezoito metros e trinta centímetros (18m,30), no rumo de trinta e nove graus e cinquenta minutos noroeste (39º50'NW) e vinte e cinco metros e setenta e seis centímetros (25m,76), no rumo de quarenta e oito graus e vinte e nove minutos sudoeste (48º29'SW); ainda, pela direita, confrontando agora com terreno de marinha e de acrescido de marinha aforado à "The Rio de Janeiro City Improvements Co.", mede cento e quarenta e dois metros e noventa e seis centímetros (142,96m), no rumo de trinta e sete graus e sete minutos noroeste (37º07'NW); pelos fundos, que confrontam com terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil, mede, respectivamente, dezesseis metros e três centímetros (16,03m) no rumo de quarenta e sete graus e doze minutos nordeste (47º12'NE) e vinte e nove metros e quarenta e dois centímetros (29,42m) no rumo de quarenta e dois graus e vinte e quatro minutos nordeste (42º24'NE); finalmente, pelo lado esquerdo, por onde confronta com terreno de marinha e de acrescido de marinha ainda não aforado, mede cento e sessenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros (164,95m), no rumo de trinta e nove graus e onze minutos sudeste (39º11'SE); benfeitorias: (1.º) galpão, abrangendo uma área de quatrocentos

tos e quarenta e oito metros quadrados (448,00m<sup>2</sup>), de alvenaria de pedra e de tijolo, piso de concreto e cobertura de telha; (2.º) galpão, anexo ao anterior, abrangendo uma área de duzentos e quatro metros quadrados (204,00m<sup>2</sup>), de alvenaria de pedra e de tijolo, piso de concreto e cobertura de telha plana; (3.º) galpão, anexo ao primeiro, e que serve de garagem, abrangendo uma área de quarenta e quatro metros quadrados (44,00m<sup>2</sup>), de alvenaria de pedra e de tijolo, piso de concreto e cobertura de telha plana; (4.º) construção, abrangendo uma área de quarenta e um metros quadrados (41,00m<sup>2</sup>), de alvenaria de pedra e de tijolo, piso de concreto e de madeira e cobertura de telhas; (5.º) um telheiro; (6.º) um quarto isolado tudo nos termos da planta e elementos técnicos de fls. 3, 15 a 19, 24 e 25 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 11.182, de 1942; terceiro — que o terreno descrito acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real: quarto — que pelo presente instrumento transfere ao outorgado o domínio útil do mencionado terreno, recebendo a outorgante, a título de joia, pelo direito preferencial ao aforamento do terreno de marinha e de acrescido de marinha, já descrito, a quantia líquida de cento e quarenta e cinco contos de réis (145:000\$0), já recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, conforme o conhecimento n. 2.091, de 23 de outubro de 1942, anotado na guia número 1.903 da mesma data, expedida pelo Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal e constante de fls. 76 do processo n. 11.182, de 1942, citado; quinto — que a presente venda é feita em virtude da autorização contida no decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, e por força de concorrência pública realizada em 25 de agosto de 1942 e aprovada por despacho do diretor da Diretoria do Domínio da União, de 9 de setembro subsequente, exarado a fls. 59 verso do mencionado processo número 11.182-42; sexto — que o outorgado, de acordo com as disposições legais vigentes, se sujeita, para com a outorgante, às seguintes obrigações: a) pagar o foro anual da quantia de oitocentos e setenta mil réis (870\$0), pagamento que deverá ser feito adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos, no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta dias, que vá usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo dezeto (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); sétimo — que, assim, da mencionada joia dá plena e geral quitação ao outorgado, ao qual a outorgante cede e transfere, por força desta escritura e

da cláusula *constituti*, toda a posse, domínio útil, direito e ação que tem sobre o terreno já descrito, aforando-lhe, neste mesmo ato, o citado terreno e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção, na forma da lei; oitavo — que com as benfeitorias enumeradas no item segundo, próprias para instalação de indústria, já se deu o aproveitamento a que obriga o decreto-lei número 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, visto como o terreno de que se trata está situado em zona industrial. Pela firma F. Sampaio & Comp. Ltda., por seu procurador, foi, então, dito, que transferia ao outorgado Sr. Rubens Ferreira Sampaio todos os direitos que tem sobre as benfeitorias que construiu no terreno de que se trata e descritas no item segundo, as quais se acham livres e desembaraçadas de todo e qualquer onus, pelo preço e quantia líquida de cento e cinquenta e cinco contos trezentos e seis mil réis (155:306\$0) da qual foi deduzida, em pagamento das despesas feitas pela União Federal na avaliação das ditas benfeitorias, a importância de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0), que já foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, conforme o conhecimento número 2.090, de 23 de outubro de 1942 anotado na guia n. 1.904 da mesma data, expedida pelo Serviço Regional já mencionado e constante de fls. 77 do citado processo número 11.182-42, e que recebendo, como recebe, neste ato, a título de indenização pelas ditas benfeitorias, aquele preço do outorgado senhor Rubens Ferreira Sampaio, tem-se por paga e satisfeita; do que dá plena e geral quitação. O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do art. 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for negado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de cento e quarenta e cinco contos de réis (145:000\$0), mencionada no item 4.º desta escritura. Pelo outorgado foi então dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade por ser vendida feita pela União Federal. Paga de selo proporcional à importância de 1:276\$0 e mais \$200 para o fundo de Educação e Saúde. Assim o disseram e outorgaram e me pediram lhes lavrasse esta escritura o que fiz, eu, Eugenio Rattón Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião, como já ficou ao princípio dito, a qual, sendo-lhes lida e as testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho, achada conforme, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas perante mim, tabelião. Eu, Eugenio Rattón Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião, como já ficou ao princípio dito, que subscrevo e assino: *Eugenio Rattón Netto*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Rubens Ferreira Sampaio*. — *F. Sampaio & Comp. Ltda.* — *M. Sampaio*. — *Paulo Joaquim Teixeira*. — *Eduardo Remusat Filho*. Colados e devidamente inutilizados viam-se vários selos federais, sendo um da Taxa de Educação e Saúde, no valor todos de um conto duzentos e setenta e seis mil e duzentos réis. Traslada na mesma data. E eu, *Eugenio Rattón Netto*, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião, como já foi dito, que subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Eugenio Rattón Netto*.

Conferi a presente cópia extraída em carbon, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de oito — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 30 de outubro de 1942. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

(N. 21 — 3-11-42 — Cr\$ 336,60).

## RENDAS PÚBLICAS

### Recebedoria do Distrito Federal

#### SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| De 1 a 30 de outubro de 1942..... | 70.124:913\$300 |
| Em 31 de outubro de 1942.....     | 1.323:536\$200  |
| Total.....                        | 71.448:448\$500 |
| Em igual período de 1941.....     | 71.345:276\$300 |
| Diferença para mais neste ano.... | 103:172\$200    |

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1942 ..... | 663.007:641\$900 |
| Em igual período de 1941.....                 | 567.448:534\$600 |
| Diferença para mais neste ano....             | 95.559:107\$300  |

#### MOVIMENTO DE DEPOSITOS

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| De 1 a 30 de outubro de 1942..... | 5.359:474\$800 |
| Em 31 de outubro de 1942.....     | 10:568\$000    |
| Total.....                        | 5.370:042\$800 |
| Em igual período de 1941.....     | 2.965:933\$700 |
| Diferença para mais neste ano.... | 2.404:109\$100 |

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1942 ..... | 34.062:878\$800  |
| Em igual período de 1941.....                 | 187.306:093\$100 |
| Diferença para menos neste ano....            | 153.243:214\$300 |

### Recebedoria Federal em São Paulo

#### BOLETIM N. 23

#### COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada:                                   |                  |
| De 1 a 26 de outubro de 1942.....             | 76.960:506\$200  |
| Em 27 de outubro de 1942.....                 | 4.908:159\$900   |
| Total.....                                    | 81.868:666\$100  |
| Em igual período de 1941.....                 | 57.778:247\$000  |
| Diferença para mais em 1942.....              | 24.090:419\$100  |
| De 1 de janeiro a 27 de outubro de 1942 ..... | 599.891:414\$100 |
| Em igual período de 1941.....                 | 485.199:234\$800 |
| Diferença para mais em 1942.....              | 114.692:129\$300 |

#### COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| Arrecadada:                       |                 |
| De 1 a 26 de outubro de 1942..... | 75.977:531\$000 |
| Em 27 de outubro de 1942.....     | 4.862:652\$500  |
| Total.....                        | 80.840:183\$500 |
| Em igual período de 1941.....     | 57.222:153\$900 |
| Diferença para mais em 1942.....  | 23.618:029\$600 |

#### BOLETIM N. 24

#### COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada:                                   |                  |
| De 1 a 27 de outubro de 1942....              | 81.868:666\$100  |
| Em 28 de outubro de 1942.....                 | 1.819:201\$600   |
| Total.....                                    | 83.687:867\$700  |
| Em igual período de 1941.....                 | 58.259:439\$700  |
| Diferença para mais em 1942.....              | 25.428:428\$000  |
| De 1 de janeiro a 28 de outubro de 1942 ..... | 601.710:615\$700 |
| Em igual período de 1941.....                 | 485.680:477\$500 |
| Diferença para mais em 1942.....              | 116.030:138\$200 |

## COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

|                                   |                        |
|-----------------------------------|------------------------|
| <b>Arrecadada:</b>                |                        |
| De 1 a 27 de outubro de 1942..... | 89.840:183\$500        |
| Em 23 de outubro de 1942.....     | 1.815:864\$600         |
| <b>Total.....</b>                 | <b>82.656:048\$100</b> |
| Em igual período de 1941.....     | 57.702:844\$100        |
| Diferença para mais em 1942.....  | 24.953:204\$000        |

## BOLETIM N. 25

## COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

|                                              |                        |
|----------------------------------------------|------------------------|
| <b>Arrecadada:</b>                           |                        |
| De 1 a 28 de outubro de 1942.....            | 83.687:867\$700        |
| Em 29 de outubro de 1942.....                | 5.929:534\$300         |
| <b>Total.....</b>                            | <b>89.617:402\$000</b> |
| Em igual período de 1941.....                | 61.600:340\$000        |
| Diferença para mais em 1942.....             | 28.017:062\$000        |
| De 1 de janeiro a 29 de outubro de 1942..... | 607.640:150\$000       |
| Em igual período de 1941.....                | 489.021:377\$800       |
| Diferença para mais em 1942.....             | 118.618:772\$200       |

## COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

|                                   |                        |
|-----------------------------------|------------------------|
| <b>Arrecadada:</b>                |                        |
| De 1 a 28 de outubro de 1942..... | 82.656:048\$100        |
| Em 29 de outubro de 1942.....     | 5.898:822\$200         |
| <b>Total.....</b>                 | <b>88.554:870\$300</b> |
| Em igual período de 1941.....     | 61.040:761\$400        |
| Diferença para mais em 1942.....  | 27.514:108\$900        |

## Alfândega do Rio de Janeiro

## RECEITA ARRECADADA

|                                                         |                  |
|---------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Receita do dia:</b>                                  |                  |
| Em 31 de outubro de 1942.....                           | 1.270:123\$100   |
| Em 31 de outubro de 1941.....                           | 1.698:077\$900   |
| <b>Receita mensal:</b>                                  |                  |
| De 1 a 31 de outubro de 1942.....                       | 32.187:026\$400  |
| De 1 a 31 de outubro de 1941.....                       | 65.810:021\$400  |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... | 33.652:995\$000  |
| <b>Receita global:</b>                                  |                  |
| De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1942.....            | 348.042:491\$500 |
| De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1941.....            | 484.555:544\$500 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... | 136.513:053\$000 |

## Alfândega de Niterói

## COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                             | Geral                 | Exclusiva depósitos   |
|---------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Arrecadada:</b>                          |                       |                       |
| De 10 de julho a 26 de outubro de 1942..... | 6.028:748\$000        | 5.955:657\$600        |
| Em 27 de outubro de 1942.....               | 24:386\$100           | 23:886\$100           |
| <b>Total.....</b>                           | <b>6.053:134\$100</b> | <b>5.979:543\$700</b> |
| De 1 a 27 de outubro de 1942.....           | 1.467:104\$200        | 1.452:064\$400        |
| De 10 de julho a 27 de outubro de 1942..... | 6.053:134\$100        | 5.979:543\$700        |
| Em 28 de outubro de 1942.....               | 17:700\$700           | 17:200\$700           |
| <b>Total.....</b>                           | <b>6.070:834\$800</b> | <b>5.996:744\$400</b> |
| De 1 a 28 de outubro de 1942.....           | 1.484:804\$900        | 1.469:265\$100        |

|                                             |                       |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| De 10 de julho a 28 de outubro de 1942..... | 6.070:834\$800        | 5.996:744\$100        |
| Em 29 de outubro de 1942.....               | 111:285\$600          | 111:085\$600          |
| <b>Total.....</b>                           | <b>6.182:120\$400</b> | <b>6.107:829\$700</b> |
| De 1 a 29 de outubro de 1942.....           | 1.707:376\$100        | 1.580:350\$700        |

## Alfândega de Santos

## RECEITA ARRECADADA

|                                                        |                  |
|--------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Receita do dia:</b>                                 |                  |
| Em 27 de outubro de 1942.....                          | 754:881\$500     |
| Em 27 de outubro de 1941.....                          | 2.678:526\$000   |
| <b>Receita mensal:</b>                                 |                  |
| De 1 a 27 de outubro de 1942.....                      | 38.399:861\$100  |
| De 1 a 27 de outubro de 1941.....                      | 51.149:156\$100  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... | 12.749:295\$000  |
| <b>Receita global:</b>                                 |                  |
| De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1942.....           | 378.624:034\$800 |
| De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1941.....           | 517.763:179\$700 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... | 159.139:144\$900 |
| <b>Receita do dia:</b>                                 |                  |
| Em 28 de outubro de 1942.....                          | 349:927\$100     |
| Em 28 de outubro de 1941.....                          | Não houve        |
| <b>Receita mensal:</b>                                 |                  |
| De 1 a 28 de outubro de 1942.....                      | 38.749:788\$200  |
| De 1 a 27 de outubro de 1941.....                      | 51.149:156\$100  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... | 12.399:367\$900  |

|                                                        |                  |
|--------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Receita global:</b>                                 |                  |
| De 2 de janeiro a 28 de outubro de 1942.....           | 378.972:961\$900 |
| De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1941.....           | 517.763:179\$700 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... | 138.789:217\$800 |
| <b>Receita do dia:</b>                                 |                  |
| Em 29 de outubro de 1942.....                          | 8.196:808\$400   |
| Em 29 de outubro de 1941.....                          | 2.987:765\$600   |
| <b>Receita mensal:</b>                                 |                  |
| De 1 a 29 de outubro de 1942.....                      | 46.946:696\$600  |
| De 1 a 29 de outubro de 1941.....                      | 54.136:921\$700  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... | 7.190:225\$100   |
| <b>Receita global:</b>                                 |                  |
| De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1942.....           | 387.170:770\$300 |
| De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1941.....           | 520.750:945\$300 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... | 133.580:175\$000 |

## Alfândega de Livramento

## RECEITA ARRECADADA

|                                                      |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Receita do dia:</b>                               |                |
| Em 10 de outubro de 1942.....                        | 19:586\$800    |
| Em 10 de outubro de 1941.....                        | 88:470\$000    |
| <b>Receita mensal:</b>                               |                |
| De 1 a 10 de outubro de 1942.....                    | 171:455\$600   |
| De 1 a 10 de outubro de 1941.....                    | 231:317\$400   |
| Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... | 59:861\$800    |
| De 1 de janeiro a 10 de outubro de 1942.....         | 6.545:564\$100 |
| De 1 de janeiro a 10 de outubro de 1941.....         | 7.062:272\$200 |
| Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... | 516:703\$100   |

## Receita do dia:

|                                                      |                 |
|------------------------------------------------------|-----------------|
| Em 12 de outubro de 1942.....                        | Domingo         |
| Em 12 de outubro de 1941.....                        | 9:247\$300      |
| <b>Receita mensal:</b>                               |                 |
| De 1 a 12 de outubro de 1942.....                    | 180:702\$900    |
| De 1 a 12 de outubro de 1941.....                    | 240:502\$300    |
| Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... | 59:799\$400     |
| <b>Receita global:</b>                               |                 |
| De 1 de janeiro a 12 de outubro de 1942.....         | 6.554:811\$400  |
| De 1 de janeiro a 12 de outubro de 1941.....         | 7.071:457\$100  |
| Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... | 516:645\$700    |
| <b>Receita do dia:</b>                               |                 |
| Em 13 de outubro de 1942.....                        | 19:507\$100     |
| Em 13 de outubro de 1941.....                        | 53:080\$400     |
| <b>Receita mensal:</b>                               |                 |
| De 1 a 13 de outubro de 1942.....                    | 200:210\$000    |
| De 1 a 13 de outubro de 1941.....                    | 293:582\$700    |
| Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... | 93:372\$700     |
| <b>Receita global:</b>                               |                 |
| De 1 de janeiro a 13 de outubro de 1942.....         | 6.574:318\$500  |
| De 1 de janeiro a 13 de outubro de 1941.....         | 7.124:537\$500  |
| Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... | 550:219\$000    |
| <b>Alfândega de Pernambuco</b>                       |                 |
| <b>RECEITA ARRECADADA</b>                            |                 |
| <b>Receita do dia:</b>                               |                 |
| Em 22 de outubro de 1941.....                        | 571:888\$600    |
| Em 22 de outubro de 1942.....                        | 1.094:095\$390  |
| <b>Receita mensal:</b>                               |                 |
| De 1 a 22 de outubro de 1941.....                    | 3.745:567\$100  |
| De 1 a 22 de outubro de 1942.....                    | 4.124:683\$000  |
| Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....  | 479:115\$900    |
| <b>Receita global:</b>                               |                 |
| De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1941.....         | 72.357:748\$900 |
| De 2 de janeiro a 22 de outubro de 1942.....         | 58.607:725\$700 |
| Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... | 13.750:023\$200 |
| <b>Receita do dia:</b>                               |                 |
| Em 23 de outubro de 1941.....                        | 179:223\$600    |
| Em 23 de outubro de 1942.....                        | 61:915\$700     |
| <b>Receita mensal:</b>                               |                 |
| De 1 a 23 de outubro de 1941.....                    | 3.924:800\$700  |
| De 1 a 23 de outubro de 1942.....                    | 4.186:593\$700  |
| Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....  | 261:793\$000    |
| <b>Receita global:</b>                               |                 |
| De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1941.....         | 72.536:982\$500 |
| De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1942.....         | 58.669:641\$400 |
| Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... | 13.867:341\$100 |

# PARTE COMERCIAL

## Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1942

### Mercados

| Praças                                      | Oficial |       | Livro   |            | Livre especial |           |
|---------------------------------------------|---------|-------|---------|------------|----------------|-----------|
|                                             | Réis    | Cr\$  | Réis    | Cr\$       | Réis           | Cr\$      |
| Londres — Libras AREA .....                 | —       | —     | 79\$585 | 79,58 1/2  | 79\$585        | 79,58 1/2 |
| Portugal .....                              | —       | —     | \$808   | 0,80 13/16 | \$912          | 0,91 1/4  |
| Suica .....                                 | —       | —     | 4\$630  | 4,63       | 6\$300         | 6,30      |
| Nova York .....                             | 16\$580 | 16,58 | 19\$636 | 19,63 5/8  | 20\$500        | 20,50     |
| Argentina .....                             | —       | —     | 4\$681  | 4,68 1/8   | 4\$994         | 4,99 7/16 |
| Chile .....                                 | —       | —     | \$633   | 0,63 3/8   | —              | —         |
| Cobertura do Banco do Brasil<br>aos Bancos: | —       | —     | —       | —          | —              | —         |
| Londres — Libras AREA .....                 | —       | —     | 78\$885 | 78,88 1/2  | —              | —         |

### COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 31 DE OUTUBRO DE 1942

| Apólices e Obrigações                                                     | Réis     | Cr\$     |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Uniformizadas de 5 %, miudas .....                                        | 700\$0   | 700,00   |
| Uniformizadas de 1:000\$0, 5 % .....                                      | 855\$0   | 855,00   |
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom. ....                             | 855\$0   | 855,00   |
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. ....                            | 835\$0   | 835,00   |
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., cau-<br>telas .....            | 820\$0   | 820,00   |
| Reajustamento Económico de 500\$0, 5 %, por-<br>tador .....               | 420\$0   | 420,00   |
| Reajustamento Económico de 1:000\$0, 5 %, por-<br>tador .....             | 868\$0   | 868,00   |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0,<br>7 % (1930) .....             | 515\$0   | 515,00   |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0,<br>7 % (1932) .....           | 1:080\$0 | 1.080,00 |
| Empréstimo Municip. de 1917, port. ....                                   | 187\$0   | 187,00   |
| Empréstimo Municipal de 1931, port. ....                                  | 228\$0   | 228,00   |
| Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto<br>n. 1.535) .....            | 198\$0   | 198,00   |
| Espírito Santo de 500\$0, 5 %, port. ....                                 | 505\$0   | 505,00   |
| Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1. <sup>a</sup><br>série ..... | 186\$0   | 186,00   |
| Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 2. <sup>a</sup><br>série ..... | 195\$5   | 195,50   |
| Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3. <sup>a</sup><br>série ..... | 190\$0   | 190,00   |
| Pernambuco de 100\$0, 5 %, port. ....                                     | 99\$5    | 99,50    |
| Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %,<br>portador .....            | 621\$0   | 621,00   |
| Estado do Rio de 500\$0, 6 %, nom. ....                                   | 380\$0   | 380,00   |
| São Paulo de 200\$0, 5 %, port. ....                                      | 227\$5   | 227,50   |

### Ações de Companhias

|                                                |        |        |
|------------------------------------------------|--------|--------|
| Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord. | 165\$0 | 165,00 |
| Docas de Santos, nom. ....                     | 235\$0 | 235,00 |

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

### MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 31 DE OUTUBRO DE 1942

| Quant. | Títulos                      | Preços |        |
|--------|------------------------------|--------|--------|
|        |                              | Réis   | Cr\$   |
| 50     | Apólices Uniformizadas ..... | 855\$0 | 855,00 |
| 1      | Idem de 200\$0 .....         | 140\$0 | 140,00 |
| 1      | Idem de 500\$0 .....         | 350\$0 | 350,00 |
| 165    | Diversas Emissões, nom. .... | 855\$0 | 855,00 |

|                          | Réis   | Cr\$   |
|--------------------------|--------|--------|
| 18 Idem .....            | 853\$0 | 853,00 |
| 30 Idem .....            | 858\$0 | 858,00 |
| 221 Idem, port. ....     | 835\$0 | 835,00 |
| 200 Idem, cauteias ..... | 819\$0 | 819,00 |
| 453 Idem .....           | 820\$0 | 820,00 |
| 125 Reajustamento .....  | 868\$0 | 868,00 |
| 1 Idem de 500\$0 .....   | 420\$0 | 420,00 |

### Obrigações:

|                                     |          |          |
|-------------------------------------|----------|----------|
| 10 Tesouro de 1930, de 500\$0 ..... | 515\$0   | 515,00   |
| 250 Idem de 1932 .....              | 1:080\$0 | 1.080,00 |

### Municipais:

|                                    |        |        |
|------------------------------------|--------|--------|
| 100 Empréstimo de 1917, port. .... | 187\$0 | 187,00 |
| 13 Decreto n. 1.535 .....          | 198\$0 | 198,00 |
| 10 Empréstimo de 1931 .....        | 228\$0 | 228,00 |

### Estaduais:

|                                              |        |        |
|----------------------------------------------|--------|--------|
| 55 Espírito Santo, 8 %, port. ....           | 505\$0 | 505,00 |
| 343 Minas, 1934, 1. <sup>a</sup> série ..... | 186\$0 | 186,00 |
| 66 Idem, 2. <sup>a</sup> série .....         | 195\$5 | 195,50 |
| 17 Idem .....                                | 196\$0 | 196,00 |
| 611 Idem, 3. <sup>a</sup> série .....        | 190\$0 | 190,00 |
| 103 Idem .....                               | 189\$5 | 189,50 |
| 11 Pernambuco .....                          | 99\$5  | 99,50  |
| 1 Idem .....                                 | 100\$0 | 100,00 |
| 32 Estado do Rio de 500\$0, 6 %, nom. ....   | 380\$0 | 380,00 |
| 160 Rodoviárias do Estado do Rio ...         | 621\$0 | 621,00 |
| 69 São Paulo .....                           | 227\$0 | 227,00 |
| 100 Idem .....                               | 228\$0 | 228,00 |

### Companhias:

|                               |        |        |
|-------------------------------|--------|--------|
| 200 São Jerônimo, ord. ....   | 165\$0 | 165,00 |
| 50 Docas de Santos, nom. .... | 235\$0 | 235,00 |

*Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

### VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ernesto Stampá, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Niterói, venderá em leilão, na Bolsa do dia 9 de novembro, 30 ações nominativas da Companhia Brasil Industrial, pertencentes ao espólio de D. Elmina de Mello Alvim Menge.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.  
(N. 2 — 3-11-42 — Cr\$ 14,30.)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

# ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

# EDITAIS E AVISOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Departamento Administrativo do Serviço Público

#### Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura — Inspeção.

P. H. — 195

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e III da prova de habilitação acima referida:

| Número da inscrição — Nome              | Parte I | Parte III |
|-----------------------------------------|---------|-----------|
| 1. Clarindo Alves Lage .....            | 96      | 87        |
| 2. Edecio Torrelly .....                | 81      | 44        |
| 6. João Teixeira Dias .....             | 63      | 18        |
| 7. Ildebrando Ferreira Lopes .....      | 83      | 70        |
| 8. João Nascimento Filho .....          | 55      | 15        |
| 9. Irenio de Mattos Pereira .....       | 88      | 51        |
| 10. Ismael de Almeida .....             | 79      | 63        |
| 11. Paulo Alberto Werneck .....         | 81      | 58        |
| 12. Acrísio de Oliveira .....           | 66      | 32        |
| 14. Plínio Coutinho Prates .....        | 40      | 14        |
| 15. Francisco Coutinho Prates .....     | 60      | 30        |
| 16. José Coutinho Prates .....          | 85      | 25        |
| 17. José Costa Pereira .....            | 80      | 52        |
| 18. Fabio de Alcantara .....            | 88      | 59        |
| 19. Vitorino da Rocha e Silva .....     | 77      | 47        |
| 21. Ceciliano Mariano Hermes .....      | 31      | 25        |
| 23. José Gonçalves de Aguiar .....      | 63      | 53        |
| 25. Modesto da Silva Moura .....        | 54      | —         |
| 27. Raymundo Guimarães Passarinho ..... | 89      | 58        |
| 29. Mario Pereira da Rocha .....        | 82      | 70        |

2. Os candidatos que obtiveram na Parte I e III o mínimos fixados no edital de abertura, publicado no *Diário Oficial* de 8 de agosto de 1942, são convidados a comparecer no Jardim Botânico, às 14 horas do dia 5 de novembro para a realização da Parte II.

D. S. do D. A. S. P., em 31 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda — Redator XIV.

P. H. — 183

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

| N. insc. | Nome                                        | Nota |
|----------|---------------------------------------------|------|
| 1.       | Oswaldo Nery de Sá .....                    | 50   |
| 2.       | Roberto de Paiva Muniz .....                | 40   |
| 3.       | Glaucio Brandão .....                       | 64   |
| 4.       | Vinicius Costa .....                        | 61   |
| 6.       | Anselmo Nogueira Macieira .....             | 40   |
| 7.       | Gustavo Ludolf Ribeiro .....                | 60   |
| 8.       | Agliberto Vital de Castro .....             | 50   |
| 11.      | Manoel Antonio Rodrigues Torres Filho ..... | 50   |
| 12.      | Arnaldo Luiz de Assis .....                 | 70   |
| 13.      | Sebastião de Azevedo .....                  | 40   |
| 15.      | Fernando da Silva Gomes .....               | 50   |
| 16.      | Severino dos Ramos Bezerra .....            | 57   |
| 17.      | Diva Paulo .....                            | 75   |

|      |                                             |    |
|------|---------------------------------------------|----|
| 20.  | Fernando Augusto Marinho .....              | 40 |
| 23.  | José Mario Vilhena Soares .....             | 60 |
| 24.  | Jamil Alves Sampaio .....                   | 46 |
| 27.  | Almiro Viviani Fjalho .....                 | 70 |
| 28.  | Miguel Jorge Curi .....                     | 50 |
| 29.  | Fernando Martin Seidl .....                 | 80 |
| 32.  | Zelia Fonseca Maggessi Pereira .....        | 40 |
| 34.  | Celso Monteiro Furtado .....                | 35 |
| 37.  | Orlando Teixeira Portella .....             | 50 |
| 38.  | Judicael Soares Ferreira .....              | 40 |
| 40.  | Edgar Carvalho .....                        | 50 |
| 41.  | Jayme Sisnando .....                        | 50 |
| 43.  | Oswaldo Ribeiro de Miranda .....            | 40 |
| 44.  | João Augusto Scabra de Mello .....          | 54 |
| 48.  | Armando Derval dos Reis Fonseca .....       | 40 |
| 49.  | Nelson de Oliveira Soares .....             | 40 |
| 50.  | Albino Nogueira de Faria .....              | 40 |
| 59.  | Verissimo Pinheiro de Melo .....            | 83 |
| 61.  | José Bogéa Nogueira da Cruz .....           | 51 |
| 62.  | Tocary Assis Bastos .....                   | 40 |
| 64.  | Marino Emilio Falcão Lopes .....            | 80 |
| 66.  | Homero Homem de Siqueira Cavalcanti .....   | 50 |
| 69.  | Garibaldi do Nascimento .....               | 60 |
| 70.  | Oswaldo Raymundo .....                      | 57 |
| 71.  | Elza Moutinho Veiga .....                   | 50 |
| 73.  | José Leão Padilha .....                     | 52 |
| 74.  | Aguiinaldo do Valle Bentes .....            | 40 |
| 76.  | Manoel Martinho Ferreira Soares .....       | 30 |
| 77.  | João Barbosa Gódy .....                     | 40 |
| 78.  | Domingos Guimarães Paternostro .....        | 50 |
| 80.  | Gerson Cordeiro .....                       | 40 |
| 82.  | Jacy de Souza Lima .....                    | 91 |
| 83.  | Francisco de Magalhães Barros .....         | 60 |
| 84.  | Henrique Maron Gedéon .....                 | 70 |
| 85.  | Eulálio Geraldo Neves Dutra .....           | 45 |
| 86.  | Aldo Silva .....                            | 40 |
| 88.  | Narciso Vieira da Silva Junior .....        | 96 |
| 90.  | Maria Emilia Normand de Sá .....            | 35 |
| 91.  | Roberto de Andrade Machado .....            | 55 |
| 92.  | Ivan de Carvalho Duarte .....               | 56 |
| 93.  | Hugo Niccolis .....                         | 60 |
| 94.  | Julio Romão da Silva .....                  | 30 |
| 95.  | Iacamy Bonoso Monteiro .....                | 40 |
| 97.  | José Sebastião Saldanha de Miranda .....    | 50 |
| 98.  | Manuel Caetano Bandeira de Melo .....       | 50 |
| 102. | Abraham Tebet .....                         | 50 |
| 104. | Sarah Marques .....                         | 65 |
| 105. | José Sergio de Araujo Flavio Marliere ..... | 30 |
| 106. | Hélio de Carvalho Meirelles .....           | 65 |
| 107. | Myriam Bandeira de Gusmão .....             | 30 |
| 109. | Djalma Rodrigues Teixeira .....             | 53 |
| 110. | Augusto Gonçalves Dias .....                | 40 |
| 112. | José Calazans de Campos .....               | 60 |
| 113. | Paulo da Costa Palmeira .....               | 40 |
| 114. | Irány de Mello Pereira .....                | 50 |
| 115. | João do Rego Barros Junior .....            | 50 |
| 116. | Wilson Jardim Neves .....                   | 40 |
| 118. | Maria Kneip de Mello .....                  | 56 |
| 122. | Geraldo de Freitas .....                    | 55 |
| 123. | Wilson Dias de Pinho .....                  | 40 |
| 124. | Jorge Milton Moreira Nunes .....            | 80 |
| 127. | Edgar Barreira de Alencar Matos .....       | 43 |
| 128. | Cicero Barreto .....                        | 45 |

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Arquivista de qualquer Ministério.

C-46

Os candidatos do sexo masculino constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente mês, beneficiados pelo decreto-lei número 1.963, de 13 de janeiro de 1940, tem o prazo de 2 dias, a partir da data da publicação deste edital, para apresentar à D. S. os documentos comprobatórios de sua situação.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Departamento de Administração

#### Divisão de Material

*Ata da concorrência administrativa para execução de reparos nas câmaras e instalações sanitárias da Estação de Expurgo de Produtos Vegetais, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.*

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se às quinze horas, no Gabinete do senhor diretor do Material, a comissão composta dos oficiais administrativos da classe K. Jorge José de Lima e Luiz Rodrigues Pereira e da classe I, José do Prado Carvalho, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro, mencionado, proceder a concorrência administrativa acima mencionada. Aberta a sessão, após decorridos quinze minutos, e, como não houvesse comparecido licitante algum, deu o senhor presidente por encerrada a mesma. Nada mais havendo a tratar, eu, José do Prado Carvalho, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a Comissão. Divisão do Material, 21 de outubro de mil novecentos e quarenta e dois. Edital publicado no *Diário Oficial* de 14-10-42. — *Jorge José de Lima Luiz Pereira*. — *José do Prado Carvalho*.

Divisão do Material, 27 de outubro de 1942. — Confere, *Maria de Lourdes Cardim de Barros*, aux. de escritório VIII. — Visto, (assinatura ilegível), chefe da Secção.

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

#### CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o art. 11 do regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, acham-se abertas, até 31 de dezembro próximo, as matrículas nos seguintes cursos regulares:

1. Agrônomo biólogo.
2. Agrônomo cafeicultor.
3. Agrônomo ecologista.
4. Agrônomo do ensino agrícola.
5. Agrônomo fitossanitarista.
6. Agrônomo silvicultor.
7. Economista rural.
8. Enologista.
9. Zootecnista.
10. Químico agrícola.
11. Técnico em caça e pesca.

Serão matriculados *ex-officio* nos cursos regulares relativos as respectivas carreiras, desde que ainda não possuam certificado de habilitação correspondente e dentro do número de vagas que for determinado pelo Conselho Técnico os ocupantes:

1) dos cargos da classe final das carreiras gerais;

2) de cargos de carreiras especializadas que hajam requerido transferência de carreira;

3) de cargos de carreiras especializadas que forem indicados, fundamentadamente, pelos diretores e chefes de serviço ao diretor do Pessoal.

Os funcionários a que se refere o item poderão requerer ao diretor do Pessoal adiantamento da sua matrícula para o ano relativo imediato, comprovando os motivos que alegarem para tal concessão.

Havendo vagas, será permitida matrícula, em curso regular de aperfeiçoamento ou em disciplinas isoladas, de funcionários técnicos de qualquer classe, exceto a inicial, assim como de professores de escolas de agricultura, de veterinária e de aprendizados agrícolas, mediante requerimento do interessado dirigido ao diretor dos Cursos, e autorização do chefe ao qual estiverem subordinados.

Será também permitida matrícula a funcionários técnicos estaduais e municipais, bem como a qualquer outro candidato, desde que satisfaçam as condições regulamentares e existam vagas.

Os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) prova de identidade;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) prova de que possui conhecimentos que o habilitem a seguir com proveito o ensino das disciplinas que pretende cursar;
- d) atestados de trabalho que justifiquem a escolha do curso ou disciplina em que requer matrícula.

Para quaisquer outras informações, os interessados deverão dirigir-se à Diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, à Avenida Pasteur, n. 404, no edifício da Escola Nacional de Agronomia, de 11 às 17 horas e aos sábados de 9 às 12 horas.

Secretaria dos Cursos, 28 de outubro de 1942.  
— Alcides Franco, diretor.

## Departamento Nacional da Produção Mineral

### Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento

dos interessados, que a Divisão de Águas do D. N. P. M. do Ministério da Agricultura, considera de águas públicas de uso comum o do domínio Federal a parte marítima do curso d'água denominado "Cocho Santo Antônio — Paraguassú — Paraguassú", a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1941.

Esta conclusão se apoia no letra a do inciso I do art. 29, combinado com o art. 15 do Código de Águas.

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste edital, poderão os interessados recorrer ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica da presente classificação.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942.  
— Waldemar José de Carvalho, diretor.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Departamento de Administração

#### Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de outubro corrente, págs. 15.959-60, para serviços a serem executados no Colégio Pedro II — Externato.

Divisão de Obras, 31 de outubro de 1942.  
— I. Barroso, chefe da 1.ª D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de outubro corrente, págs. 15.858-9, para construção das redes de distribuição de energia elétrica no Instituto Benjamin Constant.

Onde se lê:

10 — O pagamento será efetuado etc.

§ — A despesa correrá por conta etc.

Leia-se:

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 5; Consignação I; Subconsignação 02; Item 04; Letra q, do orçamento vigente.

Divisão de Obras, 31 de outubro de 1942.  
— I. Barroso, chefe da 1.ª D. Ob.

## Departamento Nacional de Saúde

### Serviço Federal de Águas e Esgotos

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a proprietários sobre abastecimento d'água, publicado no *Diário Oficial* de 30 de outubro, à página 16.099.

### Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

De ordem do Sr. diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, fica cassada a licença n. 817, de 23 de agosto de 1937, referente ao preparado farmacêutico denominado Carotolol (via oral) sob a responsabilidade técnica da farmacêutica Honoria Gunther e propriedade de J. Torres & Cia. Limitada, com o laboratório sito à rua Glicerio número 434, na capital do Estado de São Paulo, por infração dos arts. 109, parágrafo único; 118 parágrafo 1.º e 121 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1934, usando rótulos e bulas diferentes dos aprovados, havendo modificação da fórmula e indicações diferentes das aceitas por ocasião do licenciamento.

S. N. P. M., em 3 de novembro de 1942.  
— José Monteiro de Sá Freire, chefe da S. A.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Departamento Federal de Compras

#### AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

| Firma                                               | Requisição | Empenho | Prazo vencido | Prazo concedido |
|-----------------------------------------------------|------------|---------|---------------|-----------------|
| Albino, Castro & Comp. ....                         | 504.145    | 22.827  | 28-10-42      | 6-11-42         |
| B. Saraiva & Comp. ....                             | 301.092    | 23.187  | 24-10-42      | 6-11-42         |
| Cardinale & Comp. ....                              | 504.151    | 20.811  | 15-10-42      | 6-11-42         |
| Distribuidora de Papeis e Artes Gráficas Ltda. .... | 504.141    | 19.403  | 12-10-42      | 8-11-42         |
| Idem ....                                           | 601.320    | 18.334  | 8-10-42       | 6-11-42         |
| D. N. Pereira & Comp. Ltda. ....                    | 219.003    | 15.778  | 26-9-42       | 8-11-42         |
| Daniel Corrêa & Comp. ....                          | 504.147-50 | 21.790  | 26-10-42      | 6-11-42         |
| Heitor, Ribeiro & Comp. ....                        | 301.068    | 23.016  | 22-10-42      | 6-11-42         |
| I. Strada & Comp. ....                              | 504.154    | 22.084  | 8-10-42       | 6-11-42         |
| J. Soares Ferreira & Comp. ....                     | 243.089    | 23.173  | 28-10-42      | 6-11-42         |
| J. Cunha Oliveira & Comp. Ltda. ....                | 301.079    | 21.780  | 25-10-42      | 6-11-42         |
| P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda. ....                | 301.053-6  | 17.822  | 14-10-42      | 8-11-42         |

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D. F. C., em 30 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

| Firma                                               | Requisição  | Empenho | Prazo | Providências a tomar                     |
|-----------------------------------------------------|-------------|---------|-------|------------------------------------------|
| Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. ....           | 133.051     | 17.529  | 6-11  | Repassar todo o envazamento do material. |
| Idem ....                                           | 801.011-S-B | 13.454  | 6-11  | Idem                                     |
| Distribuidora de Papeis e Artes Gráficas Ltda. .... | 504.126     | 19.856  | 6-11  | Completar a entrega do material.         |
| Daniel Corrêa & Comp. ....                          | 601.333-4   | 19.770  | 6-11  | Substituir o material                    |
| Guido Saverio ....                                  | 301.053-6   | 17.819  | 6-11  | Idem                                     |
| L. J. Costa & Comp. (sucessores) ....               | 615.177     | 19.860  | 6-11  | Substituir o item 1                      |
| Oscar Rudge ....                                    | 301.023     | 21.519  | 6-11  | Substituir o material                    |

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D. F. C., em 30 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados no presente aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo relacionados:

| Firma                                     | Requisição | Empenho | Prazo concedido |
|-------------------------------------------|------------|---------|-----------------|
| Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. .... | 229.062    | 11.094  | 13-11-1942      |
| Instituto Mercantil Vitória Ltda. ....    | 133.061    | 15.425  | 5-11-1942       |
| P. Kastrup & Comp. ....                   | 801.321    | 20.277  | 20-11-1942      |
| Sociedade Labor de Máquinas Ltda. ....    | 903.137-40 | 5.044   | 6-11-1942       |
| Sociedade Farm. Silva Araujo Ltda. ....   | 615.249    | 21.005  | 16-11-1942      |

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D. F. C., em 30 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

#### MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

| Firma                                                             | Requisição | Empenho | Multa | Motivo da multa                                 | Novo prazo concedido até |
|-------------------------------------------------------------------|------------|---------|-------|-------------------------------------------------|--------------------------|
| Agência Internacional de Publicações Científicas e Técnicas ..... | 237.012    | 6.931   | 30%   | Falta de entrega do material no prazo ajustado. | —                        |
| Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas .....                    | 105.083    | 17.869  | 10%   | Idem                                            | 10-11-42                 |
| Idem .....                                                        | 615.117    | 15.841  | 10%   | Idem                                            | 10-11-42                 |
| Martins Junior .....                                              | 105.051    | 18.409  | 3%    | Idem                                            | 10-11-42                 |
| Moreno Borlido & Comp .....                                       | 133.087    | 20.291  | 10%   | Idem                                            | 10-11-42                 |
| Idem .....                                                        | 217.094    | 20.162  | 10%   | Idem                                            | 10-11-42                 |
| B. Saraiva & Comp. ....                                           | 203.009    | 10.803  | 5%    | Idem                                            | 10-11-42                 |

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

| Firma                             | Requisição | Empenho | Multa | Motivo da multa                                                                                  | Novo prazo concedido até |
|-----------------------------------|------------|---------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Araujo Barbosa & Comp. Ltda. .... | 901.045-6  | 5.957   | 30%   | Cancelamento do item 13 do empenho 5.957. Material fornecido em desacordo com as especificações. | —                        |
| Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. .... | 107.049    | 16.432  | 5%    | Falta de entrega do material no prazo ajustado.                                                  | 20-11-42                 |
| Idem .....                        | 145.206-7  | 21.933  | 20%   | Idem                                                                                             | 16-11-42                 |
| Moreno Borlido & Comp. ....       | 121.140    | 19.891  | 20%   | Idem                                                                                             | 16-11-42                 |
| Idem .....                        | 145.140    | 14.945  | 10%   | Idem                                                                                             | 10-11-42                 |

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de novembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

#### Requisição — Material

- 105.217 — Lâmpadas Osram Nitral, etc.
- 109.258 — Lâmpada de 15W, fluorescente.
- 111.116 — Cabo elétrico, etc.
- 111.121 — Aparelho para eletrodialise, etc.
- 114.132 — Papel de filtro, etc.
- 111.141 — Ferro elétrico de soldar.
- 117.234 — Lanterna elétrica, etc.
- 120.982 — Fusível rolha, etc.
- 123.010-R — Farinha de carne 60%
- 132.179 — Lâmpada elétrica.
- 132.188 — Fusível cartucho renovável, etc.
- 145.265 — Filtro de barro, etc.
- 240.199 — Pistilo de vidro neutro.
- 255.039 — Bisturi cirúrgico dentário.
- 257.116 — Filmes educativos.
- 267.081 e outras — Algodãozinho, etc.
- 413.319 — Esterilizador de metal cromado.

Em 31 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 9 de novembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

#### Requisição — Material

- 105.233-4 — Drogas.
- 105.235 — Ácido carbônico para bisnaga, etc.
- 127.080 — Neutral N-Butyl, etc.
- 132.156 — Grupo para solda a oxi-acetileno, etc.
- 132.171 — Máquina portátil, etc.
- 132.176 — Mercúrio metálico.
- 133.171-A — Balança tipo Solution, etc.
- 142.243 — Lâmpada fluorescente, etc.
- 145.289 — Rolha de cortiça, etc.
- 238.131 — Chave trifásica, etc.
- 260.053 e outras — Bola para basquetebol, etc.
- 263.044 e outras — Grampeador para papéis, etc.
- 267.062-3 — Chapa para normógrafo.

Em 31 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

## Diretoria Geral da Fazenda Nacional

### Diretoria das Rendas Internas

#### COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL DO BRASIL

Propostas apresentadas à Comissão de Concorrência para a Exploração da Loteria Federal do Brasil:

Ilmos. Srs. membros da Comissão de Concorrência para a Exploração da Loteria Federal do Brasil.

Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, brasileiro, advogado, proprietário, residente nesta Capital, à rua Santa Amélia n. 70, propõe, ao Governo da República, incumbir-se da execução do serviço da Loteria Federal do Brasil, mediante as condições estabelecidas nos editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 2, 5 e 7 de outubro do corrente ano, e observância das disposições do decreto n. 2.980, de 24 de janeiro de 1941, e mais leis em vigor, obrigando-se, ainda, ao seguinte:

1.º) A pagar ao Tesouro Nacional, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a importância global de cento e onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 111.000.000,00), sendo de quota fixa cinquenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 50.400.000,00) e de imposto proporcional sobre as emissões, nos termos do artigo 13 do decreto n. 2.980, de 24 de janeiro de 1941, a importância de sessenta milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 60.600.000,00), no mínimo.

A importância relativa à quota fixa repartir-se-a pelos 5 (cinco) anos da concessão como se segue: no 1.º ano, nove milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.200.000,00); no segundo ano, dez milhões e cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000.000,00); no 3.º ano, dez milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.300.000,00); no 4.º ano, dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.400.000,00) e no 5.º ano, dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00).

A importância representativa do mínimo do imposto proporcional será distribuída pelos 5 (cinco) anos da concessão, em parcelas mínimas anuais, como se segue: no 1.º ano, onze milhões e duzentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 11.200.000,00); no 2.º ano, doze milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 12.100.000,00); no 3.º ano, doze milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 12.300.000,00); no 4.º ano, doze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 12.500.000,00); e no 5.º ano, doze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 12.500.000,00).

2.º) A quota fixa será paga em prestações mensais e adiantadas até o 15.º dia útil de cada mês. O imposto de 5% (cinco por cento) sobre o total de cada emissão será recolhido ao Tesouro Nacional até a véspera do dia da respectiva extração, e o que faltar para completar-se o mínimo anual a que se obriga o proponente, imediatamente após a terminação de cada ano ou pela forma que o Governo determinar.

3.º) A recolher ao Tesouro Nacional, adiantadamente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, para as despesas de Fiscalização, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Junta-se o recibo da caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), feita nos termos da cláusula I dos editais publicados.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.

Reconheço a firma retro: Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. Em test.º (sinal público) da verdade. Hugo Ramos Filho.

Domingos Demarchi, de idoneidade moral e financeira reconhecida por essa comissão, vem concorrer ao serviço da Loteria Federal, mediante a proposta que formula e assina, nos termos da qual se obriga a:

Contribuir para o Tesouro Nacional no quinquênio da concessão com um mínimo de Cr\$ 101.000.000,00 (Cento e um milhão de cruzeiros), entre quota fixa, imposto de 5% sobre as emissões, e percentagem de lucros que promete ao Tesouro.

As prestações da quota fixa e mínima do imposto de 5% obedecerão a seguinte progressão:

1.º ano, CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) de quota fixa e CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) de imposto proporcional; 2.º ano, CR\$ 7.500.000,00 (sete milhões, quinhentos mil cruzeiros) de quota fixa e CR\$ 8.500.000,00 (oito milhões, quinhentos mil cruzeiros) de imposto proporcional; 3.º ano, CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) de quota fixa e CR\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) de imposto proporcional; 4.º ano, CR\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) de quotas fixa e ..... CR\$ 9.500.000,00 (nove milhões, quinhentos mil cruzeiros) de imposto proporcional; 5.º ano, CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) de quota fixa e CR\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) de imposto proporcional.

As importâncias estabelecidas acima para o imposto proporcional representam o mínimo que o proponente garante, pois que, se pelas emissões que se fizerem o imposto de 5% der maior quantia, será essa paga, de modo que nunca seja a contribuição proporcional inferior a 5% das emissões, nem aos limites mínimos estabelecidos.

A percentagem de lucros oferecida ao Tesouro será de 5% no 1.º ano, 10% no 2.º, 15% no 3.º, 25% no 4.º e 30% no 5.º.

Ficará estabelecido que, em nenhuma hipótese, o total das contribuições poderá ser inferior a CR\$ 20.200.000,00 (vinte milhões, duzentos mil cruzeiros) por ano.

Sempre que a percentagem de lucro correspondente ao ano não produzir, pela sua adição às outras contribuições o total de ..... CR\$ 20.200.000,00 (vinte milhões, duzentos mil cruzeiros), o proponente completará o que faltar, recolhendo em qualquer caso o devido por essa percentagem em cada ano, na primeira quinzena do ano seguinte.

Em tais condições as contribuições a que se obriga o proponente não poderá ser em caso algum, inferiores à base fixada no edital, podendo superá-la consideravelmente se o permitirem as condições do País.

O proponente declara que se conforma com todas as cláusulas do edital, bem assim com as disposições de lei em vigor e outras que venham a ser estabelecidas, desde que não tragam agravamento aos onus a que se obriga.

A presente proposta acompanha um recibo da caução de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. — Domingos Demarchi.

Reconheço a firma Domingos Demarchi. — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) de verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião do 17.º Ofício de Notas.

Concorrência para a Loteria Federal do Brasil — 1942. Proposta apresentada por João Antonio Almeida Gonzaga Junior.

O signatário desta, tendo comprovado sua idoneidade moral, técnica e financeira, para contratar com o Governo Federal a exploração da Loteria Federal do Brasil, apresenta o recibo de caução de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), exigida pelo edital, e declarando conformar-se com todas as demais condições do referido edital e disposições legais em vigor, propõe o seguinte:

Pagar, durante os cinco anos do contrato, a quota fixa anual de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) por ano que será recolhida mensal e adiantadamente em duodécimos até o 15.º dia útil de cada mês e a quantia mínima de CR\$ 10.800.000,00 (dez milhões, oitocentos mil cruzeiros) por ano, como receita do imposto de cinco por cento sobre as emissões. Recolherá ainda, anualmente, a importância de CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para custeio das despesas de fiscalização.

Reconheço a firma João Antonio de Almeida Gonzaga Junior. 17.º Ofício de Notas, Luiz Cavalcanti-Filho.

Pedro Luiz Corrêa e Castro e Edilberto Ribeiro de Castro, ambos brasileiros, proprietários, residentes nesta Capital, o primeiro, à travessa Euricles de Mattos n. 17, e o segundo, à rua Gustavo Sampaio n. 133, apart.º 104, julgados pela respectiva comissão de concorrência, com idoneidade moral e capacidade financeira para contratar, com o Governo Federal, o serviço da Loteria Federal do Brasil, submetem-se a todas as cláusulas do edital publicado, nos termos do art. 749 do Código de Contabilidade da União; e propõem solidariamente, para a aquele fim, o seguinte:

1.º — Executar os serviços da Loteria Federal do Brasil, nos termos do decreto-lei número 2.980, de 24 de janeiro de 1941, e das instruções que baixar o Governo para esse efeito;

2.º — Recolher ao Tesouro Nacional, como onus da concessão, as seguintes contribuições:

a) CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) por ano ou sejam CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) nos 5 anos do contrato, como quota fixa

b) CR\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) — por ano, ou sejam CR\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) nos 5 anos do contrato como quota mínima do imposto de 5% sobre as emissões.

c) 7% sobre os excessos de vendas que se ficarem anualmente sobre CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

d) 12% (doze por cento) a mais sobre as contribuições previstas nos itens a e b, e relativas a cada semestre, sempre que a média das devoluções no semestre precedente for inferior a 7% das respectivas emissões.

Os proponentes com os planos modernos que pretendem adotar, de emissões em série, a semelhança do sistema da "Loteria Nationale Française" e estabelecendo maior número de prêmios de finais, para popularizar a loteria, esperam, confiantemente, aumentar de modo notável, as vendas de bilhetes, em todo país.

Aumentadas as vendas, perceberá o Tesouro uma nova contribuição que poderá elevar-se a cifra muito alta; diminuídas as devoluções até ficarem aquém do nível indicado, outra nova contribuição receberá o Tesouro consistente do aumento considerável da quota fixa e da quota mínima proporcional (imposto de 5%).

O total das 4 contribuições previstas na proposta, excederá de muito, segundo todas as probabilidades, o mínimo fixado pelo edital de concorrência.

De qualquer modo, porém, quando, contra a mais razoável expectativa, não produzirem as contribuições dos itens c e d o que esperam os proponentes, a soma das contribuições previstas nos itens a e b domina amplamente o limite mínimo estabelecido pelo edital.

Junta-se a esta proposta, que é lavrada em 3 vias, o recibo da caução de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Rio, 3 de novembro de 1942. — Pedro Luiz Corrêa e Castro. — (Assinatura ilegível.)

## Diretoria do Tesouro

### Alfândega do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 158

Processo n. 35.398-41

Pelo presente edital fica intimado Harry Zerkowski, de residência ignorada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 39\$5 (trinta e nove mil e quinhentos réis), correspondente à diferença da taxa de 2% de Previdência Social, apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Seção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — Onesino Lima, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 159

Processo n. 39.055-41

Pelo presente edital fica intimada Carmelia Lauriano, à rua Ladislau Neto n. 52, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 118\$0 (cento e dezoito mil réis), correspondente à diferença de imposto apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Seção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — Onesino Lima, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 160

Processo n. 21.207-42

Pelo presente edital ficam intimados a firma Dumbor & Schweyer e o seu fiador, Sr. Benito Bermudes, a primeira de paradeiro ignorado e o último residente à rua D. Ana Neri n. 164, nesta cidade, mas ali não encontrado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 7:874\$88 (sete contos, oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos réis), correspondente a direitos de importação e demais taxas aduaneiras, como tudo consta do processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 161

Processo n. 29.940-42

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Jorge Moses, estabelecido à rua General Câmara número 176, nesta cidade, mas ali não encontrado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 44\$9 (quarenta e quatro mil e novecentos réis), correspondente à diferença de imposto e multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 162

Processo n. 42.801-41

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Erich Wolf, cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 160\$8 (cento e sessenta mil e oitocentos réis), correspondente à diferença da taxa de 2 % da Previdência Social apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 163

Processo n. 40.769-41

Pelo presente edital fica intimada a Casa Textilia (J. Kuzler), de endereço ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 70\$1 (setenta mil e cem réis), correspondente à diferença da taxa de 2 % de Previdência Social apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 164

Processo n. 39.054-41

Pelo presente edital fica intimado Kurt Winkelstem, estabelecido à rua da Quitanda n. 81, mas ali não encontrado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 78\$5 (setenta e oito mil e quinhentos réis), correspondente à diferença da taxa de 2 % de Previdência Social, apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 165

Processo n. 35.070-42

Pelo presente edital fica intimado Maurício Verdier, de residência ignorada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 16\$2 (dezesseis mil e duzentos réis), correspondente à diferença de imposto e multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 166

Processo n. 25.717-42

Pelo presente edital fica intimada a firma D. G. Coimbra, estabelecida à rua Primeiro de Março n. 101-A, 3.º andar, sala 6, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:121\$3 (um conto cento e vinte e um mil e trezentos réis), correspondente à diferença de multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 167

Processo n. 14.512-42

Pelo presente edital fica intimada a Comercial Metropolitana S. A., estabelecida à rua Treze de Maio n. 23, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 46\$4 (quarenta e seis mil e quatrocentos réis), correspondente à diferença de multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 168

PROCESSO N. 40.173-41

Pelo presente edital fica intimado F. M. Reis, de residência ignorada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 291\$3 (duzentos e noventa e um mil e trezentos réis), correspondente à diferença da taxa de Previdência Social apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 169

PROCESSO N. 43.554-41

Pelo presente edital fica intimado Gileno de Carli, de residência ignorada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 313\$1 (trezentos e quarenta e três mil e cem réis), correspondente à diferença de imposto e multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 170

PROCESSO N. 37.552-41

Pelo presente edital fica intimado Ricardo Straus, de residência ignorada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 571\$1 (quinhentos e setenta e um mil e cem réis), correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 171

PROCESSO N. 38.760-41

Pelo presente edital fica intimado Ervin Burkle, de endereço ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 77\$3 (setenta e sete mil e trezentos réis), correspondente à diferença da taxa de 2 % de Previdência Social apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente autorizado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 172

PROCESSO N. 31.877-42

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Sampo Hatanaka, cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 592\$0 (quinhentos e noventa e dois mil réis), correspondente à diferença de imposto e multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 173

PROCESSO N. 31.150-41

Pelo presente edital fica intimado o Senhor Robert Sachs, cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 142\$9 (cento e quarenta e dois mil e novecentos réis), correspondente à diferença de imposto apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 174

PROCESSO N. 38.191-41

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Hugo Marche, cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 88\$5 (oitenta e oito mil e quinhentos réis), correspondente à diferença da taxa de 2 % de Previdência Social apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 175

PROCESSO N. 15.723-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Motores Cumins do Brasil Ltda., estabelecida à rua da Assembléia n. 104, 10.º andar, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 581\$1 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cem réis), correspondente à diferença de imposto apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 176

PROCESSO N. 42.241-41

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Portela & Cia., Ltda., estabelecida a rua Dona Maria n. 29 — Aldeia Campista, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 88\$7 (oitenta e oito mil e setecentos réis), correspondente à diferença da taxa de 2% de Previdência Social apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 177

PROCESSO N. 37.550-41

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Jorge J. Castro, cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 62\$9 (sessenta e dois mil e novecentos réis), correspondente à diferença da taxa de 2% de Previdência Social apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 178

PROCESSO N. 40.024-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Nora & Cia., cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 68\$5 (sessenta e oito mil e quinhentos réis), correspondente à diferença da taxa de 2% de Previdência Social apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na Segunda Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 179

PROCESSO N. 41.413-41

Pelo presente edital fica intimado o senhor Erwin Bürkle, cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 106\$3 (cento e seis mil e trezentos réis), correspondente à diferença da taxa de 2% de Previdência Social, apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na Segunda Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 180

PROCESSO N. 38.763-42

Pelo presente edital fica intimado o senhor Erwin Bürkle, cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 174\$1 (cento e setenta e quatro mil e cem réis), correspondente à diferença da taxa de 2% de Previdência Social apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na Segunda Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 181

PROCESSO N. 34.585-42

Pelo presente edital fica intimado o senhor Enrique Ibeas, estabelecido à rua Pedro 1.º, número 7, nesta cidade, mas ali não encontrado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 23\$1 (vinte e três mil e cem réis) correspondentes à diferença de imposto e multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na Segunda Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 182

PROCESSO N. 12.290-42

Pelo presente edital fica intimado Luiz Cardoso Martins, à rua do Passeio n. 78, nesta Cidade, mas ali não encontrado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 3.052\$5 (três contos e cinquenta e dois mil e quinhentos réis), correspondente à diferença de imposto apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na Segunda Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 183

PROCESSO N. 9.531-42

Pelo presente edital fica intimado José Mutzenhuber, à rua da Quitanda n. 187, 4.º andar, nesta Cidade, mas ali não encontrado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 204\$2 (duzentos e quatro mil e duzentos réis), correspondente à diferença de imposto apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na Segunda Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 184

PROCESSO N. 10.918-42

Pelo presente edital fica intimado Simon Gold Cheim, à rua Senador Vergueiro n. 144, nesta Capital, mas ali não encontrado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 11\$3 (onze mil e trezentos réis), correspondente à

diferença de imposto apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na Segunda Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 185

PROCESSO N. 23.027-42

Pelo presente edital fica intimada Thelma Morey Hufounth, de residência ignorada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 37\$1 (trinta e sete mil e quatrocentos réis), correspondente à diferença de imposto e multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na Segunda Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 180

PROCESSO N. 9.544-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Modas Sport Ltda., à Avd. Rio Branco n. 257, nesta Cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 12\$7 (doze mil e setecentos réis), correspondente à diferença de taxa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na Segunda Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 187

PROCESSO N. 39.053-41

Pelo presente edital fica intimado M. Ribembois, de residência ignorada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 104\$7 (cento e quatro mil e setecentos réis), correspondente à taxa de 2% de Previdência Social, apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na Segunda Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 188

PROCESSO N. 11.940-41

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Josef Saper, estabelecido à rua Senador Dantas n. 19, nesta cidade, mas ali não encontrado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 12\$2 (doze mil e duzentos réis); correspondente à diferença de imposto e multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 189

PROCESSO N. 41.843-41

Pelo presente edital fica intimada International Machinery Co., estabelecida à rua de S. Pedro n. 66, nesta cidade, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 345\$3 (trezentos e

quarenta e cinco mil e oitocentos réis), correspondente à diferença de imposto apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 190

*Processo n. 09.547-42*

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Augusto Sengsfeld, estabelecido à av. Rio Branco n. 11, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de réis 216\$0 (duzentos e dezesseis mil réis), correspondente à diferença de imposto apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 191

*Processo n. 42.216-41*

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Albert Philipp, cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 117\$2 (cento e dezessete mil e duzentos réis), correspondente à diferença de imposto apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 30 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 192

*Processo n. 42.839-42*

Pelo presente edital fica intimado o Sr. B. Mazlom, estabelecido à rua da Candelária número 9, 2.º andar, nesta cidade, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 17\$6 (dezessete mil e seiscentos réis), de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 31 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 193

*Processo n. 06.776-42*

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Alberto Carlos de Araujo Guimarães, residente à praça Mauá n. 7, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 146\$3 (cento e quarenta e seis mil e trezentos réis), de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 31 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 194

*Processo n. 10.372-42*

Pelo presente edital fica intimada a firma Seys Pierre Cia., à rua Dr. Sá Freire n. 212, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da pu-

blicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 38\$6 (trinta e oito mil e seiscentos réis), correspondente à diferença de multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 31 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 195

*Processo n. 10.196-42*

Pelo presente edital fica intimada a firma Eva Cornet, à rua Pereira Nunes n. 152, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 191\$4 (cento e noventa e um mil e quatrocentos réis), correspondente à diferença de imposto e multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 31 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 196

*Processo n. 10.373-42*

Pelo presente edital, fica intimada Seys, Pierre & Cia. Ltda., à rua Dr. Sá Freire n. 212, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 12\$2 (doze mil e duzentos réis), correspondente à diferença de multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 197

*Processo n. 05.668-42*

Pelo presente edital, fica intimada a Metrópole Técnica Comercial S. A., estabelecida à avenida Rio Branco n. 311, 3.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 23\$6 (vinte e três mil e seiscentos réis), de multa imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 198

*Processo n. 5.311-42*

Pelo presente edital, fica intimada a Representação União Ltda., estabelecida à rua 1.º de Março n. 118, 1.º andar, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 15\$0 (quinze mil réis), de multa, imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1199

*Processo n. 10.932-42*

Pelo presente edital, fica intimado o senhor Leo Pokorny, residente à rua Prudente de Moraes n. 382, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 109\$6

(cento e nove mil e seiscentos réis), correspondente à diferença de imposto e multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 200

*Processo n. 41.144-41*

Pelo presente edital, fica intimado o senhor M. J. E. Schwab, cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de trinta dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de 157\$3 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos réis), correspondente à diferença da taxa de 2% de Previdência Social, apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 201

*Processo n. 4.448-42*

Pelo presente edital, fica intimado o senhor Heiss Herman Laudan, residente à avenida Copacabana n. 152, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 210\$4 (duzentos e dez mil e quatrocentos réis), correspondente à diferença de imposto e multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 202

*Processo n. 36.960-41*

Pelo presente edital, fica intimado o senhor J. de Souza Carvalho, cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 50\$9 (cinquenta mil e noventa e seiscentos réis), correspondente à diferença de taxa de 2% de Previdência Social apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 203

*Processo n. 06.793-42*

Pelo presente edital, fica intimado o senhor João Pessoa Mendes, cujo endereço é ignorado, a recolher, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 18\$0 (dezoito mil réis), de multa imposta no processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Onesino Lima*, secretário.

#### Caixa de Amortização

##### EDITAL N. 16

Faço público, que tendo se extraviado 72 (setenta e duas) apólices da Dívida Pública, Diversas Emissões, nominativas, do valor de um conto de réis (1:000\$0) cada uma, e juros

de 5% (cinco por cento) ao ano, ns. 457.817, 131.720, 366.894 a 366.895, 366.904 a 366.909, 471.920 a 471.933, 626.317 a 626.340 e .... 671.251 a 671.274, averbadas em nome de Arminda Bloomfield, portuguesa, casada; serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, em 30 de outubro de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Faço público, que tendo se extraviado 126 (cento e vinte seis) apólices da Dívida Pública, Diversas Emissões, nominativas, do valor de 1:000\$0 (um conto de réis), cada uma, e juros de 5% (cinco por cento) ao ano, números 108.784 a 108.789, 105.541 a 105.542, 158.548 a 158.550, 160.162 a 160.172, 438.002 a 438.013, 438.042 a 438.051, 666.539 a .... 666.607, 439.619 a 439.620, 48.413, 103.751, a 103.757, 463.133, 405.531 e 405.535, averbadas em nome de David Bloomfield, inglês, casado; serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, em 30 de outubro de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

#### EDITAL N. 18

Faço público que tendo se extraviado 7 (sete) apólices da Dívida Pública, "Uniformizadas", do valor de um conto de réis (1:000\$0), cada uma, e juros de 5% (cinco por cento) ao ano, de ns. 60.349, 3.790 a 3.792, 82.491, 310.193 e 231.746 — averbadas em nome de Mariada Aparecida, brasileira, menor, filha de Juno Rodrigues dos Santos e tutelada de Mario Rodrigues dos Santos; serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, em 31 de outubro de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

#### EDITAL N. 19

Faço público que tendo se extraviado uma apólice da Dívida Pública, "Uniformizada", nominativa, do valor de 200\$0 (duzentos mil réis), juros 5% (cinco por cento) ao ano, número 5.344, averbada em nome de Henrique Sebastião Leite, brasileiro, casado, será expedido novo título em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 31 de outubro de 1942

### Divisão do Imposto de Renda

#### Delegacia do Distrito Federal

#### NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do senhor delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Lançamento e de Controle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secção de Lançamento e Controle de Arrecadação. — Rio, 3 de novembro de 1942. — *Francisco Moacyr Soboya Santos*, chefe da Secção.

### ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1932

#### Nomes dos interessados:

M. Corrêa & Pinheiro (em liquidação).  
M. Costa & Costa.  
M. Costa & Vianna Ltda.  
M. Fernandes & Irmão.  
M. Figueira & Wellisch.  
M. Fontoura & Cia. Ltda.  
M. J. Barros & Cia.  
M. & Martins.  
M. Santos & Cia.  
M. Sotto & Rodrigues.  
M. Vieira & Cia.  
Maass — Richard.  
Mc. Allister — Odila.  
McGilchrist — M.  
Mac Kenzie — D. A.  
Mac — Lauchlan — S. L. F.  
Mac-Lean — E. M.  
Macedo — Francisco Franco de  
Macedo — João Muller da Costa  
Macedo — Joaquim de  
Macedo — Joaquim de  
Macedo — M. Russo  
Machado — A.  
Machado — Antonio da Cunha  
Machado — Antonio Rodrigues da Matta  
Machado — Bento  
Machado — E. F.  
Machado — Gentil Pinheiro  
Machado — Joaquim da Silva  
Machado — M. A.  
Machado — Maria do Carmo Escaleira  
Machado — Orlando  
Machado — Rodolpho Villanova  
Machado — S. J.  
Machado — Waldemar M.  
Machado Filho — José Campos  
Machado Filho — José Domingues  
Machado Junior — João Gomes  
Madeira & Pires  
Magalhães — A.  
Magalhães — A. F. de  
Magalhães — Aluizio Pimenta de  
Magalhães — Carolina Pinto  
Magalhães — Clara Pinto dos Santos  
Magalhães — Deolinda Augusta Ribeiro  
Magalhães — Herculanio  
Magalhães — José Vieira  
Magalhães — Paulo  
Magalhães & Vieira  
Mahfuz — Eduardo  
Mahmud — Abdon  
Mahomed Rendani Irmãos  
Maia — A.  
Maia — J. Ferreira  
Maia — João Moreira  
Maia — Manoel  
Maia Filho — Raul de Pereira e  
Maio — J. C.  
Majdalany & Cia.  
Maldonado Junior — J. F.  
Malveira — José  
Manoel Baptista — Cia.  
Manoel de Barros & José Santos  
Manoel Bragança & Cia.  
Manoel da Costa & Antonio Onofre  
Manoel Domingos & Cia.  
Manoel Gomes Martins & Guilherme Pezo  
Martins  
Manoel Gonçalves dos Santos & João da Cruz Neves  
Manoel Lopes — Amaral  
Manoel Marques & Oliveira  
Manoel Monteiro & Francisco Casemiro da Silva  
Manoel Rodrigues & Arthur Ferreira  
Mansur — Ignacio  
Marcellino de Oliveira & Nunes  
Marcello — Julio Antunes  
Marco — Antonio Jorge de  
Marcondes — Waldomiro  
Marcos — José Rodrigues  
Maria — Firmino  
Maria — José  
Mariana — Antonio de  
Mariano — & Santos  
Marinho — Fernando  
Marins — Francelino  
Marinz — Max

Mario Cunha & Cia.  
Mariz — Hugo de Roure  
Markenzon — Adolfo  
Marmoulo — Antonio dos Santos  
Marques — Alberto Henrique  
Marques Angelo José  
Marques — Anthero  
Marques Diniz & Coelho Antunes  
Marques & Fouseca  
Marques Gomes & Cia.  
Marques — Joaquim  
Marques — José Cardoso de Cerqueira  
Marques — Luiz Antonio  
Marques — Luiz Raymundo da Costa  
Marques — Manoel  
Marques — Maria  
Marques — Maria da Graça  
Marques — Rosa Neves  
Marques & Seixas  
Marques & Veiga  
Marques Junior — João Affonso  
Marques Junior — José  
Marli — J.  
Martins — A. C.  
Martins — Alberto Ervin  
Martins — Antonio  
Martins — Antonio Fonseca  
Martins — Arlindo dos Santos  
Martins — Augusto  
Martins — Camillo José  
Martins — Domingos Gonçalves  
Martins — Domingos José  
Martins — Fernando Augusto  
Martins — Geraldo de Rezende  
Martins, Irmãos & Cia.  
Martins — Izabel dos Santos  
Martins — Jayme  
Martins — João Gonçalves  
Martins — Joaquim José  
Martins — Jorge Ignacio  
Martins — Josino  
Martins — Lucio da Silva  
Martins — M. R.  
Martins & Maio  
Martins & Oliveira  
Martins — Savador José.  
Martins & Teixeira  
Martins & Villar.  
Marx — Fritz.  
Maselli — Paulino.  
Massucci — Arnaldo.  
Masta & Ordaegy.  
Matheus — C. W.  
Matheus — Elias.  
Matheus — José Joaquim.  
Matheus Pinto da Fonseca e Antonio Passa-  
plona Cortes.  
Mathias — José.  
Matildes — Manoel.  
Matta — A. F. da.  
Matta — Arthur Lauro da.  
Matta — Nair da.  
Mattos — Alexandre Borges de  
Mattos — Antonio Evangelista de  
Mattos & Cerqueira.  
Mattos — Euricle Felix de  
Mattos — Gabriel Francisco de  
Mattos — Herculanio Duarte de  
Mattos — Rogerio Mello.  
Mattos — Waldemar Corrêa de  
Mattos Sobrinho — Manoel de Souza.  
Medawar & Sasbon.  
Medeiros — A. Alves de  
Medeiros — Admar Santiago.  
Medeiros — João Lessa de  
Medeiros — José Saboya Viciato (Dr.)  
Medeiros — Marietta.  
Meira Alves & Cia.  
Meira — Margarida Rubião.  
Mellito — Philomena Bellino.  
Mellinger — Rodolpho.  
Mello — Adelino Martins de  
Mello — Alberto Gemaque Pereira de  
Mello — Anna Tostes de (espólio).  
Mello — Diana (menor).  
Mello — Francisco Luiz de  
Mello — João de Andrade.  
Mello — Luiz de  
Mendes — Antenor de Campos.  
Mendes — Antonio.  
Mendes — Antonio José.  
Mendes — Francisco.  
Mendes — Haroldo Pinto.  
Mendes — J. Ferreira.

Mendes — José Moreira.  
 Mendes — L. A.  
 Mendes — Leopoldina.  
 Mendes — Luiz Ferreira.  
 Mendes — Mathilde.  
 Mendonça — Aristeu José de  
 Mendonça & Gusmão Ltda.  
 Mendonça — Manoel Pereira de  
 Menezes — Domingos Gomes de  
 Menezes — L. T. de  
 Menezzi — João.  
 Menghoshell — Bernardo.  
 Mesiano — Carmella.  
 Mesquita — Dalila.  
 Mesquita — Mario.  
 Mesquita Filho — Augusto Pinto de  
 Miglietta — Victorio.  
 Miguel — Alfredo José.  
 Miguel — Leon.  
 Miguel da Silva & Cia.  
 Miguel Zattar & Filhos.  
 Miguez — Nazle.  
 Miguez & Souto.  
 Milla — Pericles.  
 Millan — Jayme.  
 Mintz — Maria.  
 Mira Cintra & Almeida.  
 Miranda — A. Wolgaty Floresta de  
 Miranda — Antonio Ramos.  
 Miranda — João Alves.  
 Miranda — João Vaz de  
 Miranda — Jovino.  
 Miranda Lemos & Cia.  
 Miranda — Manoel Alves.  
 Miranda — Rubens Noronha de  
 Miranda & Soares.  
 Mirellis — F.  
 Mischkott — Carlos.  
 Mitidieri — Carlos.  
 Modesto & Taveira.  
 Moita — Manoel da  
 Molick — Eduardo.  
 Montanari — Renzo.  
 Monte — Abelardo de Castro.  
 Monteagudo — Isaac Vazques.  
 Monteiro — A. J.  
 Monteiro — Adriano.  
 Monteiro — Affonso.  
 Monteiro — Eurico Seixas.  
 Monteiro & Ferreira.  
 Monteiro & Gomes.  
 Monteiro — J. B.  
 Monteiro — J. C.  
 Monteiro — João.  
 Monteiro — João José.  
 Monteiro — Joaquim.  
 Monteiro — Joaquim Duarte.  
 Monteiro — José.  
 Monteiro — José de Almeida.  
 Monteiro — José Fernandes.  
 Monteiro — José Pereira.  
 Monteiro — Manoel da Costa (espólio).  
 Monteiro & Sampaio.  
 Monteiro — Serafim da Costa.  
 Monteiro Filho — J. F. (suc. por Antonio  
 Duarte Morujão).  
 Montenegro — Manelio.  
 Moraes — Alvaro Renault de  
 Moraes & Bonel.  
 Moraes — Elmano Oliveira de  
 Moraes — Eufrazio Damasceno.  
 Moraes — Francisco de  
 Moraes — Geminiano de  
 Moraes — Izaura.  
 Moraes — J.  
 Moraes — Joaquim Lopes de  
 Moraes — Luiz de  
 Moraes — Manoel Antonio de  
 Moraes — Narciso da Costa.  
 Moraes & Pinto.  
 Moraes — Sapino.  
 Moraira — A.  
 Morani — Adolfo.  
 Moreira — Almeida Santos.  
 Moreira — Antonio Gomes.  
 Moreira — C. F.  
 Moreira — Francisco V.  
 Moreira — Jacintho Alvares.  
 Moreira — João Dias.  
 Moreira — José.  
 Moreira — José de Assis.  
 Moreira — José Rodrigues.  
 Moreira — Julio dos Santos.  
 Moreira — L.

Mello Filho — Ernesto de  
 Moreira — Salvador da Silva.  
 Moreira Seabra & Monteiro.  
 Moreira Vieira & Cia.  
 Moreira & Souza.  
 Moreno — Clementina Pires.  
 Morgado — Manoel da Costa.  
 Morgado — Virgínio Augusto.  
 Morgon — Frank.  
 Morlin — Mario.  
 Moroalg — Moacyr Soares.  
 Morouço — José.  
 Mosqueiro — Lacordaira.  
 Motta — Antonio José.  
 Motta — Antonio José Martins.  
 Motta — Antonio Nascimento da  
 Motta — Antonio Vieira da  
 Motta — Emiliano.  
 Motta — Joaquim Pereira da  
 Motta — José.  
 Motta — José da  
 Motta — Judith Moreira.  
 Motta — Luiz Rodrigues.  
 Moura — A.  
 Moura — Augusto Lobo da  
 Moura — M.  
 Moura — Rodrigo Soares de  
 Moura — Synesio.  
 Mourão — Antonino.  
 Moutinho — Adelaide Augusta.  
 Moutinho — José Ignacio.  
 Muarre — Antonio M.  
 Muller — Erich G. (Dr.).  
 Mustrie — William James Mc.

## Recebedoria do Distrito Federal

### SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECADAÇÃO

Pelo presente fica intimado Ventura Mariano Escobar, signatário de um documento de fls. 20 do auto de ação ordinária do Juízo de Direito da 5.ª Vara Cível do Distrito Federal, que nesta Recebedoria transita sob n. 56.933-42, a vir pagar selo em dobro, devido por dito documento, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste edital, sob pena de, decorrido esse prazo, ser promovida a cobrança executiva da dívida. O valor do selo devido é Cr\$ 6.40 (seis cruzeiros e quarenta centavos). Processo n. 56.933-42.

S.P.A., 31 de outubro de 1942. — A. Calvacanti, escrivão.

### RETIFICAÇÕES

Editais:

Página 16.165:

3.ª coluna:

N. 1.160 — Auto de infração n. 4.063-42 — Nas linhas 8, 9, e 10 onde se lê: "... a importância de 867\$1..."; leia-se: "... a importância de 876\$1..."

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Diretoria do Material Bélico

#### Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. coronel diretor, é chamado a comparecer a este Arsenal, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da publicação do presente edital, o desenhista referência VII — Heitor Bandeira Maia, que se acha faltando ao serviço do Estabelecimento há mais de 30 dias consecutivos, sob pena de, expirado o dito prazo, ser proposta a sua demissão por abandono do emprego.

Arsenal de Guerra do Rio. Em 29 de outubro de 1942. — Oldemar Campelo Nogueira, 2.º tenente, secretário.

## Fábrica de Realengo

### ALMOXARIFADO

#### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor coronel agente diretor desta fábrica, e em aditamento ao edital de concorrência publicado no D. O. n. 245, de 21 de outubro de 1942, pág. 15.680, chamo a atenção dos interessados, que, como alternativa, os preços a serem oferecidos para os fornos de têmpera, deverão ser dotados de controle automático de temperatura.

Em 3 de novembro de 1942. — José Marques Fontes, 2.º tenente almoxarife.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Diretoria do Ensino Naval

#### COMPARECIMENTO DE EX-ALUNOS

O Exmo. Sr. vice-almirante — Raymundo de Mello Braga de Mendonça, diretor geral do Ensino Naval, em obediência ao Regulamento aprovado pelo decreto n. 10.489 de 24 de setembro de 1942, pelo presente edital solicita o comparecimento com urgência, na Diretoria do Ensino Naval, diariamente das 15 às 18 horas, exceto aos sábados, de todos os ex-alunos das escolas: Naval, de Marinha Mercante e de Aprendizes Marinheiros, residentes no Distrito Federal, munidos dos seus respectivos documentos, inclusive caderneta ou certificado de Reservista. — João Carlos Córdova da Graça, capitão de corveta, chefe da (D. Ens. 5).

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Departamento Nacional do Trabalho

#### Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Apárício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Hauler da Silva Ferreira — Auto n. 3.257.  
 Joaquim Antonio Cardoso — Auto n. 3.622.  
 Alberto de Araujo & Comp. — Auto número 3.799.

Antonio Corrêa Vargues — Auto n. 3.800.  
 João Gomes de Souza — Auto n. 3.937.  
 Benedito Rangel — Auto n. 4.071.  
 Manoel José Pires Paula — Auto n. 4.072.  
 Manoel Duarte Pinho Junior — Auto número 4.073.

Antonio Bento — Auto n. 3.755.  
 Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Sr. José Augusto Pedro Simões — Rua Nicaragua ns. 106-8 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.185-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de novembro de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Pinto Loja & Comp. — Rua do Matoso n. 32-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.116-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 18 e 8.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de novembro de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Serafim & Dias — Rua da Passagem n. 131 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.138-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de novembro de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Francisco de Paiva Boleo — Rua Conde de Bonfim n. 1.257 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.826-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de novembro de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Espólio de Clemente Estêves Perez — Avenida 28 de Setembro n. 342 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.077-42, foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de novembro de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Srs. Barbosa & Cunha — Estrada Braz de Pina n. 130 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.883-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 12 e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1942. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de novembro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Miguel Ramos de Araujo — Avenida Automovel Clube n. 2.325 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.036-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1942. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de novembro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. David Filstein — Rua do Catete n. 47. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.406-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1942. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de novembro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Manoel Marques Coelho — Rua S. José n. 28. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.377-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19, do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 18, 14, § 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 3 de novembro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Abel da Silva Vasconcellos — Rua Manuel Machado n. 223. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.024-42, que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro

de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 30 de outubro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Armando Tavares dos Santos — Estrada Portela n. 316. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.912-42, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19, do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 30 de outubro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Manoel Monteiro Machado — Rua General Pedra n. 7. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.502-42, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19, do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 30 de outubro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Srs. Magalhães Correard & Cia. — Rua Barrão de São Felix n. 11-A. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.876-42, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 6.º do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, § 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 30 de outubro de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Departamento dos Correios e Telégrafos

#### Diretoria Regional de Minas Gerais

Pelo presente e na forma do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o servente da classe C do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas — Raul Sampaio Loureiro, lotado nesta Diretoria Regional, intimado para, dentro de oito (8) dias, a contar da 1.ª publicação deste, apresentar defesa explicando os motivos por que vem faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 1 de setembro último conforme consta do processo n. 5.565-42 estando passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no art. 39, combinado com o item I, § 2.º do art. 238 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Em 15 de outubro de 1942. — *Roberto Xavier de Azevedo*, Chs. do SRP-29.

# INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

## AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 61-42

Acordão 41.277, em 24-9-42. Autuado: Guido Pellicciari, de Jundiá, São Paulo. Multa: 2:196\$200. Débito: 12:827\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.204, em 18-9-42. Autuado: Aristoteles de Souza Filho, de João Pessoa, Paraíba. Multa: 100\$000. Débito: 295\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.297, em 25-9-42. Autuado: Pedro Marinho Cardoso, de Manaus, Amazonas. Multa: 100\$000. Débito: 86\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.207, em 18-9-42. Autuado: Luiz Lopes Varela, de Ceará Mirim, Rio Grande do Norte. Multa: 782\$800. Débito: 3:682\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 13-10-42. Autuado: Ernesto Augusto Amaral, do Distrito Federal. Multa: 500\$000, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 41.170, em 18-9-42. Autuado: João Grisolia, de Paraguaçu, S. Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 207\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 13-10-42. Autuado: Raymundo Pereira Caldas Junior, do Distrito Federal. Multa: 300\$000, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 13-10-42. Autuado: M. Morgado, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 13-10-42. Autuado: Manufatura Brasileira de Tapetes F. Graell, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 13-10-42. Autuado: Esmero & Cia., do Distrito Federal. Multa: 300\$000, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 9-10-42. Autuado: Orlando Gomes, do Distrito Federal. Multa: 300\$000, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 16-10-42. Autuado: Augusto Agostinho Durães, do Distrito Federal. Multa: 150\$000, grau médio do inc. I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 41.367, em 30-9-42. Autuado: A. Raffalli & Cia., de Campinas, São Paulo. Multa: 1:653\$400. Débito: 6:923\$800, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 14-10-42. Autuado: David Cohen, de São Caetano, Santo André, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 41.467, de 5-10-42. Autuado: Julião Duarte, de Corumbá, Mato Grosso. Multa: 105\$600. Débito: 499\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 16-10-42. Autuado: José Maria Filomeno Gomes, de Fortaleza, Ceará. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 13-10-42. Autuado: João Bezerra, de Fortaleza, Ceará. Multa: 300\$000, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 13-10-42. Autuado: Germano Vega, de Santos, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 13-10-42. Autuado: Augusto Pinto, de Santos, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 14-10-42. Autuado: Zarif & Abio, de Santos, São Paulo. Multa: 300\$000, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 16-10-42. Autuado: Rubens Rigo, de Rio Claro, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 13-10-42. Autuado: Baptista Rattim, de Rio Claro, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 41.661, em 9-10-42. Autuado: Vicente Pereira da Silva, de Capanema, Pará. Débito: 2:603\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.450, em 5-10-42. Autuado: Jorge Homci & Cia., de Belém, Pará. Multa: 405\$400.

Decisão da Presidência, em 16-10-42. Autuado: Y. Yamamoto, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177 combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 41.380, em 30-9-42. Autuado: Giordano Valloné, de S. Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 241\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.607, em 7-10-42. Autuado: Bartolomeu Fernandes, de Penápolis, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 369\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.463, em 5-10-42. Autuado: Fortunato Menegassi, de Orlândia, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 3:244\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.621, em 7-10-42. Autuado: Domingos Perroni, de Macaúbas, Monte Aprazível, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 54\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.378, em 30-9-42. Autuado: Justino Bolzan, de Monte Azul, São Paulo. Multa: 100\$000. Débito: 365\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 14-10-42. Autuado: Maria Zydranska, de São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 41.447, em 5-10-42. Autuado: Indústria Electrometal Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 133\$100. Débito: 609\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.604, em 7-10-42. Autuado: Orlando Mazzuco, de São Paulo, São Paulo. Multa: 288\$100. Débito: 1:487\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.162, em 18-9-42. Autuado: Max Taub & Cia., de Belém do Pará. - Débito: 27\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.617, em 7-10-42. Autuado: Irmaos Paula, de Lima Duarte, Minas Gerais. Multa: 100\$000. Débito: 41\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.618, em 7-10-42. Autuado: João de Souza Canuto, de Sete Lagoas, Minas Gerais.

Multa: 100\$000. Débito: 142\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.666, em 9-10-42. Autuado: Estevam de Souza Monteiro, de Uberlândia, Minas Gerais. Multa: 243\$400. Débito: réis 1:064\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.642, em 9-10-42. Autuado: Flávio Mantovani, de Uberaba, Minas Gerais. Multa: 234\$000. Débito: 1:157\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.639, em 9-10-42. Autuado: João Baptista Bitencourt, de Araxá, Minas Gerais. Multa: 200\$000. Débito: 299\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.453, em 5-10-42. Autuado: Francisco Borges da Silva, de Conceição Aparecida, Carmo do Rio Claro, Minas Gerais. Multa: 100\$000. Débito: 199\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.613, em 7-10-42. Autuado: Cerâmica Ipanema Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 200\$000. Débito: 209\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 13-10-42. Autuado: Agostinho Cabral de Mello, de Petrópolis, Estado do Rio. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 41.256, em 24-9-42. Autuado: João da Costa, de João Pessoa, Paraíba. Multa: 100\$000. Débito: 173\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.459, em 5-10-42. Autuado: Eduardo Carreiro, de Itabuna, Baía. Multa: 192\$000. Débito: 871\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.373, em 30-9-42. Autuado: Eusebio Pires, de Salvador, Baía. Multa: 100\$000. Débito: 788\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.365, em 30-9-42. Autuado: Joás M. Souza, de Alagoinhas, Baía. Multa: 100\$000. Débito: 367\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.647, em 9-10-42. Autuado: Adelsina & Aristoteles, de Salvador, Baía. Multa: 100\$000. Débito: 115\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.364, em 30-9-42. Autuado: Antonio Rufino de Araujo, de Maceió, Alagoas. Multa: 100\$000. Débito: 104\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.655, em 9-10-42. Autuado: Manoel Vieira Sampaio, de Maceió, Alagoas. Multa: 100\$000. Débito: 168\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.363, em 30-9-42. Autuado: Antonio Ferreira dos Santos, de Maceió, Alagoas. Multa: 100\$000. Débito: 48\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.377, em 30-9-42. Autuados: José Correa Barbosa, de Maceió, Alagoas. Multa: 100\$000. Débito: 54\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.266, em 24-9-42. Autuado: Moisés Batista Santos, de Maceió, Alagoas. Multa: 100\$000. Débito: 117\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.448, em 5-9-42. Autuado: Valdomiro Breda, de Maceió, Alagoas. Multa: 267\$600. Débito: 1:184\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.605, em 7-10-42. Autuado: M. Reis & Agostinho, sucessor de Isolino, Pose & Irmão Ltda., do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 454\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.609, em 7-10-42. Autuado: Edmundo Carvalho, de Campos, Estado do Rio. Multa: 150\$000. Débito: 64\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.654, em 9-10-42. Autuado: Pento Gomes Rangel, de Campos, Estado do Rio. Multa: 100\$000. Débito: 81\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.610, em 7-10-42. Autuado: Perry Braga, do Rio Bonito, Estado do Rio. Multa: 150\$000. Débito: 503\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.616, em 7-10-42. Autuado: Empreza Industrial Teresópolis Ltda., de Teresópolis, Estado do Rio. Multa: 150\$000. Débito: 87\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 16-10-42. Autuado: Silva & Valente, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 41.454, em 5-10-42. Autuado: José M. Becker, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 683\$200. Débito: 4:153\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.259, em 24-9-42. Autuado: Francisco Graciano da Silva, de Guaíba, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000. Débito: 112\$2000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.324, em 28-9-42. Autuado: Jorge Haberkorn, de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000. Débito: 54\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.258, em 24-9-42. Autuado: Ary Porfirio Borges, de Cassia, Minas Gerais. Multa: 100\$000. Débito: 42\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 16-10-42. Autuado: Aguas Minerais de Patrocínio S. A., de Serra Negra, Patrocínio, Minas Gerais. Multa: 300\$000, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 41.376, em 30-9-42. Autuado: Julio Francisco Serra, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100\$000. Débito: 51\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.461, em 5-10-42. Autuado: Floriano Boeschstein, de Araguari, Minas Gerais. Multa: 100\$000. Débito: 425\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.663, em 9-10-42. Autuado: José Simões Pedro, de Uberaba, Minas Gerais. Multa: 100\$000. Débito: 36\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 14-10-42. Autuado: João Paracampo, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 13-10-42. Autuado: Diogo da Costa e Silva, do Distrito Federal. Multa: 500\$000, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da Presidência, em 16-10-42. Autuado: A. Caldeira, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Acordão 41.656, em 9-10-42. Autuado: Antonio N. Misquey, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 95\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.624, em 7-10-42. Autuado: M. A. Simões, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 414\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.462, em 5-10-42. Autuado: Construtora Brasil Ltda., do Distrito Federal. Multa: 2:731\$400. Débito: 12:994\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.366, em 30-9-42. Autuado: Philip Medawar, do Distrito Federal. Multa: 206\$100. Débito: 824\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.611, em 7-10-42. Autuado: Armando de Souza Ferreira, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 115\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.460, em 5-10-42. Autuado: R. M. Perdigão, do Distrito Federal. Multa:

258\$400. Débito: 2:047\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial. — Seraphim A. O. Silva, chefe da Secção de Empregadores. (N. 3 — 3-11-42 — Cr\$ 346,80).

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

### CONCURSO PARA ADMISSÃO DE TÉCNICOS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. presidente e atendendo ao despacho de S. Excia. o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, exarado no processo M. T. I. C. 20.194-42 (P. 99.4 F) (A.032.2) (D.16-10), publicado no *Diário Oficial* de 17-10-942, chamo a atenção dos interessados para as seguintes providências sugeridas pelo D. A. S. P. no seu parecer sobre o concurso para admissão de técnicos ao Serviço de Assistência Médica deste Instituto:

I — De acordo com o plano de Assistência Médica do I. A. P. C., aprovado pela portaria ministerial SC. 642, de 5-6-1941, referida no edital de abertura do concurso, publicado no *Diário Oficial* de 14-1-942, são os seguintes os cargos necessários a um turno de funcionamento dos 5 ambulatórios previstos para o Distrito Federal:

- 2 cargos de Cardiologista (1, classe XII e 1, classe XI);
- 2 cargos de Ginecologista (1, classe XII e 1, classe XI);
- 6 cargos de Laboratorista (1, classe XII; 1, classe X, e 4, classe X);
- 6 cargos de Médico-cirurgião (1, classe XII, 1, classe XI e 4, classe X);
- 6 cargos de Médico-clínico (1, classe XII; 1, classe XI, e 4, classe X);
- 2 cargos de Metabologista (1, classe XII e 1, classe XI);
- 6 cargos de Obstetra (1, classe XII; 1, classe XI e 4, classe X);
- 4 cargos de Oftalmologista (1, classe XII; 1, classe XI e 2, classe X);
- 6 cargos de Oto-rino-laringologista (1, classe XII; 1, classe XI e 4, classe X);
- 6 cargos de Pediatra (1, classe X; 1, classe XI e 4, classe X);
- 2 cargos de Proctologista (1, classe XII e 1, classe XI);
- 2 cargos de Neuro-psiquatra (1, classe XII e 1, classe XI);
- 4 cargos de Radiologista (1, classe XII, 1, classe XI e 2, classe X);
- 2 cargos de Dermatologista (1, classe XII e 1, classe XI);
- 4 cargos de Tisiologista (1, classe XII; 1, classe XI e 2, classe X);
- 2 cargos de Traumatologista (1, classe XII e 1, classe XI);
- 6 cargos de Urologista (1, classe XII; e 4, classe XI e 4, classe X);
- 6 cargos de Dentista (1, classe IX; 3, classe VIII e 2, classe VII);
- 5 cargos de Farmacêutico (1, classe IX; 2, classe VIII e 2, classe VII);
- 27 cargos de Enfermeiro (1 classe VI; 1, classe VI; 1, classe V; 8, classe IV; 14 classe III e 3, classe I);
- 27 cargos de Enfermeiro (1, classe XI; 1, classe V; 8, classe IV; 14, classe III e 3, classe I);

A cada uma das classes corresponde um determinado vencimento e uma determinada função. Assim, para os médicos, a classe XII corresponde ao vencimento de Cr\$ 2.300,00 e a função de chefe de clínica; à classe XI corresponde o vencimento de Cr\$ 1.900,00 a função de assistente; à classe X o vencimento de Cr\$ 1.500,00 e a função de médico-auxiliar.

II — Em aditamento à portaria n. 4.833, da presidência deste Instituto, fica estabelecido o prazo de 15 dias para que os médicos lotados na Delegacia do Distrito Federal, apresentem, como candidatos inscritos *ex-officio*, seus títulos e trabalhos à Comissão Julgadora do concurso.

III — A transferência dos atuais médicos do Instituto para o serviço que se vai instalar, só será possível quando se classificarem dentro dos lugares postos em concurso.

IV — Fica entendido que haverá 2 tipos de provas, (art. 5, das "Instruções"); um, se fará mediante cotejo de títulos e trabalhos; outro constará de prova escrita prática ou experimental (art. 7 das "Instruções"), e mais:

a) que a nota mínima para a habilitação no concurso de títulos e trabalhos (seleção) será 70 pontos ("Norma de Julgamento", *Diário Oficial* de 16-5-942);

b) que os candidatos não habilitados no concurso de títulos serão chamados às provas escrita e prática ou experimental, qualquer que tenha sido a nota obtida no concurso de títulos e trabalhos;

c) que no concurso de provas (concurso), a nota mínima de aprovação será 50 (art. 31 § 1.º das "Instruções"), aí computada a nota obtida nos títulos, na forma do art. 35 das "Instruções";

d) que os candidatos habilitados no concurso de títulos e trabalhos serão nomeados independentemente do resultado do outro concurso, que se destina a preencher os lugares que restarem do primeiro.

V — Será computado na alínea h do § 1.º do art. 6, o título de direção de serviço hospitalar ou de ambulatório, não apenas oficial ou oficializado mas, também, de natureza privada, atendido o critério da idoneidade dos mesmos.

VI — Fica esclarecido à respeito da prova escrita:

a) que a prova de "Conhecimentos Gerais" constará de questões, e a das especialidades, de dissertação;

b) que o sorteio das questões ou do assunto da dissertação se fará sempre dentre todos os pontos do respectivo programa;

c) que o tempo destinado à prova escrita deverá ser dividido em 2 partes: uma para o programa de "Conhecimentos Gerais" e outra para o especializado;

d) que a prova escrita deverá ser realizada em dois dias diversos, de forma a permitir que as questões do programa de "Conhecimentos Gerais" sejam as mesmas para todos os candidatos.

VII — Fica suprimido das "Instruções" o § 2.º do art. 13, cuja redação é: "A leitura das provas escritas poderá ser feita publicamente pelo candidato, devendo, entretanto, o julgamento, ser secreto".

VIII — A prova prática das especialidades médicas terá mais uma parte, isto é, a prova de ambulatório. Tanto nesta, como nas demais partes da prova prática, os doentes serão sorteados dentre um grupo previamente escolhido pela Comissão Examinadora, conforme dispõe a alínea a do art. 22 para as especialidades cirúrgicas.

IX — Fica suprimido o limite de tempo, constante das "Instruções", para a duração máxima das provas. Esse limite será fixado pela Comissão Examinadora, no início de cada prova; ou parte de prova (questões e dissertação — partes da prova escrita; prova de ambulatório, ato cirúrgico em vivo ou em cadáver, etc. — partes da prova prática), devendo o prazo ser o mesmo para todos os candidatos.

X — A "Norma Geral de Julgamento", publicada no *Diário Oficial* de 16-5-942, terá a seguinte redação:

**"NORMA GERAL DE JULGAMENTO"**

**"Alínea a — Peso 25.**

Dignidades acadêmicas concedidas por órgãos oficiais ou oficializados, mediante concurso de títulos ou provas e títulos.

I — Catedrático, por concurso, de Escola de Medicina oficial ou reconhecida:

- 1 — da especialidade ou matéria que a contenha. .... 100
- 2 — de especialidade congênere. .... 50
- 3 — de outra cadeira. .... 20

II — Livre docente habilitado em concurso para catedrático, em Escola de Medicina oficial ou reconhecida:

- 1 — da especialidade ou matéria que a contenha. .... 60
- 2 — de especialidade congênere. .... 30
- 3 — de outra especialidade. .... 12

III — Livre docente habilitado em concurso para livre docência, em Escola de Medicina oficial ou reconhecida:

- 1 — da especialidade ou matéria que a contenha. .... 30
- 2 — de especialidade congênere. .... 15
- 3 — de outra especialidade. .... 6

IV — Doutor em medicina. .... 3

**Alínea b — Peso 10.**

Atividades didáticas exercidas pelo candidato sobre a especialidade ou matéria que a compreenda, levando-se em conta, para fins de comparação, o tempo, a continuidade e o caráter dessas atividades.

I — Como catedrático, por concurso de Escola de Medicina, oficial ou reconhecida, com continuidade. Por período. .... 10

II — Regência integral, ou curso equiparado, por período, letivo. Por período. .... 10

III — Curso de extensão universitário (até 5 por curso, de acordo com a letra f) art. 3.º das instruções. .... 2

IV — Como assistente — por período. .... 2

**Alínea c — Peso 5.**

Atividades que mostrem possuir o candidato conhecimentos e preparo acima do comum, comprovados por comissões que tenha exercido para julgamento, em provas de concurso de técnicos da especialidade.

I — Concurso de nível universitário (catedrático ou docência), por comissão — até. .... 10

II — Outros concursos para médicos, por comissão — até. .... 5

**Alínea d — Peso 5.**

Atividades em serviços públicos, estatais ou paraestatais, que evidenciem grande prática e experiência, tendo-se em conta o tempo de exercício e a massa de serviço executado, notadamente se esses serviços forem comparáveis aos que deverão ser instalados:

I — Atividade, em serviços médico-sociais comparáveis aos que deverão ser instalados. .... 5 a 10 por ano

II — Atividades não referidas nesta especificação — Até o máximo de 5.

**Alínea e — Peso 15.**

Serviços técnicos prestados em comissões oficiais, que hajam sido referidos em relatórios, portarias ou pareceres também oficiais e que se tenham destinado a criar ou reformar:

I — Serviços técnicos relacionados com a especialidade do candidato — até. .... 40

II — Serviços do tipo dos que serão executados no Instituto. Até não podendo o exercício da mesma função ou comissão, ou o desempenho do mesmo serviço, justificar a atribuição de pontos por mais, de um item. .... 20

**Alínea f — Peso 15.**

Estudos e trabalhos científicos sobre a especialidade ou matéria que a contenha, durante 5 anos contados até a data da inscrição:

I — Trabalho individual com contribuição ou conceitos próprios. Até. .... 5

II — Trabalho de colaboração nas mesmas condições anteriores. Até. .... 2

III — Livros didáticos de notório valor, a critério da Comissão. Até. .... 40

IV — Idem, idem, em colaboração — Até. .... 20

**Alínea g — Peso 5.**

Exercício efetivo, sem descontinuidade, na especialidade ou matéria que a contenha, durante cinco (5) anos contados até a data da inscrição:

Por concurso, até. .... 10

Sem concurso, até. .... 5

**Alínea h — Peso 10.**

Direção de serviço hospitalar ou de ambulatório oficial, ou reconhecido, ou de natureza privada — observado, neste último, o critério da idoneidade — relativo à especialidade, durante mais de três (3) anos contados até a data da inscrição:

I — Chefia de serviço hospitalar ou de ambulatório:

1.º — durante 3 anos e fração, de 20 a 40 até o máximo de 80.

2.º — acima de 3 anos, por ano excedente. .... de 5 a 10 até o máximo de 80.

**Alínea i — Peso 10.**

Atividade didática como catedrático, independente de concurso, em Escola de Medicina oficial ou reconhecida, desde que o exercício seja superior a 3 (três) anos, que a cadeira seja a da especialidade ou a compreenda e que se refira aos três (3) anos anteriores à inscrição:

Por menos de três (3) anos — por período. .... 5

Por mais de três (3) anos — por período da especialidade. .... 10

Sala da Comissão Julgadora, 23 de outubro de 1942. — *Raul Leitão da Cunha*, presidente. — *J. Rocha Vaz*. — *Augusto Brandão Filho*. — *João Marinho de Azevedo*. — *Octavio do Rego Lopes*. — *Annes Dias*. — *Arlindo de Assis*. — *Joaquim Motta*. — *Aquiles de Araujo*. — *Arnaldo de Moraes*. — *Roberto Duque Estrada*. — *Aloysio de Castro*.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Paulo de Assis Ribeiro*, diretor do Departamento de Serviços Gerais do I. A. P. C).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Administração Central. Departamento de Serviços Gerais.

(N. 20 — 3-11-42 — Cr\$ 306,00)

**FACULDADE DE ENGENHARIA DO PARANÁ**

EDITAL N. 19

De ordem do professor diretor faço público, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de seis meses, a partir da data da 1.ª publicação deste edital, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de "Pontes Grandes estruturas metálicas e em concreto armado", do 5.º ano do curso de Engenheiros Civis desta Faculdade.

Para a inscrição ao concurso, o candidato deverá apresentar:

I — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por lei, devidamente registrados no Departamento Nacional da Educação e Saúde;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Prova de quitação com o serviço militar;

IV — Prova de sanidade e idoneidade moral;

V — *Curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

VI — Título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes da data da inscrição;

VII — Recibo da taxa de inscrição, passado pela Tesouraria da Faculdade.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1.º — Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

2.º — Uma tese impressa da matéria do concurso (50 exemplares);

3.º — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

4.º — Documentação relativa à atividade didática;

5.º — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

Parágrafo único — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratiosos, não constituem documentação idônea.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — prova escrita;

III — prova prática-experimental;

IV — prova didática.

Secretaria da Faculdade de Engenharia do Paraná, em Curitiba, 25 de setembro de 1942.

— *Olavó del Claro*, secretário.  
(N. 14.106—27-10-42—64\$3)

**CONCURSO DE ADMISSÃO**

PARA A MATRICULA NA

**Escola de Aeronáutica**

(INSTRUÇÕES—PROGRAMAS)

DIVULGAÇÃO N. 176

PREÇO: Cr \$ 2,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

# SOCIEDADES

## CENTRO BENEFICENTE PAIVA COUCEIRO

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Pessoa jurídica pelo registo n. 587, no livro 1, de Sociedades Cíveis, em 16-4-13 e posteriormente sob os n. de ordem 663 e 1.289, nos livros 2 e 3, de Sociedades Cíveis, respectivamente em 27-5-14 e 19-7-22, todos no Cartório Telfé, tem sede nesta Capital, onde foi fundado em 28 de setembro de 1912, por tempo indeterminado, é uma instituição de auxílios mútuos, enumerados no art. 2.º, compõe-se de ilimitado número de sócios do sexo masculino, de qualquer nacionalidade, estado ou religião, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem em nome do Centro. Será administrado por uma diretoria, composta de presidente, (que representa o Centro, em juízo ou fora dele), 1.º e 2.º secretários, tesoureiro e procurador e por um conselho consultivo, composto de 10 membros, todos eleitos por assembleia geral ordinária, trienalmente. O seu patrimônio está a constituir-se. O Centro só poderá ser dissolvido por manifesta e comprovada impossibilidade de preencher seus fins, por assembleia geral expressamente convocada para esse fim, que determinará o destino a ser dado ao saldo verificado nessa ocasião, depois de pagas as despesas que houver. Seu estatuto, que revoga as disposições em contrário das leis anteriores, só em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, poderá ser reformado ou alterado, desde que não altere as bases fundamentais. Foi aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 25 de setembro último, cuja ata foi registrada no Cartório Telfé, sob o n. de ordem 6.988, no livro J-15 em 29 de outubro do corrente ano. Os nomes dos iniciadores e sua qualificação, constam do primitivo registo acima citado e do parágrafo 1.º do art. 4.º do estatuto, do qual consta, também, a diretoria atual com a qualificação de seus membros. (A. N. P.). — A Diretoria.

(N. 31 — 3-11-42 — Cr\$ 42,00)

### DUARTE, BEIRIZ & CIA.

#### Secção Bancária

Carta Patente n. 2.536, de 1-12-41

Iconha — Estado do Espírito Santo

BALANÇETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 1942

#### Ativo

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| Contas correntes .....              | 160:514\$500 |
| Títulos recebidos em cobrança ..... | 406:119\$600 |
| Títulos da dívida pública .....     | 153:460\$000 |
| Títulos a receber .....             | 72:664\$100  |
| Secção comercial .....              | 237:086\$200 |
| Caixa .....                         | 52:901\$400  |
| Diversas contas .....               | 3:418\$300   |
| Ações .....                         | 8:085\$000   |

1.094:249\$100

#### Passivo

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| Capital .....                          | 250:000\$000 |
| Contas correntes .....                 | 426:019\$400 |
| Credores por títulos em cobrança ..... | 406:119\$600 |
| Lucros e perdas .....                  | 6:393\$200   |
| Diversas contas .....                  | 5:716\$900   |

1.094:249\$100

Iconha, 31 de outubro de 1942. — Duarte Beiriz & Cia. — Heitor Salles Figueira, contador reg. sob n. 6.707.

(N. 28 — 3-11-42 — 63\$2)

### COMPANHIA SALINAS PERINAS

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social à avenida Rio Branco trezentos e onze, salas quinhentos e nove e quinhentos e dez, presentes os acionistas que representavam número legal, conforme respectivas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", com as declarações exigidas por lei, pelo diretor Dr. Carlos Bastos Netto, foi declarada aberta a sessão, pedindo ele que a assembleia indicasse um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido indicado, unanimemente, o acionista João Couto de Souza, o qual convidou o acionista Antonio Ramalho, para secretariar a sessão. Determinou então

o Sr. presidente que o secretário lesse o anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias nove, dez e doze do corrente e *Jornal do Comércio* dos dias nove, dez e onze, do teor seguinte: — "Companhia Salinas Perinas — Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convidados os Senhores acionistas a comparecerem à reunião da assembleia geral extraordinária, que será realizada no próximo dia 17 do corrente mês, na sede social da Companhia, às quatorze horas, afim de tomarem conhecimento de um esclarecimento sobre a omissão nos estatutos referentes aos serviços de navegação já explorados pela Companhia, como acessórios de sua indústria principal, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — Carlos Bastos Netto, diretor". — Procedida que foi a leitura do edital supra, o Sr. presidente declarou que o fim único da presente assembleia, era trazer ao conhecimento dos Senhores acionistas o esclarecimento de que foi objeto o edital de convocação, apresentando na ocasião, um relatório da diretoria, em que, esclarecendo a omissão havida por ocasião da adaptação dos estatutos da Companhia ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pedia a convocação de uma assembleia geral extraordinária, para aprovação do assunto. Assim é que propunha a diretoria, ficasse o art. 1.º dos estatutos da Companhia, aprovados pela assembleia geral extraordinária de 28 de junho de 1941, redigido nos seguintes termos: Artigo 1.º — A Sociedade Anônima Companhia Salinas Perinas, constituída em mil novecentos e vinte e nove nesta capital, tem por fim explorar a indústria e o comércio de sal, o estabelecimento situado em Cabo Frio, conhecido pelo nome Salinas Perinas, assim de sal e outros produtos do lugar, bem como a exploração dos serviços de navegação que tem por fim principal, o transporte de sal de suas salinas. Submetida à deliberação da assembleia essa proposta, foi ela unanimemente aprovada, ficando na conformidade da deliberação da assembleia geral, modificado o art. 1.º dos estatutos sociais, o qual passa a ter a redação acima, e ratificado no mais os estatutos aprovados em assembleia geral de 28 de junho de 1941. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, por mim secretário, e reaberta a sessão é lida e aprovada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, dezessete de outubro de mil novecentos e quarenta e dois. — Antonio Ramalho, secretário. — João Couto de Souza, presidente. — Dr. Carlos Bastos Netto. — Maria Jalles Couto. — Elza Couto Bastos Netto. — Americo dos Santos Almendra. — Ucyr Couto Braga. — P.p. Dr. Miguel Couto Filho, Ucyr Couto Braga. — Está conforme com o original, extraído do próprio livro de notas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — João Couto de Souza.

Reconheço a firma de João Couto de Souza.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942 — Em testemunho (sigla público) da verdade. — Pedro Fernandes Sampaio.

(N. 10 — 3-11-42 — Cr\$ 79,60)

### COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE DE TECIDOS

(Ex-Companhia Manufatora Fluminense)

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1942

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às 12 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 118 e 120, 7.º andar, nesta Capital, presentes os acionistas, Srs. Severino Pereira da Silva, Gervasio dos Santos Seabra, Atila Soares, Adauto Barros, Fernando Moraes Ferreira, Demétrio Pereira da Silva, Draulit Ernanny, Dioclécio Gonçalves de Melo e Romulo Cascão, representando 30.907 1/3 ações e 30.907 votos, de acordo com as assinaturas lançadas no livro de presença e verificada a existência de número legal para a instalação da assembleia, o diretor-presidente da Companhia, senhor Gervasio dos Santos Seabra, convidou os presentes a escolherem um acionista para presidir a reunião, tendo a escolha recaído, por aclamação geral, no nome do próprio Sr. Gervasio dos Santos Seabra, o qual, agradecendo a sua eleição, declarou aberta a sessão e convidou para secretariar os trabalhos ao Sr. Romulo Cascão, que tomou assento à mesa. A seguir o Sr. presidente determinou ao Sr. secretário que lesse o anúncio de convocação da assembleia publicado nos dias 20, 23 e 27 deste mês, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, do teor seguinte: "Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos — Assembleia Geral Extraordinária — São Convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 29 do corrente, às 12 horas, na sede social, à avenida Rio Branco números 118 e 120, 7.º andar, afim de alterar as disposições estatutárias, de acordo com exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — Gervasio Seabra, presidente". — Terminada a leitura, o sr. presidente declarou que a assembleia tinha por fim deliberar sobre a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio a respeito da reforma dos estatutos sociais; em vista disso submetia à deliberação e ao voto da assembleia o seguinte adendo aos estatutos reformados em

assembléa geral extraordinária realizada em 16 de abril de 1942, acrescentando-se no art. 23 — Capítulo VI — o seguinte: "§ 2.º — as assembléas gerais serão presididas pelo diretor-presidente da Companhia, o qual convidará um dos acionistas presentes à sessão para secretário da mesa que dirigirá os trabalhos da reunião". Submetida à discussão e à votação, foi esta proposta unanimemente aprovada, ficando incluída no texto dos estatutos da Companhia. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada esta ata. Recabertos os trabalhos, foi esta lida, submetida à discussão e à votação, sendo aprovada, sem debates, por todos os presentes que assinam comigo, Romulo Cascão, secretário, que a redigiu e conferiu. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — *Romulo Cascão*, secretário. — *Gervasio dos Santos Seabra*, presidente. — *Severino Pereira da Silva*. — *Atila Soares*. — *Adaucto Barros*. — *Fernando Moraes Ferreira*. — *Demetrio Pereira da Silva*. — *Drault Ernanny*. — *Dioclecio Gonçalves de Melo*. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Romulo Cascão*, secretário.

(N. 16—3-11-42—81\$6)

### COMPANHIA IMPORTADORA DE RELÓGIOS

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EM CONJUNTO COM O CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1942

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia Importadora de Relógios, à rua do Ouvidor número cento e cinquenta e sete, primeiro andar, presentes os membros da diretoria e conselho fiscal, bem como o gerente nomeado de conformidade com o artigo quatorze dos estatutos sociais, o diretor, Sr. Manoel Gomes Moreira, assumindo a presidência, declarou aberta a sessão, acrescentando que o fim da reunião era deliberar sobre a abertura de uma sucursal na capital do Estado de São Paulo, assunto que punha em discussão e sobre o qual pedia para que todos os presentes se manifestassem.

Os membros do conselho fiscal, depois de discutirem o caso entre si, declararam-se de pleno acordo com a medida, e o gerente Sr. Paul Jacob, disse que a idéia de abrir uma sucursal em São Paulo era, digna de aplausos, especialmente agora, quando os negócios da Companhia naquele Estado deviam ser ampliados, e que, assim falando, estava certo de interpretar a opinião dos presentes.

O senhor presidente declarou então que a diretoria, assim apoiada pelos dignos membros do conselho fiscal e gerente da Companhia, se sentia mais à vontade para deliberar, e que, em consequência, usando dos poderes que lhe eram conferidos pelos estatutos sociais e também por ter já encontrado um bom local para a instalação da sucursal, cujo contrato de arrendamento podia agora ser assinado, resolvia: a) Abrir uma sucursal na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo; b) Instalar essa sucursal, que funcionará com recursos fornecidos pela matriz e sem capital determinado, à rua Marconi, esquina das ruas Sete de Abril e Bráulio Gomes, n. 25, apartamento 503; e c) Organizar e administrar essa sucursal dentro dos limites traçados pelos estatutos sociais.

Declarou em seguida que ia submeter a votos a resolução tomada pela diretoria, o que foi feito logo após, sendo aprovada por unanimidade.

E por nada mais haver a tratar, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos senhores membros do conselho e pediu-lhes para aguardarem no recinto a lavratura da respectiva ata, que depois de lavrada no livro próprio, foi lida e posta em votação, sendo aprovada unanimemente e depois assinada.

Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Manoel Gomes Moreira*. — *Jean Daniel*. — *Paul Jacob*. — *Oswaldo Murgel Rezende*. — *Albert Coblentz*. — *Flavio Cavalcanti*.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### Primeira Seção

#### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Importadora de Relógios, em 28 de outubro de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.385, a ata da reunião da diretoria e conselho fiscal realizada em 28 de setembro de 1942, que aprovou a abertura de uma sucursal na cidade de São Paulo, capital do Estado de S. Paulo, sem capital determinado à rua Marconi n. 25, apartamento 502. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam evidentemente inutilizadas estampilhas no valor de Cr\$ 4,20. — *Visto, Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 26 — 3-11-42 — Cr\$ 88,70.)

### BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta patente n. 751, de 22 de fevereiro de 1929

Capital — 1.000.000\$000

End. Telegr.: Banregio — Caixa Postal n. 393 — Telefones 23-5233 e 23-3913 — Rua 1.º de Março n. 71

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1942

#### Ativo

|                                                   |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------|
| Letras descontadas .. .. .                        | 6.691:099\$000  |
| Letras em cobrança da praça e do interior .. .. . | 451:815\$100    |
| Empréstimos em contas correntes .. .. .           | 1.332:308\$000  |
| Valores caucionados .. .. .                       | 498:000\$000    |
| Valores depositados .. .. .                       | 31.194:844\$000 |
| Correspondentes do interior .. .. .               | 23:999\$300     |
| Títulos e fundos pertencentes ao Banco .. .. .    | 122\$000        |
| Ações caucionadas .. .. .                         | 40:000\$000     |
| Imoveis .. .. .                                   | 798:498\$200    |
| Caixa, em moeda corrente e nos Bancos .. .. .     | 4.837:586\$800  |
| Diversas contas .. .. .                           | 268:742\$900    |

Total do Ativo .. .. . 46.136:985\$300

#### Passivo

|                                                             |                 |
|-------------------------------------------------------------|-----------------|
| Capital .. .. .                                             | 1.000:000\$000  |
| Fundo de reserva .. .. .                                    | 323:655\$400    |
| Fundo de previsão .. .. .                                   | 10:545\$800     |
| Depósitos em contas correntes com juros .. .. .             | 2.966:055\$000  |
| Depósitos em conta corrente de pecúlio .. .. .              | 444:883\$900    |
| Depósitos em conta corrente de pré-aviso .. .. .            | 2.143:811\$700  |
| Depósitos em conta corrente à prazo fixo .. .. .            | 6.325:772\$200  |
| Depósitos em conta corrente sem juros .. .. .               | 26:716\$600     |
| Depósitos em conta, cobrança da praça e do interior .. .. . | 451:815\$100    |
| Títulos em caução e em depósito .. .. .                     | 31.692:844\$000 |
| Correspondentes do interior .. .. .                         | 38\$600         |
| Caução da Diretoria .. .. .                                 | 40:000\$000     |
| Dividendos (Saldos) .. .. .                                 | 31:060\$000     |
| Diversas contas .. .. .                                     | 679:777\$000    |

Total do Passivo .. .. . 46.136:985\$300

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — O diretor-gerente, *João de Rezende Tostes*. — O diretor-secretário, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(N. 4 — 3-11-42 — Cr\$ 83,60)

### CASA BANCÁRIA MERCANTIL BRASILEIRA LTDA.

Rua São Pedro n. 37 — Tel. 43-9654

Caixa Postal 2.427 — End. telg. TILBRAS — Rio de Janeiro

As operações desta Casa Bancária foram iniciadas em 16 de setembro de 1940

AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA CARTA PATENTE N. 2.461 DE 26 DE OUTUBRO DE 1939

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1942

#### Ativo

|                                            |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| Títulos descontados .. .. .                | Cr\$ 1.237.002,10 |
| Títulos à cobrança .. .. .                 | Cr\$ 148.261,60   |
| Deyedores por títulos em caução .. .. .    | Cr\$ 637.951,70   |
| Despesas de instalação .. .. .             | Cr\$ 19.316,00    |
| Moveis & Utensílios .. .. .                | Cr\$ 41.031,00    |
| Títulos e fundos de n/ propriedade .. .. . | Cr\$ 13.381,00    |
| Devirsas conias .. .. .                    | Cr\$ 136.593,90   |

#### Caixa:

|                                            |                 |                   |
|--------------------------------------------|-----------------|-------------------|
| No Banco do Brasil e outros Bancos .. .. . | Cr\$ 88.478,30  |                   |
| No cofre .. .. .                           | Cr\$ 120.261,70 | Cr\$ 208.740,00   |
|                                            |                 | Cr\$ 2.442.280,30 |

## Passivo

|                                       |      |              |
|---------------------------------------|------|--------------|
| Capital .....                         | Cr\$ | 250.000,00   |
| Fundo de Reserva .....                | Cr\$ | 7.015,30     |
| Depósitos à Ordem .....               | Cr\$ | 573.616,60   |
| Depósitos a Prazo .....               | Cr\$ | 160.938,50   |
|                                       | Cr\$ | 734.555,20   |
| Contas Correntes Garantidas .....     | Cr\$ | 305.617,90   |
| Credores por Títulos à Cobrança ..... | Cr\$ | 148.261,60   |
| Redescontos .....                     | Cr\$ | 142.321,00   |
| Títulos em Caução .....               | Cr\$ | 637.951,70   |
| Diversas Contas .....                 | Cr\$ | 216.527,90   |
|                                       | Cr\$ | 2.442.280,30 |

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — A. Marques Barbosa, gerente. — F. Fernandes, contador.

(N. 17 — 3-11-942 — Cr\$ 110,20)

## COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA DA BAIÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137-13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta Capital e no *Diário Oficial* da União, na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de quórum legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor Joaquim Serqueira que, depois de assumir a Presidência, convidou para secretário o acionista senhor L. F. Ivanhoe. Constituída assim a Mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto de novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Energia Elétrica da Baía, atendendo ao que dispõe o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, vem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Cesar Rabello, presidente da Diretoria; R. W. Tassie, presidente; W. F. Routh, vice-presidente e tesoureiro; R. A. Wrench; J. M. Fernandes; Anísio Massara; Eugenio Gudin; Marcello de Miranda Ribeiro." "Estatutos da Companhia Energia Elétrica da Baía — Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração — Art. 1.º A sociedade anônima Companhia Energia Elétrica da Baía continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor — Art. 2.º A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado da Baía, a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, e os serviços telefônicos em todas as suas formas, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. — Parágrafo único. A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado da Baía a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos — Art. 3.º A sede e o foro jurídico da Companhia são na cidade do Rio de Janeiro, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. — Art. 4.º A duração da Companhia é indeterminada — Capítulo II — Capital e ações — Art. 5.º O capital da Companhia continua a ser de 55.000.000\$000 dividido em 550.000 ações comuns do valor nominal de 100\$000 cada uma, todas integralizadas. — Parágrafo único. As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. — Art. 6.º Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem — Capítulo III — Assembléia Geral — Art. 7.º A Assembléia Geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. — Art. 8.º Além da Assembléia Geral ordinária, poderão ser realizadas Assembléias Gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocadas pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente — Art. 9.º Os votos serão contados à

razão de um por ação — Art. 10. Poderão votar nas Assembléias Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas — Art. 11. As Assembléias Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário — Capítulo IV — Administração da Companhia — Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros — Parágrafo único. Os diretores serão eleitos em Assembléia Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo — Art. 13. A Diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor-tesoureiro, um diretor-secretário e um diretor-jurídico — Parágrafo único. Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor-comercial, cumprindo à Assembléia Geral neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor-presidente — Art. 14. A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária — Parágrafo único. A Assembléia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais — Art. 15. O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral ordinária — § 1.º A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembléia Geral ordinária — § 2.º Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em Assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da Diretoria, que se fizer em Assembléia ordinária ou extraordinária — Art. 16. Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor — Art. 17. Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros ônus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, duas das quais agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor-presidente em conjunto com o diretor-tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais — Art. 18. Compete ao diretor-presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor-tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior — Art. 19. Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela Assembléia Geral, substituir o diretor-presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral; b) auxiliar o diretor-presidente no desempenho de suas atribuições — Parágrafo único. O diretor vice-presidente que for escolhido pela Assembléia Geral para substituir em segundo lugar o diretor-presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela Diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados — Art. 20. Compete ao diretor-tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor-presidente os títulos a que se refere a letra e do art. 18; c) substituir o diretor-presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral — Art. 21. Compete ao diretor-secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regula o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor-comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco diretores — Art. 22. Compete ao diretor-jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele — Art. 23. Compete ao diretor-comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Com-

panhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços — Art. 24. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo subsecretário da Companhia, nomeado na forma do artigo 25, por ordem escrita ou verbal do diretor-presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses — § 1.º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor-presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor-tesoureiro na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a própria Diretoria escolher — § 2.º A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros — § 3.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate — § 4.º Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo subsecretário da Companhia — § 5.º Qualquer diretor poderá a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao subsecretário da Companhia — § 6.º No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique eleição em Assembléia Geral — § 7.º No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor-presidente pelo diretor-tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor-tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor-presidente — Art. 25. A Diretoria nomeará um subsecretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor, que as houver presidido — Parágrafo único. O subsecretário será pessoa estranha à Diretoria — *Capítulo V — Conselho Fiscal* — Art. 26. Será eleito anualmente pela Assembléia Geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei — Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger — *Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros* — Art. 27. Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano — Art. 28. Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente, após feitas as deduções devidas, resolverá a Assembléia Geral na forma da lei. — *Capítulo VII — Disposições Transitórias* — Art. 29. Continuam em vigor, enquanto não revogados, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia — Art. 30. A Assembléia Geral extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova Diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira Assembléia Geral Ordinária. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida o Sr. presidente deu notícia à assembléia de que tendo a atual Diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado por escrito, aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse a nova eleição de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a citada renúncia coletiva à apreciação dos senhores acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então, o senhor presidente que, à vista das resoluções tomadas pela assembléia, se tornava necessário eleger nova Diretoria, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumprindo à assembléia deliberar preliminarmente sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista senhor I. V. LeBow propôs que se elegessem sete diretores, sendo esta proposta, depois de submetida a discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir, o senhor presidente aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para diretor-presidente o senhor R. W. Tassie, súdito inglês (canadense) residente na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Tijuca número 419; para diretores vice-presidentes o senhor Cesar de Sá Rabello (que também se assina Cesar Rabello), brasileiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, à rua Cosme Velho número 185; e o senhor R. A. Wrench, norte-americano, residente na cidade do Salvador, Estado da Bahia, à Avenida 7 de Setembro número 350; para diretor-tesoureiro o senhor W. F. Routh, norte-americano, residente na cidade do Rio de Janeiro, à rua Capuri número 87; para diretor-secretário o senhor Mario Gama, brasileiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, à rua Pompeu Loureiro número 31; para diretor-jurídico o senhor Sizinio Rodrigues, brasileiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, à rua Joaquim Nabuco número 161; para diretor-comercial o senhor Anísio Massorra, brasileiro, residente na cidade do Salvador, Estado da Bahia, à Avenida 7 de Setembro número 348; ficando arquivadas na sede da Companhia, relativamente aos diretores senhores R. W. Tassie, R. A. Wrench e W. F. Routh, cópias autênticas dos documentos previstos pelo artigo 139 do decreto número 3.010, de 20 de agosto de 1938. O senhor presidente proclamou o resultado da eleição, considerando desde logo

empossados nos seus cargos os diretores eleitos. O presidente disse então, que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléia determinar a ordem de substituição do diretor-presidente pelos diretores vice-presidentes que cabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O acionista senhor José Gaspar da Rocha Lisboa pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o senhor Cesar Rabello para substituir em primeiro lugar o diretor-presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao senhor R. A. Wrench. O senhor presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discutí-la. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim L. V. Ivanhoe, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Joaquim Servera — L. F. Ivanhoe. — José Gaspar da Rocha Lisboa. — I. V. LeBow. — Raul Chaves. — P.p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, Raul Chaves.*

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1942

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às nove e meia horas da manhã, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, décimo terceiro andar, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial da União*, na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente, o acionista Sr. Joaquim Servera e para servir de secretário o acionista Sr. F. C. Eastin. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem alterados os estatutos vigentes, de modo a satisfazer certas exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS., em assembléia geral extraordinária realizada em 29 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179 se dava assim cumprimento. II — Quando pretendia requerer no Departamento Nacional da Indústria e Comércio o arquivamento dos estatutos aprovados naquela assembléia, esta Diretoria foi cientificada de que na aludida repartição haviam sido levantadas dúvidas sobre a legalidade de algumas disposições estatutárias adotadas por diversas sociedades anônimas e perfeitamente idênticas a certas outras constantes dos novos estatutos desta Companhia, entendendo o Departamento imprecindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária e que, ainda por disposição estatutária, devesse ser regulada a investidura dos diretores. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo às referidas exigências, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) Redijam-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros — Parágrafo único. Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao subsecretário, a aceitação do cargo; b) Redijam-se desta forma o artigo 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13. A Diretoria compor-se-á de um diretor-presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor-tesoureiro, um diretor-secretário, um diretor-jurídico e um diretor-comercial — Parágrafo único. A Assembléia Geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor-presidente; c) Suprima-se a letra d do art. 21; d) Redija-se da seguinte maneira o § 6.º do art. 24: Art. 24 — § 6.º No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao subsecretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. (assinado). Cesar Rabello, diretor vice-presidente em exercício. — Mario Gama, diretor-secretário. — W. F. Routh, diretor-tesoureiro — Sizinio Rodrigues, diretor-jurídico." Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim F. C. Eastin, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — *Joaquim Servera. — F. C. Eastin. — L. F. Ivanhoe. — José Gaspar da Rocha Lisboa. — I. V. LeBow. — Raul Chaves. — P.p. Companhia Brasileira de Força Elétrica, Raul Chaves.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Primeira Secção

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Energia Elétrica da Baía, em 15 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 18.324, as atas das assembléias gerais extraordinárias, realizadas em 29 de maio de 1941 e 12 de janeiro de 1942, que aprovaram a alteração dos estatutos sociais — Pagou de selo de arquivamento a importância de 40\$200 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200 — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 24—3-11-42—Cr\$ 530,40)

## COMPANHIA AUXILIAR RÁDIO EMISSORA DO BRASIL

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil, em 25 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.193, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 17 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

— Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção

(N. 29 — 3-11-42 — Cr\$ 30,60).

## COMPANHIA TERRAS E URBANISMO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Terras e Urbanismo, em 25 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.194, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e, em observância ao preceituado no artigo 124 parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, determinou-lhes os honorários. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

— Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 30 — 3-11-42 — Cr\$ 30,60).

## UNIÃO DAS OPERÁRIAS DE JESUS

## RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata de assembléia geral dessa instituição, às páginas 16-174-5 do *Diário Oficial* de 31 de outubro p. findo.

onde se lê:

Clotilde de Guimarães

leia-se:

Clotilde Guimarães

No pé da ata foram omitidas as seguintes assinaturas que se seguem à de Armando Fajardo:

*Manoel Cardoso de Carvalho Netto* — *Octavio Lima* — *Manoel Noura Monteiro* — *Mario do Amaral* — *Theophilo Gonçalves Pereira* — *Alix Ribeiro d'Avellar* — *Jacques Perrou* — *Amelia Silveira Carpes*.

## MINAS DE DATTAS SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SUBSCRITORES DA "MINAS DE DATTAS SOCIEDADE ANÔNIMA", REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1942, PARA SUA CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DEFINITIVA.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 1942, às dez horas, reuniram-se em assembléia geral na sede à avenida Rio Branco número 109, 1.º andar, os subscritores abaixo assinados, representando a totalidade do capital subscrito da "Minas de Dattas Sociedade Anônima", que se forma pela transformação da "Sociedade Minas de Dattas Limitada", devidamente autorizada pelo decreto n. 8.556, de 16 de janeiro de 1942, e de acordo com a deliberação da assembléia dos quotistas da dita sociedade realizada em 25 de setembro de 1941, e confirmada pela assembléia geral realizada em 9 de fevereiro de 1942. Foi aclamada para presidir os trabalhos da mesa, o Sr. Joaquim da Costa Moreira, que convidou para secretário o Sr. Cecil James Hayward. O senhor secretário procedeu então a leitura do edital de convocação da assembléia, convocada para a segunda convocação no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" nos dias 23, 24 e 25 de abril, e que é do teor seguinte: "Minas de Dattas Sociedade Anônima" (em organização) — "Segunda convocação" — Não tendo comparecido número legal para a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 23 de fevereiro, convida-se os subscritores desta empresa a reunirem-se em assembléia extraordinária na sede, às dez horas do dia 29 de abril, afim de tratar da constituição definitiva da mesma sociedade, aprovar os estatutos, eleger a diretoria e membros do Conselho Fiscal, fixar os seus honorários, e outros assuntos atinentes a constituição da Minas de Dattas Sociedade Anônima, tudo de acordo com a autorização concedida pelo decreto n. 8.556, de 16 de janeiro de 1942. — Joaquim da Costa Moreira, organizador". Disse então o presidente que o fim da presente reunião, como consta do edital citado, era constituir definitivamente a Minas de Dattas S. A., portanto pedia ao senhor secretário que iniciasse a leitura do projeto dos estatutos para que se processasse a respectiva discussão e votação. Com a palavra o subscritor Kenneth Findlay Cooper, disse que, tendo em vista que o aludido projeto dos estatutos era do conhecimento de todos os subscritores, que já o haviam assinado em duplicata, propunha fosse dispensada a leitura do mesmo e iniciada a sua discussão e votação. Submetida à votação, foi esta proposta unanimemente aprovada e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi o projeto dos estatutos posto em votação e depois aprovado por unanimidade. Os estatutos aprovados são redigidos nos seguintes termos: "Estatutos da Minas de Dattas Sociedade Anônima" — Capítulo I — Denominação, sede, fins e duração — Art. 1.º Pela transformação da Sociedade Minas de Dattas Limitada, devidamente autorizada pelo decreto n. 8.556, de 16 de janeiro de 1942, os subscritores dos presentes estatutos fundam, nesta data, a empresa denominada "Minas de Dattas Sociedade Anônima", por um prazo de cinquenta (50) anos. — Art. 2.º A Minas de Dattas Sociedade Anônima, com sede nesta capital à avenida Rio Branco n. 109, 1.º andar, tem por objeto a exploração por processos modernos, da indústria de mineração de diamantes e ouro nos terrenos diamantinos situados em Dattas, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, já manifestados e legalizados de acordo com as leis vigentes. — Art. 3.º A Sociedade sucede em todos os direitos e obrigações da Sociedade Minas de Dattas Limitada, que se acha devidamente registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob o n. 112.504, de 20 de dezembro de 1928, e as alterações de cujo contrato estão arquivadas sob os ns. 136.992, de 13 de novembro de 1936, 144.515 a 144.518, de 16 de junho de 1939 e 144.735, de 27 de julho de 1939. — Art. 4.º A Sociedade reger-se-á por estes estatutos e as disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 5.º O foro da Sociedade será o desta capital. — Capítulo II — Do capital e das ações — Art. 6.º O capital é de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), dividido em duas mil (2.000) ações ao portador, do valor de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. § 1.º As ações já estão integralizadas e são representadas pelas quotas da antiga Sociedade Minas de Dattas Limitada; sendo distribuídas entre os subscritores na proporção de uma ação para cada quota que os mesmos possuem na antiga sociedade. — Art. 7.º As ações serão assinadas por dois diretores. — Art. 8.º Cada ação dará direito a um voto. — Art. 9.º As ações são indivisíveis em relação à sociedade. — Capítulo III — Dos lucros e sua distribuição — Art. 10. Os lucros líquidos verificados nos balanços anuais serão assim distribuídos: a) 10 % (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva destinado a garantir a integridade do capital social, cessando esta contribuição quando esse fundo chegar à terça parte do total do capital social; b) do saldo será distribuído entre os acionistas um dividendo de 12 % (doze por cento) por ano; c) o excedente, se houver, será levado ao fundo de reserva, ou distribuído conforme o critério da assembléia geral. — Art. 11. Os dividendos a distribuir serão pagos durante os trinta dias seguintes à aprovação dos balanços anuais pela assembléia geral ordinária. — § 1.º Os dividendos não reclamados em cinco anos reverterão aos cofres da sociedade. — § 2.º O ano comercial encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será dado o balanço geral. — Capítulo IV — Da assembléia geral — Art. 12. Ressalvadas as exceções previstas na lei, a assembléia geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo, a metade (1/2) do capital social. — § 1.º Em segunda convocação, instala-se com qualquer número. — Art. 13. Os acionistas podem ser representados na assembléia por procuradores legais, na forma da lei. — § 1.º A prova de representação deverá ser depositada na sede até a véspera do dia marcado para a assembléia. — Art. 14. A

assembléa será instalada pelo diretor-presidente, o qual passará a presidência ao acionista que for aclamado na ocasião. Esse presidente da assembléa escolherá, por sua vez, um acionista, para secretário da mesa. — Art. 15. A assembléa geral ordinária, se reunirá na segunda quinzena do mês de março de cada ano. As assembléas gerais extraordinárias, se realizarão quando forem convocadas, na forma da lei. — Art. 16. A assembléa deliberará sobre os objetos da ordem do dia, constantes da convocação. — Art. 17. A ata dos trabalhos da assembléa será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e por tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembléa. — Capítulo V — Da administração social — Art. 18. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um diretor-presidente, um diretor-comercial e um diretor-técnico, eleitos por cinco (5) anos, podendo ser reeleitos. — § 1.º As condições da elegibilidade são as reguladas pela lei. — § 2.º Quando por motivo de falecimento, impedimento legal ou renúncia de cargo, se verificar alguma vaga de membro da Diretoria, os demais membros podem preenchê-la nomeando um acionista que reúna as condições de elegibilidade. O mandato do nomeado durará até a reunião da primeira assembléa geral ordinária, que preencherá definitivamente a vaga existente. O diretor, assim escolhido pela assembléa, exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído. — Art. 19. Os membros da Diretoria perceberão os vencimentos que a assembléa fixar no início de cada mandato. — Artigo 20. Cada membro da Diretoria, antes de tomar posse, é obrigado a garantir a sua gestão com a caução de dez (10) ações, que ficarão inalienáveis até a aprovação das contas pela assembléa geral dos acionistas. — Art. 21. São atribuições e deveres da Diretoria: I, cumprir as leis do país, os estatutos da sociedade e as deliberações das assembléas gerais dos acionistas; II, organizar o regimento interno da sociedade; III, determinar a orientação dos negócios, e o exame dos balanços, devendo estes, bem como a conta de Lucros e Perdas, ser assinados por todos os diretores; IV, apresentar o relatório anual dos negócios da sociedade à assembléa geral ordinária; V, distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida nestes estatutos; VI, provar até a assembléa mais próxima, as vagas de diretores, na forma do art. 18 destes estatutos; VII, convocar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias. — § 1.º Para as deliberações da Diretoria, a que se refere este artigo, é suficiente o comparecimento de dois diretores. — § 2.º De todas as sessões serão, pelo diretor para esse fim designado, lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos diretores presentes. — Art. 22. Compete ao diretor-presidente: I, superintender e dirigir os negócios da sociedade; II, nomear, remover, punir ou demitir auxiliares de qualquer categoria, fixar-lhes vencimentos e abonar-lhes faltas, podendo, porém, delegar esses poderes; III, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir procuradores, designar o autorizar prepostos; IV, convocar e presidir as reuniões da Diretoria. — Art. 23. Os diretores não podem alienar, hipotecar ou empenhar quaisquer bens sociais, renunciar quaisquer direitos da sociedade ou transigir em pleito em que a sociedade seja parte, sem prévia autorização da assembléa geral. — Art. 24. Os diretores só podem firmar em nome da sociedade os documentos ou obrigações que se referirem aos negócios de interesse social; sendo vedado fazê-lo em endosso, abonos ou quaisquer compromissos estranhos a aqueles interesses. — Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Art. 25. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros e outros tantos suplentes, acionistas ou não. — § 1.º Em caso de ausência de um dos membros, os demais convocarão o suplente que obtiver a maior votação na eleição. — § 2.º Os fiscais e suplentes serão eleitos anualmente, podendo ser reeleitos. — Art. 26. Na eleição do Conselho Fiscal ter-se-ão em vista as inelegibilidades definidas em lei. — Art. 27. As atribuições do Conselho Fiscal serão fixadas em lei. — § 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para o exame dos livros e documentos exigidos em lei; lavrando-se ata das reuniões no livro competente. — Art. 28. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembléa geral ordinária que os eleger. — Capítulo VII — Da dissolução e liquidação da sociedade — Art. 29. A sociedade somente se dissolverá nos casos legais. — Parágrafo único. Competirá a assembléa geral nomear dois ou mais liquidantes com os requisitos exigidos em lei; devendo a mesma assembléa fixar os poderes dos liquidantes e determinar o modo de se fazer a liquidação. — Capítulo VIII — Disposições gerais — Art. 30. Aplicam-se aos casos omissos os preceitos da lei de sociedades anônimas. Em seguida disse o presidente que, tendo a subscrição das ações da sociedade sido feita na sua totalidade, pelos quotistas da antiga sociedade por quotas, que conservarão na nova sociedade o mesmo número de ações com o mesmo valor das quotas, estava o capital integralizado na forma da lei. Disse então o presidente que, em vista da aprovação dos estatutos sociais, declarava definitivamente constituída e instalada a "Minas de Dattas Sociedade Anônima". Passando-se à votação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal que, por força da lei, terão que ser eleitos nesta ocasião, a assembléa, por unanimidade, resolveu fixar os emolumentos dos diretores, até as minas da sociedade entrarem em produção, em duzentos mil réis (200\$000) mensais, e os honorários dos membros do Conselho Fiscal em cinquenta mil réis (50\$000) por trimestre. Logo após foi procedida a eleição dos órgãos dirigentes da sociedade, cuja apuração deu os resultados seguintes: diretor-presidente: Olga Buckton, brasileira, casada, prendas domésticas; diretor-comercial: Joaquim da Costa Moreira, brasileiro, casado, contador; diretor-técnico, vago até seja encontrada pessoa competente. Conselho Fiscal: Cecil James Hayward, brasileiro, solteiro,

do comércio; Stanley Henry Robinson, brasileiro, casado, do comércio e Kenneth Findlay Cooper, brasileiro, casado, do comércio. Suplentes: Henry John Buckton, inglês, casado, do comércio, Manuel Bugarin, espanhol, solteiro, do comércio, e Walkirio Milton da Costa Moreira, brasileiro, casado, do comércio; que foram todos empossados nos respectivos cargos pelo senhor presidente da assembléa. Com a palavra o senhor presidente, disse que, tendo o cargo de diretor-técnico ficado vago, propunha que os demais diretores fossem autorizados a contratar uma pessoa que pudesse tratar das instalações da mina e depois a sua operação. Sendo esta proposta votada, foi pelos deniais aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembléa, congratulando-se com os presentes pela instalação e constituição da nova sociedade, pelo que se lavrou ata em duas vias datilografadas que vão por todos os subscritores assinadas, junto com o boletim dos mesmos subscritores, também devidamente assinado, para os fins determinados em lei. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1942. — Cecil James Hayward, secretário. — Joaquim da Costa Moreira. — José Tavares Ferreira de Mello. — Cecil James Hayward. — Walkirio Milton da Costa Moreira. — Kenneth Findlay Cooper. — Olga Buckton. — Stanley Henry Robinson.

Reconheço as firmas de Joaquim da Costa Moreira, Olga Buckton e Cecil James Hayward. Rio, 3 de novembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. Fernando de Azevedo Milanez.

## ESTATUTOS DA "MINAS DE DATTAS, SOCIEDADE ANÔNIMA"

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Pela transformação da Sociedade Minas de Dattas Limitada, devidamente autorizada pelo decreto n. 8.556, de 16 de janeiro de 1912, os subscritores dos presentes estatutos fundam, nesta data, a empresa denominada "Minas de Dattas, Sociedade Anônima", por um prazo de cinquenta anos.

Art. 2.º A "Minas de Dattas, S.A.", com sede nesta capital à Avenida Rio Branco n. 109, 1.º, tem por objeto a exploração por processos modernos, da indústria de mineração de diamantes e ouro nos terrenos diamantinos situados em Dattas, Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, já manifestados e legalizados de acordo com as leis vigentes.

Art. 3.º A sociedade sucede em todos os direitos e obrigações da sociedade Minas de Dattas Limitada, que se acha devidamente registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o número 112.501, de 20 de dezembro de 1928, e as alterações de cujo contrato estão arquivadas sob os números 136.992, de 13 de novembro de 1936, 144.515 a 144.518, de 16 de junho de 1939, 144.735, de 27 de julho de 1939.

Art. 4.º A sociedade reger-se-á por estes estatutos e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 5.º O fôro da sociedade será o desta capital.

### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 6.º O capital é de quatrocentos contos de réis (400.000\$0) dividido em duas mil (2.000) ações ao portador do valor nominal de 200\$0 (duzentos mil réis), cada uma.

§ 1.º As ações já estão integralizadas e são representadas pelas quotas da antiga sociedade Minas de Dattas Limitada; sendo distribuídas entre os subscritores na proporção de uma ação por cada quota que os mesmos possuem na antiga sociedade.

Art. 7.º As ações serão assinadas por dois diretores.

Art. 8.º Cada ação dará direito a um voto.

Art. 9.º As ações são indivisíveis em relação a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 10. Os lucros líquidos verificados nos balanços anuais serão assim distribuídos:

a) 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva destinado a garantir a integridade do capital social, cessando esta contribuição quando esse fundo chegar a ter a terça parte do total do capital social.

b) Do saldo será distribuído entre os acionistas um dividendo de 12% (doze por cento) por ano;

c) O excedente, se houver, será levado ao fundo de reserva, ou distribuído conforme o critério da assembléa geral.

Art. 11. Os dividendos a distribuir serão pagos durante os trinta dias seguintes à aprovação dos balanços anuais pela assembléa geral.

§ 1.º Os dividendos não reclamados em cinco anos reverterão aos cofres da sociedade.

§ 2.º O ano comercial da sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será dado o balanço geral

## CAPÍTULO IV

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. Ressalvadas as exceções previstas na lei, a Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a metade ( $\frac{1}{2}$ ) do capital social.

§ 1.º Em segunda convocação, instala-se com qualquer número.

Art. 13. Os acionistas podem ser representados na assembléia por procuradores legais, na forma da lei.

§ 1.º A prova da representação deverá ser depositada na sede até a véspera do dia marcado para a assembléia.

Art. 14. A assembléia será instalada pelo diretor-presidente, o qual passará a presidência ao acionista que for aclamado na ocasião. Esse presidente da assembléia escolherá, por sua vez, um acionista para secretário da mesa.

Art. 15. A assembléia geral ordinária se reunirá na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

As assembléias gerais extraordinárias se realizarão quando forem convocadas, na forma da lei.

Art. 16. A assembléia deliberará sobre os objetos da ordem do dia, constante da convocação.

Art. 17. A ata dos trabalhos da assembléia será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e por tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembléia.

## CAPÍTULO V

## DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 18. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor-presidente, um diretor-comercial e um diretor-técnico, eleitos por cinco (5) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º As condições de elegibilidade são as reguladas pela lei.

§ 2.º Quando, por motivo de falecimento, impedimento legal ou renúncia do cargo, se verificar alguma vaga de membro da diretoria os demais membros podem preenchê-la nomeando um acionista que reúna as condições de elegibilidade. O mandato do nomeado durará até a reunião da primeira assembléia geral ordinária, que preencherá definitivamente a vaga existente. O diretor, assim escolhido pela assembléia, exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

Art. 19. Os membros da diretoria perceberão os vencimentos que a assembléia fixar no início de cada mandato.

Art. 20. Cada membro da Diretoria, antes de tomar posse, é obrigado a garantir a sua gestão com a caução de dez (10) ações, que ficarão inalienáveis até a aprovação das contas pela assembléia geral dos acionistas.

Art. 21. São atribuições e deveres da Diretoria:

I — Cumprir as leis do país, os Estatutos da sociedade e as deliberações das assembléias gerais dos acionistas;

II — Organizar o regimento interno da sociedade;

III — Determinar a orientação dos negócios, e o exame dos balanços, devendo estes, bem como a conta de Lucros e Perdas, ser assinados por todos os diretores.

IV — Apresentar o relatório anual dos negócios da sociedade à assembléia geral ordinária;

V — Distribuir e aplicar o lucro apurado, na forma estabelecida nestes estatutos;

VI — Prover, até a assembléia geral mais próxima, as vagas de diretores, na forma do artigo 18 destes Estatutos;

VII — Convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

§ 1.º Para as deliberações da Diretoria, a quo se refere este artigo, é suficiente o comparecimento de dois diretores;

§ 2.º De todas as sessões serão, pelo diretor para esse fim designado, lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos diretores presentes.

Art. 22. Compete ao diretor-presidente:

I — Superintender e dirigir os negócios da sociedade;

II — Nomear, remover, punir ou demitir auxiliares de qualquer categoria, fixar-lhes os vencimentos e abonar-lhes faltas, podendo, porém, delegar esses poderes;

III — Representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;

IV — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 23. Os diretores não podem alienar, hipotecar ou empenhar quaisquer bens sociais, renunciar quaisquer direitos da sociedade, ou transigir em qualquer pleito em que a sociedade seja parte, sem prévia autorização da assembléia geral.

Art. 24. Os diretores só podem firmar em nome da sociedade os documentos ou obrigações que se referem aos negócios de interesse social, sendo vedado, fazê-lo em endosso, abonos ou quaisquer compromissos estranhos àqueles interesses.

## CAPÍTULO VI

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros e outros tantos suplentes, acionistas ou não.

§ 1.º Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros, os demais convocarão o suplente que obtiver a maior votação na eleição.

§ 2.º Os fiscais e suplentes serão eleitos anualmente, podendo ser reeleitos.

Art. 26. Na eleição do Conselho Fiscal ter-se-ão em vista as inelegibilidades definidas em lei.

Art. 27. As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas na lei.

§ 1.º O conselho fiscal reunir-se-á trimestralmente para o exame dos livros e documentos exigidos em lei; lavrando-se ata das reuniões no livro competente.

Art. 28. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembléia geral ordinária que os eleger.

## CAPÍTULO VII

## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 29. A Sociedade somente se dissolverá nos casos legais.

§. Competirá a assembléia geral nomear dois ou mais liquidantes com os requisitos exigidos pela lei; devendo a mesma assembléia fixar os poderes dos liquidantes e determinar o modo de se fazer a liquidação.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Aplicam-se aos casos omissos os preceitos da lei de sociedades anônimas.

*Joaquim da Costa Moreira — Olga Buckton — Kenneth Findlay Cooper — Cecil James Hayward — Walkirio Milton da Costa Moreira — Stanley Henry Robinson — Josio Tavares Ferreira de Salles.*

*Boletim dos subscritores do capital social da "Minas de Dattas Sociedade Anônima"*

As ações, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada uma, já estão integralizadas, e são representadas pelas quotas da antiga Sociedade Minas de Dattas Limitada; sendo distribuídas entre os subscritores abaixo assinados na proporção de uma ação para cada quota que os mesmos possuíam na antiga Sociedade:

|                                                                                                                                                          | AÇÕES |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| <i>Olga Buckton</i> , brasileira, casada, prendas domésticas, residente à rua Nascimento Silva n. 427, devidamente autorizada a comerciar por seu esposo | 1.991 |
| <i>Josio Tavares Ferreira de Salles</i> , brasileiro, advogado, casado, com escritório à Avenida Rio Branco n. 128, 11.º andar                           | 4     |
| <i>Kenneth Findlay Cooper</i> , brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Humaitá n. 187                                                          | 1     |
| <i>Stanley Henry Robinson</i> , brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Tobias Amaral n. 93                                                     | 1     |
| <i>Cecil James Hayward</i> , brasileiro, solteiro, do comércio, residente à rua Rainha Guilhermina n. 90                                                 | 1     |
| <i>Walkirio Milton da Costa Moreira</i> , brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Senador Bernardo Monteiro n. 216, casa 4                      | 1     |
| <i>Joaquim da Costa Moreira</i> , brasileiro, casado, contador, residente à rua Avila n. 108-A                                                           | 1     |
|                                                                                                                                                          | 2.000 |

*Olga Buckton — Josio Tavares Ferreira de Salles — Kenneth Findlay Cooper — Stanley Henry Robinson — Cecil James Hayward — Walkirio Milton da Costa Moreira — Joaquim da Costa Moreira.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Primeira Secção

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Minas de Dattas, Sociedade Anônima, em 15 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.314, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral de constituição da Minas de Dattas S.A., realizada em 29 de abril de 1942, que aprovou a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada — Sociedade Minas de Dattas Limitada — em sociedade anônima, bem como os seus estatutos e demais atos constitutivos, elegeu a diretoria e conselho fiscal, fixando-lhe os honorários; b) Estatutos sociais; c) Lista dos subscritores do capital; d) Guia com o pagamento do selo proporcional; e) *Diário Oficial* com a publicação do decreto n. 8.556, de 15 de janeiro de 1942, que concedeu autorização à sociedade Minas de Dattas Ltda., para se transformar em sociedade anônima, com a faculdade de emitir ações ao portador e admitir como acionistas as sociedades nacionais, além dos cidadãos brasileiros. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estava selada com Cr\$ 5,20. — *Visto. Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 19 — 3-11-942 — Cr. \$ 510,00)

**Gráfica Mundo Espirita S. A.**

Em incorporação)

Pelo presente são convidados os senhores subscritores de ações da Gráfica Mundo Espirita S. A., em incorporação, a se reunirem em Assembleia Geral no próximo dia 14 do corrente, às 11 horas, na sede social à rua do Carmo n. 65, 4.º andar, sala 1, afim de nomearem três peritos para procederem a avaliação dos bens constantes do Prospecto publicado, e cujo valor constituirá o capital a ser subscrito pelo único incorporador da Sociedade. — *Henrique Andrade*, incorporador.

Reconheço a firma Henrique Andrade — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Esau Braga Laranjeira*.

(N. 25 — 3-11-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes)

**Companhia Linha Circular de Carris da Baía**

AVISO

Foram sorteadas as seguintes debêntures da extinta Companhia Têxteis Centrais da Baía.

Números:

|       |       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 75    | 86    | 112   | 154   | 160   | 179   |
| 187   | 203   | 219   | 220   | 238   | 244   |
| 259   | 260   | 268   | 278   | 281   | 289   |
| 297   | 299   | 318   | 322   | 335   | 345   |
| 348   | 349   | 360   | 366   | 378   | 381   |
| 390   | 393   | 401   | 403   | 407   | 408   |
| 421   | 425   | 438   | 439   | 467   | 473   |
| 492   | 518   | 541   | 552   | 560   | 610   |
| 646   | 710   | 730   | 750   | 751   | 752   |
| 753   | 754   | 756   | 757   | 758   | 759   |
| 761   | 762   | 763   | 764   | 765   | 766   |
| 771   | 772   | 774   | 788   | 789   | 791   |
| 792   | 797   | 870   | 890   | 930   | 931   |
| 932   | 933   | 937   | 938   | 1.010 | 1.022 |
| 1.030 | 1.075 | 1.116 | 1.206 | 1.215 | 1.309 |
| 1.372 | 1.406 | 1.475 | 1.533 | 1.595 | 1.606 |
| 1.608 | 1.610 | 1.626 | 1.680 | 1.687 | 1.703 |
| 1.745 | 1.762 | 1.782 | 1.791 | 1.800 | 1.805 |
| 1.815 | 1.850 | 1.866 | 1.872 | 1.900 | 2.004 |
| 2.017 | 2.025 | 2.043 | 2.055 | 2.090 | 2.109 |
| 2.123 | 2.145 | 2.171 | 2.227 | 2.286 | 2.309 |
| 2.311 | 2.330 | 2.350 | 2.407 | 2.427 | 2.450 |
| 2.490 | 2.516 | 2.533 | 2.573 | 2.595 | 2.625 |
| 2.627 | 2.630 | 2.646 | 2.657 | 2.711 | 2.727 |
| 2.767 | 2.790 | 2.807 | 2.833 | 2.847 | 2.862 |
| 2.886 | 2.897 | 2.925 | 2.947 | 2.972 | 2.992 |
| 3.254 | 3.422 | 3.656 | 3.702 | 3.767 |       |

que devem ser apresentadas para resgate na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 127, 13.º andar, nesta Capital, ou em seu escritório à Praçaengenheiro Ramos Queiroz na Cidade do Salvador (Baía).

C. J. Snyder, diretor-presidente.

(N. 23 — 3-11-42 — Cr. \$ 91,20)

**Aliança Imobiliária Locativa Palame, S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 7 de novembro de 1942, às 16 horas, na sede social à rua Candelária n. 9, 9.º andar, sala 905, ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem afim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social votado na anterior Assembleia Geral Extraordinária de 27 de junho de 1942, e demais atos relacionados com o referido aumento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942. — *José Guertzenstein*, presidente.

(N. 13.791 — 30-10-42 — 61\$2 — 3 vezes)

**Companhia Força e Luz de Minas Gerais**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às quinze horas do dia 16 de novembro de 1942, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco ns. 135-7, 12.º andar nesta cidade afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria devidamente justificada e com parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de ser aumentado o capital social e modificação do valor nominal das ações da Companhia reformando-se para tal fim os estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor-presidente. — *C. J. Snyder*, diretor vice-presidente. — *I. V. LeBow*, diretor vice-presidente. — *Grant O. Hylander*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário. — *Máximo Coimbra da Luz*, diretor jurídico. — *Mário Gama*, diretor-comercial.

(N. 22 — 3-11-42 — Cr\$ 112,20 — 4 vezes)

**Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convoca os Srs. associados para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 9 do corrente, às 16 horas, em sua sede à Avenida Rio Branco n. 46, 3.º andar, salas ns. 4 e 5, para escolha dos nomes que constituirão a lista tripartite prevista no art. 35 do Regulamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões da Estiva, conforme solicitação daquele Instituto, e interesses gerais. — *Antonio Ferraz*, presidente em exercício.

(N. 14.153 — 31-10-42 — 45\$9 — 3 vezes)

**Associação Guanabara**

A Associação Guanabara, com sede nesta Capital à avenida Rio Branco n. 91, 4.º andar, sala 8, tendo que ser dissolvida convoca os Srs. sócios, credores e depositantes, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 7 do mês de novembro do corrente ano, na sede social acima mencionada, às 17 horas, na forma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. — *Manoel Pires de Lima*, diretor-presidente.

(N. 14 — 3-11-42 — Cr\$ 13,30)

**Companhia Imobiliária Flamengo**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se vai reunir no dia 13 do mês corrente, às 10 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, 16.º andar, nesta cidade afim de deliberar sobre a efetivação do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 1 de outubro de 1942 e sobre a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942 — Os diretores: *Mário d'Almeida*. — *Roger André Jacoste*.

(N. 8 — 3-11-42 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes)

# ANÚNCIOS

**Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 12 de novembro do corrente ano, às dez horas, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 12.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o laudo pericial de avaliação, referente à valorização verificada no ativo movel e imóvel da Companhia, e para aprovarem definitivamente o aumento do capital social, proposto pela diretoria, com a consequente modificação do artigo 4.º dos estatutos sociais.

Os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da Companhia, pelo menos, três dias antes da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Max Johann Hubert Hamers*, presidente. — *Karl Wodraschka*, diretor. — *Raphael Werneck Pereira*, diretor.

(N. 14.145 — 31-10-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Aviso

**COMPANHIA PETROPOLITANA FIAÇÃO E TECELAGEM**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à sede da Cia., à rua da Quitanda n. 177, para entrega das restantes cautelas de desdobramento de ações, provenientes do aumento de capital aprovado por Assembleia Geral Extraordinária realizada a 19 de agosto de 1942, diariamente das 14 às 16 horas, excetuando-se os sábados. As ações ao portador pagarão no ato a importância total relativa ao imposto sobre a Renda, a razão de 8 % sobre o seu valor.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 13.590 — 22-10-42 — 61\$2 — 4 vezes)

**Declaração**

Devidamente autorizado por meu filho Roberto Ernesto Sana, declaro que o seu certificado da 5.ª série, se encontra na Faculdade Católica de Filosofia.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. — *Renato Sana*.

N. 15 — 3-11-42 — Cr\$ 18,40 — 3 vezes)

**S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva**

Materiais para construção

Sed: social: Av. Almirante Barroso n. 90-A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 do corrente, às 14 horas, afim de resolver:

a) Autorizar a Diretoria a abrir Filiais em qualquer parte do território nacional outorgando-lhe os poderes necessários a esse fim.

b) Autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários para que os serviços de navegação que a sociedade explora se adaptem aos termos do decreto-lei n. 2.734 de 20 de novembro de 1940, que dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem, inclusive alienação dos navios.

Nos termos do art. 22 dos estatutos, as ações ao portador devem ser depositadas na Tesouraria com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942 — Pela S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva — *Materiais para construção* — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 11 — 3-11-42 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes)

**Declaração**

Declaro que meu certificado do 2.º ano complementar se acha na Faculdade de Odontologia.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. — *Cícero Ferreira Drummond*.

(N. 12 — 3-11-42 — Cr\$ 6,10)

**Acervo do C. Reis & Cia. Limitada em liquidação**

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. quotistas para uma Assembleia Extraordinária a realizar-se no dia 12 de novembro às 10 horas, na sede social, para os fins previstos na cláusula 11.ª de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *Decio Paula Machado*, gerente.

(N. 14.152 — 31-10-42 — 33\$7 — 3 vezes)

**Livro Jurídico S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convocados os senhores acionistas do Livro Jurídico S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Erasmo Braga n. 12, 3.º andar, sala 32, no dia 11 de novembro do corrente ano, às dezessete horas e trinta minutos, afim de discutir e votar a proposta da diretoria, de aumento do capital social. Nos termos do estatuto, os senhores acionistas deverão depositar as cautelas representativas de suas ações, três dias antes da Assembleia, na gerência do Banco da Lavoura de Minas Gerais, à rua da Candelária n. 4, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1942 — *Rilao Pinto*, diretor-presidente.

(N. 32 — 3-11-42 — Cr\$ 67,30 — 5 vezes)

**S. A. Estamparia Colombo**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta Sociedade para, reunidos em sua sede à rua Mariz e Barros n. 824, no dia 12 às 10 horas em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a alteração do art. 6.º letra b) dos Estatutos para atender a exigência feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1942 — Pela diretoria: *Paulo C. Peizoto*, gerente-contador.

(N. 9 — 3-11-42 — Cr\$ 39,30 — 3 vezes)

**Sociedade Anônima Lovel**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à rua Aristides Lobo ns. 90-98, sobrado, nesta Capital, às 15 horas do dia 14 do corrente mês, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, do aumento do capital social para Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), consequente alteração do art. 5.º e bem assim dos artigos 17 e 26, todos dos estatutos sociais, somente para a necessária adaptação ao novo sistema monetário do país.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. — *Victor Marques Paula Rosa*, diretor-presidente. — *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, diretor-tesoureiro.

— *Francisco Mary Simeddo Corrêa da Silva, Junior*, diretor técnico comercial.

N. 27 — 3-11-42 — Cr\$ 55,10 — 2 vezes)

**Banco de Itajubá S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Banco de Itajubá, S. A., desta cidade, no dia 7 de novembro de 1942, às 14 horas, afim de se proceder à reforma dos Estatutos, tendo em vista as exigências feitas pelo Ministério da Fazenda, no processo de aprovação das alterações introduzidas nos Estatutos Sociais pela Assembleia Geral Extraordinária de 3 de maio de 1941, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Itajubá, 24 de outubro de 1942 — A diretoria: *Wenceslau Braz Pereira Gomes*, diretor-presidente. — *João Antonio Pereira*, diretor-gerente. — *José Braz Pereira Gomes*, diretor.

(N. 13.747 — 26-10-42 — 67\$3 — 3 vezes)

**Florasfauna S. A.**

Não se tendo realizado a assembleia convocada para o dia 15 de outubro são convocados os Srs. acionistas para a assembleia, geral a realizar-se às 15 horas do dia 16 do corrente na sede social afim de retificar a última ata.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1942. — *Aurora Lopes Pereira*, presidente.

(N. 14.149 — 31-10-42 — 27\$5 — 3 vezes)

**Brazaço S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco n. 311, às onze horas do próximo dia 9 de novembro, afim de deliberarem sobre reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — *Brazaço S. A.* — Rio de Janeiro — Pela diretoria: *Abelardo da Cunha*, diretor-secretário.

(N. 14.151 — 31-10-42 — 39\$8 — 3 vezes)

**Companhia Cervejaria Brahma**

(Sociedade Anônima Brasileira)

Segunda convocação

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem na quinta-feira, 5 de novembro vindouro, às 3 horas da tarde, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, em Assembleia Geral Ordinária, em vista de não se ter realizado a reunião anteriormente convocada.

Ordem do dia:

- 1.º Aprovação de contas.
  - 2.º Eleição de um Diretor.
  - 3.º Eleição do Conselho Fiscal.
- Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — *Heinrich Künning*, presidente. — *Roberto Matschat*. — *Thomas Zoega*. — *Carlos Maia*. — *Henrique Brumov Filho*, diretores.

(N. 14.121 — 29-10-42 — 67\$2 — 3 vezes)